SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 23 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XIV | Nº 3148

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Leila Raquel Possimoser – Prefeita de Placas
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeito de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DECORRENTE-TOMADA DE PREÇO 001-2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Decorrente: Tomada de Preço nº 001/2022. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Educação. **Objeto**: CONSTRUÇÃO DA EMEIF COM 2 SALAS DE AULA: RAIMUNDO PAUXI-RIO PANACUERA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPLA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ABAETETUBA/PA. Origem: Contrato nº **2022/183**-PE-PMA. Contratado: **WD COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ Nº 31.481.043/0001-60**. 2º Termo Aditivo de Prazo contratual de 26 de Novembro de 2022 à 25 de Maio de 2023 celebrado entre as partes; consoante com Art. 57, II, Parágrafo 2º, da Lei 8.666/93. Assinado em 25 de Novembro de 2022.
JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:9AC3BAF4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 059/2022- GP

"DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 76-B DOS ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VII da Lei Orgânica de Abel Figueredo, Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal 228 de 19 de dezembro de 2017, que instituiu a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, no âmbito do município de Abel Figueiredo e da outras providencias;

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional nº 93/2016 previu que os municípios poderão desvincular "de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes" (art. 76-B dos ADCT).

DECRETA;
Art. 1°. Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o "caput":

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município.

Art. 2°. Para efeito do caput do art. 1°, ficam desvinculados os 30% da seguinte receita:

FONTE DE RECURSOS: **1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Princ.**

RECEITA TOTAL ARRECADADA: **236.072,40.**

30% DESVINCULAÇÃO: **70.821,72.**

Arrecadação até 19 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A desvinculação de que trata o caput abrange ainda os adicionais e respectivos acréscimos legais, nos termos do caput do art. 76-B do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 93/2016.

Art. 3°. Os valores relativos à desvinculação tratada no art. 1º serão destinados à redução do déficit orçamentário.

Art. 4°. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, órgão responsável pela administração da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, adotar as medidas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará – 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTA CALHAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Altamir da Silva Ferreira
Código Identificador:09626E85

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220086

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA. CNPJ nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: I. S. LOCAÇÕES & SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 18.551.696/0001-00. **OBJETO: Prestação de serviços para a locação de veículos automotores leves e pesados para atender as demandas da prefeitura municipal de Aveiro/PA. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:8FA27AD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220087

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVEIRO/PA. CNPJ nº. 17.838.403/0001-07. **CONTRATADA**: I. S. LOCAÇÕES & SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 18.551.696/0001-00. **OBJETO: Prestação de serviços para a locação de veículos automotores leves e pesados para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Aveiro/PA. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS.
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:B4E78CC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220088

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA. CNPJ nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: ELIANO L. DE ALMEIDA ME, CNPJ Nº 03.418.767/0001-23. **OBJETO: Prestação de serviços para a locação de veículos automotores leves e pesados para atender as demandas da prefeitura municipal de Aveiro/PA. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II e Art.65, Inciso II, alínea "D" da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva o reajuste econômico financeiro, que fica acrescido sobre o valor do contrato inicial da obra o percentual de 25% por cento, tendo um acréscimo de R$ 446.737,50 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:4B4F869B

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220089

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVEIRO/PA. CNPJ nº. 17.838.403/0001-07. **CONTRATADA**: ELIANO L. DE ALMEIDA ME, CNPJ Nº 03.418.767/0001-23. **OBJETO: Prestação de serviços para a locação de veículos automotores leves e pesados para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Aveiro/PA. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:8AF0EB7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220199

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA. CNPJ nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: ELIANO L. DE ALMEIDA ME, CNPJ nº 03.418.767/0001-23. **OBJETO: Prestação de serviços para a locação de veículos automotores leves e pesados para atender as demandas da prefeitura municipal de Aveiro/PA. Fundamentação Legal:** Art.65, Inciso II, alínea "D", da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva o reajuste econômico financeiro, que fica acrescido sobre o valor do contrato inicial da obra o percentual de 25% por cento, tendo um acréscimo de R$ 446.737,50 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:82902808

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220091

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA. CNPJ nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: I. S. LOCAÇÕES & SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 18.551.696/0001-00. **OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de transporte fluvial (tipo lancha/voadeira/barco), para atender as demandas da prefeitura municipal de Aveiro/PA. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:17B828E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220092

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA. CNPJ nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: ELIANO L. DE ALMEIDA ME, CNPJ Nº 03.418.767/0001-23. **OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de transporte fluvial (tipo lancha/voadeira/barco), para atender as demandas da prefeitura municipal de Aveiro/PA. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.
VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:7F294953

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220093

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVEIRO/PA. CNPJ nº. 17.838.403/0001-07. **CONTRATADA**: ELIANO L. DE ALMEIDA ME, CNPJ Nº 03.418.767/0001-23. **OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de transporte fluvial (tipo lancha/voadeira/barco), para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Aveiro/PA. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS.
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:A3EE3A61

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220094

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA. CNPJ nº. 06.125.175/0001-01. **CONTRATADA**: ELIANO L. DE ALMEIDA ME, CNPJ Nº 03.418.767/0001-23. **OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de transporte fluvial (tipo lancha/voadeira/barco), para atender as demandas da secretaria municipal da educação de Aveiro/PA. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

JACQUELINE BETÂNIA AZEVEDO DOS REIS.
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:B0A1BFF4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

LICITAÇÃO PREGOEIRA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 051/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 051/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF, CNPJ: 29.578.965/0001-48 através da Pregoeira Municipal Decreto 137/2022. Torna público o resultado do PE n° 051/2022, **UASG: 980044 Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas compreendendo, reserva, emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos do âmbito nacional para deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da secretaria municipal de administração, finanças e planejamento –Semaf, secretaria municipal de agricultura e abastecimento-Semagri, secretaria municipal da gestão do meio ambiente-Semat, secretaria municipal de obras, viação e infraestrutura-Semovi, secretaria municipal de trabalho e promoção social –Semteps e secretaria municipal de saúde-semsa,** com abertura da sessão no dia 17.11.2022 as 09:00h, possuindo como vencedora a empresa: 14.414.552/0001-50- UNIDAS TURISMO LTDA no valor global de 480.000,00.

Belterra (PA), 22 de dezembro de 2022.

DANIELA PAZ SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Daniela paz Silva
Código Identificador:AADA023D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

GABINETE DE GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO POLÍTICA
EXTRATO DE EXONERAÇÃO

EXTRATO DE EXONERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA, torna público a **Exoneração** a pedido, da senhora **IVANETH COSTA SOUSA DUARTE**, do Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, sob matrícula **14912-1**, a partir do dia **14/12/2022**.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane Rodrigues Batista
Código Identificador:95A1B342

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20221536
ORIGEM.....: CONVITE Nº 221/2022/FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: M M M MULLER PRESENTES EIRELI
OBJETO.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de brinquedos de recreação infantil e fornecimento de brinquedos, visando promover a ação comemorativa ao dia das crianças nas localidades referenciadas pelos centros de referência de assistência social - CRAS em Canaã dos Carajás.
VALOR TOTAL.....: R$ 173.965,00 (cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1416.081221315.2.116 Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R$ 3.780,00, Exercício 2022 Atividade 1416.081221315.2.116 Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R$ 170.185,00
VIGÊNCIA.....: 22 de Dezembro de 2022 a 22 de Março de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:2F5FC5F8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
No dia 20 de dezembro de 2022 foi adjudicado e homologado, o PROCESSO LICITATÓRIO 212/2022/FME, na modalidade Pregão eletronico N° 080/2022/CPL, referente à Contratação de Empresa especializada para execução de um Curso Pré-vestibular, para pessoas de baixa renda do Município de Canaã dos Carajás, que irão realizar o ENEM e demais provas de outros vestibulares. Tendo como vencedora a licitante SISTEMA ALICERCE DE ENSINO LTDA CNPJ: 13.825.489/0001-82, vencedora no valor de R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais),

Canaã dos Carajás-PA, 21 de dezembro de 2022.

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:FBE04A42

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20222542
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242/2022/FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA
OBJETO.....: Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993, viabilizando a contratação de serviços médicos emergenciais em hospital particular para atendimento do paciente Hamilton Nascimento da Silva, que estava em risco de morte em cumprimento das obrigações impostas pelo Poder Judiciário. Fonte 1708
VALOR TOTAL.....: R$ 628.631,99 (seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.106 Manter os Serviços da Rede Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R$ 628.631,99
VIGÊNCIA.....: 18 de Novembro de 2022 a 18 de Janeiro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Novembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:9ED8D32F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20226586
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 296/2022/FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: DIAGNOSIS CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA
OBJETO.....: Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993, viabilizando a contratação de serviços médicos emergenciais em hospital particular para atendimento da paciente Laila Leticia Nascimento Rodrigues que estava em risco de morte em cumprimento das obrigações impostas pelo Poder Judiciário
VALOR TOTAL.....: R$ 36.838,62 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.106 Manter os Serviços da Rede Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R$ 36.838,62. Fonte 1600000.
VIGÊNCIA.....: 20 de Dezembro de 2022 a 20 de Fevereiro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:95C8C28D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 20216675

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20216675, proveniente do Processo Licitatório 152/2021/FMS Chamada Pública 002/2021, que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e URSA SERVIÇOS EIRELI, CONTRATADO, Chamada pública para processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 09 de Dezembro de 2022, nos termo do NÃO APLICÁVEL, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 06 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:C7740429

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 20216678

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20216678, proveniente do Processo Licitatório 152/2021/FMS Chamada Pública 002/2021, que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e SEMETRA CLINICA DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, CONTRATADO, Chamada pública para processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 09 de Dezembro de 2022, nos termo do NÃO APLICÁVEL, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 06 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:0A6C994E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 20216666

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20216666, proveniente do Processo Licitatório 152/2021/FMS Chamada Pública 002/2021, que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e J. D. ARIZA BOLANO, CONTRATADO, Chamada pública para processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 09 de Dezembro de 2022, nos termo do NÃO APLICÁVEL, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 06 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:44241694

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 20216067

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20216667, proveniente do Processo Licitatório 152/2021/FMS Chamada Pública 002/2021, que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e MED RABELO SERV MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CONTRATADO, Chamada pública para processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 09 de Dezembro de 2022, nos termo do NÃO APLICÁVEL, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 06 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:1EA4EC7A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 20216668

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20216668, proveniente do Processo Licitatório 152/2021/FMS Chamada Pública 002/2021, que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e MILA M. FREITAS EIRELI, CONTRATADO, Chamada pública para processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 09 de Dezembro de 2022, nos termo do NÃO APLICÁVEL, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 06 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:B0F26968

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 20216669

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20216669, proveniente do Processo Licitatório 152/2021/FMS Chamada Pública 002/2021, que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e CLINICA ARAGUAYA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI-ME, CONTRATADO, Chamada pública para processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 09 de Dezembro de 2022, nos termo do NÃO APLICÁVEL, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 06 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:A30ACADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 20216671

ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20216671, proveniente do Processo Licitatório 152/2021/FMS Chamada Pública 002/2021, que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e GUILHEN & FLORIANO LTDA, CONTRATADO, Chamada pública para processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 09 de Dezembro de 2022, nos termo do NÃO APLICÁVEL, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 06 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:CE7219A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 20216672

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20216672, proveniente do Processo Licitatório 152/2021/FMS Chamada Pública 002/2021, que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e J. M. SERVIÇOS MEDICOS, CONTRATADO, Chamada pública para processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 09 de Dezembro de 2022, nos termo do NÃO APLICÁVEL, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 06 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:85F26517

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 20216673

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20216673, proveniente do Processo Licitatório 152/2021/FMS Chamada Pública 002/2021, que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e A B ROSSI EIRELI, CONTRATADO, Chamada pública para processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 09 de Dezembro de 2022, nos termo do NÃO APLICÁVEL, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 06 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:735FCD0B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 20216674

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20216674, proveniente do Processo Licitatório 152/2021/FMS Chamada Pública 002/2021, que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e CEMTRAL MED-CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME, CONTRATADO, Chamada pública para processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 09 de Dezembro de 2022, nos termo do NÃO APLICÁVEL, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 06 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:7B9FF189

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 20216676

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20216676, proveniente do Processo Licitatório 152/2021/FMS Chamada Pública 002/2021, que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e L CASTRO SOUSA E CIA LTDA, CONTRATADO, Chamada pública para processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 09 de Dezembro de 2022, nos termo do NÃO APLICÁVEL, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 06 de dezembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:02E79B0D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 20216677

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20216677, proveniente do Processo Licitatório 152/2021/FMS Chamada Pública 002/2021, que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e T C DE LIMA CEZAR AUGUSTO MEDICINA EIRELI, CONTRATADO, Chamada pública para processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 09 de Dezembro de 2022, nos termo do NÃO APLICÁVEL, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 06 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:1F1A645A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIROTERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20226827, proveniente do Processo Licitatório 025/2022/PMCC Tomada de Preço 004/2022, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e CONSTRUTORA CONSTRUPAV EIRELI, CONTRATADO, Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento e análise em laboratório de solos e insumos asfálticos, investigação geotécnica por meio de furos de sondagem, nos terrenos onde serão construídas as futuras instalações de prédios públicos e obras de infraestrutura, como também analise de obras em andamento, atendendo as Necessidades da Secretara Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo no valor R$ 192.785,90 (cento e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), aditivo com acréscimo aproximado de 24,60%. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, alínea b, parágrafo 1º, da lei 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 15 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:F0D01D57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20221980, proveniente do Processo Licitatório 273/2021/PMCC Concorrência 013/2021, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e CONSTRUTORA MILAO LTDA, CONTRATADO, *Contratação de empresa especializada em serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem superficial, profunda, calçadas e piso tátil no bairro Jardim América no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.* O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo no valor R$ 1.310.365,48 (um milhão trezentos e dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), aditivo com acréscimo aproximado de 16%. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, alínea b, parágrafo 1º, da lei 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais

,CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 16 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:0F7C982B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20229296, proveniente do Processo Licitatório 009/2022/PMCC Concorrência 004/2022, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e TETO CONSTRUTORA S.A, CONTRATADO, *Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em 3,0 km da VP-13 saindo com sentido a VS-76, contendo serviços de engenharia em terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem profunda superficial e obras de arte especial, para atender o Programa Asfalto no Campo, no Município de Canaã dos Carajás no Estado do Pará.* O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo no valor R$ 896.100,37 (oitocentos e noventa e seis mil, cem reais e trinta e sete centavos), aditivo com acréscimo aproximado de 22,09%. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, alínea b, parágrafo 1º, da lei 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 20 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:A3E9B382

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20229286, proveniente do Processo Licitatório 073/2020/PMCC Concorrência 007/2022, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP, CONTRATADO, Contratação de empresa especializada em obra de construção civil, para construção do complexo poliesportivo, nas proximidades da Avenida Antônio Carola, zona urbana do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo contratual por 06 (seis)meses. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da lei 8.666/93. O Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 29 de dezembro extinguindo-se em 29 de junho de 2023 O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 16 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:56C3E9E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
No dia 22 de dezembro de 2022 foi adjudicado e homologado, o PROCESSO LICITATÓRIO 233/2022/PMCC, na modalidade Tomada de Preço N° 015/2022/CPL, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIAPL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS -. Tendo como vencedora a licitante J H BORGES FILHO EIRELI CNPJ: 18.998.915/0001-01, vencedora no valor de R$ 17.125.099/0001-50, vencedora no valor de R$ 1.140.184,36 (Um milhão, cento e quarenta mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) Canaã dos Carajás-PA, 22 de dezembro de 2022.

ZITO AUGUSTO CORREIA
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:2FC4A82B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 2022/2117 - PMC
Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022 – PMC

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na rua 16 de novembro, S/Nº, Centro, CEP: 68.785 -000 - Colares/PA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal de Colares, Sra. MARIA LUCIMAR BARATA, portadora do RG n° 2384381 PC/PA, e do CPF nº 103.853.552-20, residente e domiciliada na Rua São Jerônimo, S/N, Colares/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 013/2022, que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais pedagógicos e didáticos para atender as necessidades dos programas: Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados ao Centro de Referência da Assistência Social – Cras e a Secretaria Municipal de Assistência Social, publicada em imprensa oficial no dia 18/11/2022.
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa:
R. DOS SANTOS NOGUEIRA, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 34.714.441/0001-77; com sede na Al. Dr. Bragança, nº 3095, Letra A, CEP: 68.743-445, e-mail: r.nogueira27@hotmail.com, telefone: (91) 3721-7193/ (91) 8421-1117.
Foi vencedora dos 155 itens no valor global de R$ 687.848,25 (seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Colares/PA, 22 de dezembro de 2022.

MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:96B838BB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Eldorado do Carajás, por intermédio Prefeitura Municipal e Secretaria de Assistência Social Torna pública a licitação Menor Preço por julgamento global conforme, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 22 § II, lei **complementar nº 123/06 e 147/2014,** demais exigências estabelecidas neste edital, subsidiariamente**, e demais legislações vigentes a Tomada de Preço nº 2**/2022-006 PMEC. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção de 02(dois) CRAS na sede do município de Eldorado do Carajás conforme Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram Fundação Vale, ONG Parceiros Voluntários, Município de Eldorado do Carajás/PA, junto ao Concelho da Criança e do Adolescente de Eldorado do Carajás e Concelho do Idoso de Eldorado do Carajás com base na Lei 13019/2014. Abertura 11/01/2023 08hs00min na sede da prefeitura municipal no departamento de licitação. O mesmo encontra disponível nos site do TCM-PA- Geoobras-PA e Portal da Transparência e Prefeitura municipal de Eldorado dos https://eldoradodocarajas.pa.gov.br/ , Maria Nilda Pereira Neves Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
O Município de Eldorado do Carajás, por intermédio Prefeitura Municipal Secretaria de Assistência Social Torna pública a licitação Menor Preço por julgamento global conforme, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 22 § II, lei **complementar nº 123/06 e 147/2014,** demais exigências estabelecidas neste edital, subsidiariamente**, e demais legislações vigentes a Tomada de Preço nº 2**/2022-007 PMEC. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção de 01 (UM) CREAS na sede do município de Eldorado do Carajás conforme Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram Fundação Vale, ONG Parceiros Voluntários, Município de Eldorado do Carajás/PA, junto ao Concelho da Criança e do Adolescente de Eldorado do Carajás e Concelho do Idoso de Eldorado do Carajás com base na Lei 13019/2014. Abertura 11/01/2023 14hs00min na sede da prefeitura municipal no departamento de licitação. O mesmo encontra disponível nos site do TCM-PA- Geoobras-PA e Portal da Transparência e Prefeitura municipal de Eldorado do Carajás: https://eldoradodocarajas.pa.gov.br/ ,

MARIA NILDA PEREIRA NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:E43FE2B8

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Eletrônico 9/2022/047. Espécie: Ata de Registro de Preço nº 20220613. Empresas vencedoras: Adserv Artigos e Papelaria LTDA – CNPJ: 40.543.4/0001-24, Valor Global: R$ 1.528.779,00 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e nove reais). J. L. R. Araújo Comercio e Serviços, CNPJ: 83.913.665/0001-13, Com Valor Global de R$ 441.900,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, e novecentos reais), Microtécnica Informática LTDA, CNPJ: 01.590.728/0002-64, Com Valor Global de: R$ 822.710,00 (oitocentos e vinte e dois mil, e setecentos e dez reais), Microtécnica Informática LTDA, CNPJ: 01.590.728/0009-30, com valor global de R$ 244.621,68 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um mil, e sessenta e oito centavos). Ponto Info Comercio e Serviços de Informática EIRELI, CNPJ: 08.255.726/0001-87, Com valor global: R$ 1.572.879,00 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais); Q S Leão Comercio e Serviços LTDA, CNPJ: 45.077.164/0001-55, com valor global de R$ 826.817,00 (oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e dezessete reais), Santana e Souza Distribuidora e Comercio de Moveis EIRELI, CNPJ: 34.390.049/0001-10, com valor global de R$ 2.419.000,00(dois milhões, quatrocentos e dezenove mil reais), T.S. Franco Junior Comercio, CNPJ: 02.219.339/0001-09, Com valor global de R$ 1.156.564,00(um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Objeto da Licitação: Sistema de Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente e Consumo (Eletrônico, Eletrodoméstico e Informática), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Conforme Especificações e Quantidades constantes no Termo de Referência Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 19 de dezembro de 2022 a 19 de dezembro de 2023. Data de assinatura: 19 de dezembro de 2022.

IARA BRAGA MIRANDA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:AA9DA249

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇAO
A Prefeita Iara Braga Miranda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor , especialmente as Leis Nº 8.666/93- 10.520/2002 e suas alterações posteriores, a vista do Parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes Termos: Processo n° 9/2022-050/ Pregão Eletrônico/ data da homologação: 21/12/2022/ Objeto da Licitação: Sistema de registro de preço para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública com aquisição e instalação de novas luminárias para atender as necessidades dos munícipes de Eldorado do Carajás. Empresa vencedora: Wellison Cravo e Silva LTDA – CNPJ: 37.026.786/0001-26, Valor Global: R$ 5.899.977,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e sete reais). Eldorado do Carajás – PA, 22 de dezembro de 2022.Iara Braga Miranda, Prefeita Municipal.
A Prefeita Iara Braga Miranda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do Parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitações, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes Termos: Processo n° 2/2022-005/Tomada de Preço/data da homologação: 22/12/2022/ Objeto da Licitação: Contratação de empresa para construção de bueiros duplos e triplo na zona urbana do município de Eldorado do Carajás/PA com a utilização de recursos próprios. Empresa Vencedora: J F. dos Santos Silva Prestação de Serviços LTDA – CNPJ: 43.963.597/0001-82, Valor Global: R$ 217.538,09 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais e nove centavos).

Eldorado do Carajás – PA, 22 de dezembro de 2022

.IARA BRAGA MIRANDA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:19A45CA2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 257/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE RIBEIRINHA EXTRATIVISTA DA VILA TAUIRY – ACREVITA (CNPJ 12.835.568/0001-01), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, Sr. BENJAMIM TASCA, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito do município de Itupiranga/PA a Associação da Comunidade Ribeirinha Extrativista da Vila Tauiry – ACREVITA (CNPJ 12.835.568/0001-01).
Art. 2º. A Associação da Comunidade Ribeirinha Extrativista da Vila Tauiry – ACREVITA (CNPJ 12.835.568/0001-01), passa a ter todos os beneficios concedidos as instituições de utilidade pública no âmbito municipal e enquanto cumprir as finalidades sociais fará jus às prerrogativas inerentes a esta concessão
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga/PA, 12 de Dezembro de 2022.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:CA2D33BB

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0516 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Benjamin Tasca, Prefeito Municipal, Constitucional de Itupiranga – Estado do Pará, nas prerrogativas legais inseridas no Art. 78, Inciso I da Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, ainda o disposto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Itupiranga - PMI;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de Comissão Permanente ou Especial de Licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;
CONSIDERANDO que ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, atribui-se, dentre outras, a responsabilidade de conduzir o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (Lei 10.520/2002);
CONSIDERANDO, ainda a necessidade de reformulação da Comissão Permanente de Licitação;
RESOLVE
Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL:
I – Presidente: Alice de Souza Damaceno.
II – Secretário: Bruno Pereira Santos.
III – Membro: Adriana Sena Viana.
Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente às aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito da PMI.
Parágrafo Único: Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar à Autoridade Superior, relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.
Art. 3º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
Art. 4º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados nesta Portaria farão – também, parte da Comissão de Pregões e Equipe de Apoio nos Certames Licitatórios realizados sob a Modalidade Pregão, consoante seguinte nomeação:
I – Pregoeira: Alice de Souza Damaceno.
II – Pregoeiro: Bruno Pereira Santos.
III – Equipe de Apoio: Adriana Sena Viana.
Parágrafo Primeiro: Poderá atuar um Pregoeiro como Equipe de Apoio de outro Pregoeiro, quando solicitado a depender da necessidade.
Art. 5º. Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais da Presidente da Comissão, responderá por este, o Secretário e assim sucessivamente de acordo com a relação exposta no Art. 1º.
Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 365 dias (01 ano), revogando qualquer disposição em contrário, em especial a Portaria nº 259 de 13 de Maio de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal em, 21 de dezembro de 2022.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:BC70E8D5

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 513, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal de Itupiranga-Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos disposto no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o (a) Sr (a). **MARCOS ANDRE DA SILVA CRUZ,** inscrito (a) no CPF sob o nº. 043.753.043-40, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – POLO IX – DISTRITO DE CRUZEIRO DO SUL E ESCOLAS ANEXAS-SEC. EDUCAÇÃO,** nomeado através do Concurso Público 001/2022, Portaria de Nomeação n.º 435/2022, de 04 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:F70E5F63

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 505, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENJAMIN TASCA, Prefeito do município de Itupiranga – Estado do Pará, em pleno exercício do cargo e no uso as prerrogativas legais inseridas no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal 051/09, Art. 83-III-a,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** ao servidor efetivo no cargo de Administrador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **PAULO JOSÉ ROCHA BEZERRA**, matricula nº 13110.
Art. 2º A licença que trata o artigo antecedente, dá-se pelo período de 03 (três) anos, a contar do dia 01.09.2022 até 31.08.2025.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01.09.2022.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:12DAF6F9

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 514, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal de Itupiranga-Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos disposto no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o (a) Sr (a). **MICHAEL DOUGLAS BARROS PEREIRA ARAÚJO**, **CPF: 020.216.182-00**, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA,** nomeado através do Concurso Público 001/2015, Portaria de Nomeação n.º 287/2016, de 23 de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:7C2E5962

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 620/2022.
Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2022 PMJ/PA-SRP/PP ATA Nº0624001/2022.
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E EMPRESA R F DOS SANTOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.841.017/0001-50.
Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCACAO DE CAMIONETE COM CARROCERIA DE MADEIRA, PARA ATENDIMENTO DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato: **R$ 59.540,00** (cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta reais)**.**
Vigência: 16/11/2022 a 31/12/2022.
Data de Assinatura: 16 de novembro de 2022.
Ordenador Responsável: **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**
Endereço da contratada: Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 46, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, em Jacareacanga/PA.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:28265C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 619//2022.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRONICO Nº017/2022 PMJ/PA-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº0803001/2022
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FME E EMPRESA R SOUZA LIMA - ME sob o nº CNPJ/MF sob o nº 40.284.282/0001-10.
Objeto: "Registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITA E REFEIÇÃO COMERCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato: **R$ 23.790,00 (vinte e três mil setecentos e noventa reais)**.
Vigência: 16/11/2022 a 31/12/2022.
Data de Assinatura: 16 de Novembro de 2022.
Ordenador Responsável: **Sebastião Aurivaldo Pereira Silva**
Endereço da contratada: Av. Brigadeiro Coimbra Veloso nº 21, Bairro: Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:41F47BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 621//2022.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2022/PMJ/SRP/PE
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E EMPRESA HOTEL E RESTAURANTE MISTURA PARAENSE EIRELI inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº** 18.458.277/0001-28.
Objeto: Registro de Preços para futura Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Hotelaria/Hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Jacareacanga/PA
Valor do Contrato: **R$ 39.520,00** (trinta e nove mil quinhentos e vinte reais)
Vigência: 16/11/2022 a 31/12/2022.
Data de Assinatura: 16 de Novembro de 2022.
Ordenador Responsável: **Sebastião Aurivaldo Pereira Silva**
Endereço da contratada: Tv Edmundo F. Nery, nº 1, CEP: 68.195-000, em Jacareacanga/PA.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:E465FE25

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Número do Contrato: 397/2022
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 006/2022/FME/SRP/PE Ata de Registro de Preços de nº0062022/2022
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FME E EMPRESA PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI (CNPJ sob o nº 34.835.918/0001-72,)
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R$ 2.453,13(**dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de **R$ 269.138,74 (**duzentos e sessenta e nove mil cento e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos). cujo objeto destina-se **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Jacareacanga-PA**
Valor do Aditivo: R$ 2.453,13(dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos),
Data de Assinatura: 09 de Maio de 2022.
Ordenador Responsável: **Anderson Rodrigues de Souza**
Endereço da contratada: Tv. Treze de Maio Nº570 Bairro Centro em Itaituba/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:CF8E045B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 623/2022.
Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2022 PMJ/PA-SRP/PP ATA Nº0624001/2022.
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FME E EMPRESA R F DOS SANTOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.841.017/0001-50.
Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCACAO DE CAMIONETE COM CARROCERIA DE MADEIRA, PARA ATENDIMENTO DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato: **R$ 31.460,02** (trinta e um mil quatrocentos e sessenta reais e dois centavos)**.**
Vigência: 16/11/2022 a 31/12/2022.
Data de Assinatura: 16 de Novembro de 2022.
Ordenador Responsável: **ANDRESON RODRIGUES DE SOUZA**
Endereço da contratada: Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 46, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, em Jacareacanga/PA.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:1F59691F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 622//2022.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2022/PMJ/SRP/PE
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FME E EMPRESA HOTEL E RESTAURANTE MISTURA PARAENSE EIRELI inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 18.458.277/0001-28.**
Objeto: Registro de Preços para futura Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Hotelaria/Hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Jacareacanga/PA
Valor do Contrato: **R$ 52.800,00(**cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**.**
Vigência: 16/11/2022 a 31/12/2022.
Data de Assinatura: 16 de Novembro de 2022.
Ordenador Responsável: **Andreson Rodrigues de Souza**
Endereço da contratada: Tv Edmundo F. Nery, nº 1, CEP: 68.195-000, em Jacareacanga/PA.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:36CE63F2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS/LINCENÇAS DE CONCESSÕES/DESPACHOS

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: **Pregão Eletrônico nº 9/2022-00019-SRP-PMMR.** Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, CNPJ sob o nº05.363.023/0001-84. Gestor: Jose Villeigagnon Rabelo Oliveira. Contrato nº20220548. Contratado(a): Cassio Renan Empreendimento EIRELI, CNPJ nº38.300.431/0001-46. Valor: R$7.427,00. Vigência do contrato: 16/12/2022 a 31/12/2022. Data de assinatura: 16/10/2022.

JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONCESSÕES DE LICENÇAS

Objeto: A secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMMAS, do Município de Mãe do Rio - Pa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Art. 23, 30 e 225. Resolução CONAMA 237/97. Lei Estadual nº5.887/95, Art.93. Bem como a Lei Municipal nº536/2009, Art. 41, Resoluções COEMA-PA n° 162/2021 e n° 163/2021. Concedeu à Empresa **AUTO POSTO TROPICAL LTDA**, CNPJ nº **11.762.073/0001-37**, Inscrição Estadual nº **15.299596-0**, a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**: **LO nº 020/2022**, com validade até: 31/01/2024. Processo nº 063/2022, data do protocolo: 16/11/2022. A empresa foi vistoriada pelo órgão competente, e constatou-se que as atividades descritas estão dentro das normas ambientais.

Objeto: A secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMMAS, do Município de Mãe do Rio - Pa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Art. 23, 30 e 225. Resolução CONAMA 237/97. Lei Estadual nº5.887/95, Art.93. Bem como a Lei Municipal nº536/2009, Art. 41, Resoluções COEMA-PA n° 162/2021 e n° 163/2021. Concedeu à Empresa **UFV GDSUN PA1 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA**, CNPJ nº **44.688.741/0001-82**, a presente **LICENÇA PRÉVIA**: **LP nº 005/2022**, com validade até: 07/12/2024. Processo nº 064/2022, data do protocolo: 22/11/2022. A empresa foi vistoriada pelo órgão competente, e constatou-se que as atividades descritas estão dentro das normas ambientais.

ANTÔNIO EMERSON FERREIRA DA SILVA
Sec. Municipal de Meio Ambiente.

DESPACHOS
Objeto: Ratificação de dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para contratação da empresa: **Tancredo Augusto Sales Teixeira EIRELI.** Referente à Dispensa de Licitação nº 7/2022-00020, cujo objeto é: Aquisição de refrigerantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Mãe do Rio – Pa. Mediante a convocação de empresa remanescente do Pregão Eletrônico nº9/2022-00008 – SRP/PMMR. Ratifico conforme prescreve o Art. 26 do estatuto das licitações, o despacho do Ilmo. Sr. **João Victor da Silva Castro**, presidente da Comissão de Licitação, em 16 de dezembro de 2022, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Objeto: Ratificação de dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para contratação das empresas: **José Milson Santos Da Silva - ME.** Referente à Dispensa de Licitação nº 0/2022-00008, cujo objeto é: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de mochilas e bolsas personalizadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio – Pa. Ratifico conforme prescreve o Art. 26 do estatuto das licitações, o despacho do Ilmo. Sr. **João Victor da Silva Castro**, presidente da Comissão de Licitação, em 12 de dezembro de 2022, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2022-00020. Contrato nº 20220549. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº12.051.023/0001-04. Contratado(a): Tancredo Augusto Sales Teixeira EIRELI, CNPJ sob o nº40.202.263/0001-06. Valor de R$4.200,00. Vigência do contrato: 16/12/2022 a 31/12/2022. Data de assinatura: 16/12/2022.
##ASS Maria da Conceição da Silva Santana
##CAR Secretaria Municipal de Educação

Origem: Dispensa de Licitação nº 0/2022-00008. Contrato nº 20220547. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº12.051.023/0001-04. Contratado(a): Jose Milson Santos da Silva - ME, CNPJ nº12.644.798/0001-50. Valor de R$10.628,00. Vigência do contrato: 12/12/2022 a 31/12/2022. Data de assinatura: 12/12/2022.
##ASS Laura Vitoria Rabelo Oliveira
##CAR Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:9EC2D183

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 088, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais.

Resolve:
Art. 1º Designar a Servidora **MARIA EDILEUDA DA SILVA FERREIRA**, matricula: 000500-2, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal titular do Contrato que tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material descartável e Água Mineral, da Secretaria Municipal de Educação de Mojuí dos Campos – Pará, e suas unidades Administrativas e Escolares por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2022 – FMS.**
Art. 2º Designar a Servidora **IVANEIDE ARAGÃO TRINDADE**, matrícula: 004506-3, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal suplente a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 16 de dezembro de 2022.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 026/2022

Publicado por:
Naína Moura Guimarães
Código Identificador:46CB5530

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 099, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais.

Resolve:
Art. 1º Designar o Servidor **ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA,** matrícula n° 007264-8, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal titular do Contrato que tem por objeto a **" 2° termo de realinhamento de preço e termo aditivo do contrato n° 006/2022- SEMED, com objeto principal a aquisição de gêneros alimentícios para a composição da alimentação escolar em atendimento aos programas: PNAEF, PNAE PRÉ, PNAEM e AEE, para a Secretaria Municipal de Educação de Mojuí dos Campos - Pará".**
Art. 2º Designar o Servidor **DANIEL COSTA NOGUEIRA,** matrícula nº 007176-5, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal suplente a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 16 de dezembro de 2022.

Validamos a presente portaria, emitida em 16/12/2022 e publicada no mural da SEMED, nos termos do Art. 14 da Lei Orgânica do Município.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 026/2022

Publicado por:
Naína Moura Guimarães
Código Identificador:D2294687

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITACAO PE 014/2022-SEMED.

ERRATA na publicação DO AVISO DE LICITACAO PE 014/2022-SEMED, circulada NESTE JORNAL em 22/12/2022, na pag. 53, ONDE SE LÊ:" 04/01/2022".
LEIA-SE: "04/01/2023".

Mojuí dos Campos-Pará, 23 de dezembro de 2022.

Secretaria Municipal de Educação
ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Decreto Nº26/2022

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:6901258B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 095, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais.

Resolve:
Art. 1º Designar o Servidor **ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA** matrícula n° 007264-8, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal titular do Contrato que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E SEUS DEPARTAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA".**

Art. 2º Designar a Servidora **LIDIANE PORTELA DE SOUZA,** matrícula nº 005709-6, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal suplente a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 07 de dezembro de 2022.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação Decreto nº 026/2022

Publicado por:
Naína Moura Guimarães
Código Identificador:15E6FB36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2022-FMS
Processo Administrativo nº 107/2022-PMMC

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, CAIXA GAVETEIRO TIPO BIN, CESTA PLÁSTICA, ESTRADO MODULAR, MANGUEIRA, MESA, ORGANIZADOR DE PLÁSTICO, CAIXA TERMICA, LIXEIRA SELETIVA, CAPACHO DE VINIL, DISPENSADOR DE COPO, ÁLCOOL E PAPEL, TENDA PIRAMIDAL, DIVISÓRIA E PORTA VISANDO ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Disponibilidade do Edital 23/12/2022 no endereço www.mojuidoscampos.pa.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Início da entrega de propostas: 23/12/2022. Abertura das propostas: 05/01/2023 as 9h30min no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

ROSANI PATRÍCIA CASTRO OLIVEIRA
Pregoeira Municipal
Decreto 04/2022

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:8DF7D065

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS 010/2022

Processo Licitatório: 2510002/2022
Objeto: contratação de empresa para execução dos trabalhos de drenagem profunda, terraplenagem e cascalhamento da Estrada Vicinal Celeste, no município de Novo Progresso – PA, conforme Contrato de Repasse nº 920084/2021/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Novo Progresso – PA.
ADJUDICO a proponente **LUNARDI TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.123.015/0001-66, com sede e administração à Rua das Palmeiras, esquina com Pequizeiro, s/n, Bairro São Marcos, município de Novo Progresso - PA, vencedora desse certame, no valor de R$ 342.221,60 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos), nos termos da ATA de Sessão de julgamento, o seu objeto.
HOMOLOGO a licitação na forma da lei nº 8.666/93 em 09/12/2022.
Contrato nº 1912001/2022/PMNP.
Contratante: Município de Novo Progresso.
Contratada: Lunardi Terraplenagem Ltda.
Valor contratual: R$ 342.221,60 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
Vigência Contratual: 12 (doze) meses, a contar da assinatura contratual.
Prazo de Execução: 02 (dois) meses, a contar da ordem de serviço.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:78069340

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022-067

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA.** Prazo de Vigência: 12 meses. Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, CNPJ: 34.626.416/0001-31**. Fornecedores: : **F. C. VENTURIM** , CNPJ: **07.340.112/0001-30**, com o valor de R$ 665.020,91 (seiscentos e sessenta e cinco mil, vinte reais e noventa e um centavos). Novo Repartimento – PA, 19 de dezembro de 2022, Ordenador de despesas, Valdir Lemes Machado, Prefeito.

Novo Repartimento - PA, 19 de dezembro de 2022.

ZAQUEU SILVA NASCIMENTO
Portaria nº. 1221/2022-GP
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:5E144766

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 836/2022

LEI MUNICIPAL Nº 836 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ourilândia do Norte para o exercício de 2023 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ourilândia do Norte para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2022.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R$ 164.324.283,71 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte quatro mil, duzentos e oitenta e três reais, sessenta e um centavos), desdobrada em orçamento fiscal e da seguridade social

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital estão estimadas em anexo a esta Lei, em conformidade com o desdobramento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 164.324.283,71 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte quatro mil, duzentos e oitenta e três reais, sessenta e um centavos), apresentando a seguinte composição:

I - R$ 124.149.118,22 (cento e vinte quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e dezoito reais, vinte e dois centavos), do Orçamento Fiscal; e
II - R$ 40.175.165,49 (quarenta milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais, quarenta e nove centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - O detalhamento da despesa está discriminado em anexo específico que compões esta Lei, em conformidade ao disposto na legislação em vigor.

§ 2º - O desdobramento da despesa observará a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, suas atualizações por meio de Portarias conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

Art. 5º - A despesa fixada, definido a programação dos órgãos em Programas, com seus detalhamentos em projetos, atividades e operações especiais, é apresentada em volume anexo, o qual é parte integrante desta Lei, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no Exterior, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinem o endividamento Municipal, na Lei Orgânica Municipal e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º - As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria.

§ 2º - Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas nos termos do *"caput"* deste artigo.

§ 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria de Finanças autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Art. 7º - Para assegurar o pagamento integral de operações de crédito contratadas com a Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Brasil - BB e com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, fica o Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia , por qualquer forma em direito admitida, os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, bem como das suas receitas próprias, na forma do disposto, respectivamente, no art. 159, inciso I, alíneas "b" e "d" e no art. 158, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A cessão ou constituição de garantia em favor da CEF, do BB e do BNDES deverá atender às condições usualmente praticadas por aquelas instituições financeiras, incluindo, dentre outras, as seguintes prescrições:

I - caráter irrevogável e irretratável;
II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;
III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b" e "d", da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;
IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Município;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Art. 8º. As operações de crédito externas com instituições financeiras internacionais, dentre elas o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Banco Mundial, serão garantidas pela União Federal.

§ 1º - Para obter as garantias da União, visando as contratações de operação de crédito externas, fica o Executivo autorizado a prestar contra garantia ao Tesouro Nacional;

§ 2º - As contra garantias de que trata o §1º deste artigo compreendem a cessão de:
I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alíneas "b" e "d", da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com os preceitos da Constituição Federal;
II - receitas próprias do Município, previstas no art. 158 da Constituição Federal, nos termos do § 4º de seu art. 167.

Art. 9º - Nos do disposto no inciso III do § 1º do art. 8º da Medida Provisória 2185-35, de 24 de agosto de 2001, na redação conferida pela Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

Parágrafo único - O Executivo poderá oferecer garantias para consecução do disposto no *"caput"* deste artigo, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, até o limite de 50,00% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 11 - Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 10 desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes aos serviços da dívida pública;
III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
V - destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação e Saneamento;
VI - remanejamento de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta;
VII - abertos com recursos de operação de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício.

§ 1º - A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.
§ 2º - Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único - Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante Portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma modalidade de aplicação, devidamente justificado.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de recursos do superávit financeiro, no valor apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, nos termos do § 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 15 - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 10 desta Lei, as dotações do Órgão, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 a serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, em virtude de alteração, aprovada pela Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Órgão da Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a revisar a Lei Orçamentária de 2023, sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal implicarem em mudanças na classificação das Receitas e das Despesas no âmbito do Município, com prévia comunicação à Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/pa

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:DA63D64D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 835/2022

LEI MUNICIPAL Nº 835 DE, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 800/2021, que Institui a taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários – TFRM e o cadastro municipal de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários."

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Altera a redação do artigo 5º *caput* e itens da Lei Municipal nº 800/2021, que que instituiu a taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários – TFRM e o cadastro municipal de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O valor da TFRM corresponderá a 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal - UFM por tonelada (t) de minério de Níquel (Ni), de Cobre (Cu), Chumbo, Estanho, Ferro, Fosfato, Potássio, Zinco e para o Ouro (Au), Prata e Platina será cobrado 1 (uma) Unidade Fiscal por onça(oz) extraídos ou processados no município

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/pa

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:AD4B7FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 217

DECRETO Nº 217 DE, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Homologa o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, do Fundo Municipal de Saúde do município de Ourilândia do Norte, Pará e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 614/2015, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 040, de 14 de dezembro de 1.990, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município, das Autarquias e das Fundações municipais, especificamente na subseção IV, art. 68 ao art. 70;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 392, de 02 de maio de 2008, que estabelece normas para regulamentar o adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade e dá outras providências;

CONSIDERANDO necessidade de atualização e correção da aplicabilidade dos adicionais de insalubridade/periculosidade nos diversos cargos dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais e a Lei Municipal nº 392/2008;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade mencionada, o município deflagrou o Processo Licitatório n. 074/2022 (Dispensa de Licitação n. 022/2022/SMS), homologado em 22/08/2022, para realizar a contratação de empresa especializada na confecção de Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);

CONSIDERANDO que a empresa vencedora do certame licitatório, realizando a entrega do laudo supramencionado no dia 12 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a emissão do Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Pedro Henrique Couto Padilha, CREA/PA nº 1512022675, que identifica as condições ambientais do trabalho, o registro dos agentes nocivos, bem como a verificação da existência ou não da insalubridade e/ou periculosidade nas atividades desenvolvidas pelos servidores públicos municipais de Ourilândia do Norte;
CONSIDERANDO que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal proceder a homologação do referido laudo, a fim de que se possa enquadrar todos os servidores públicos municipais, bem como ainda, propiciar a percepção dos referidos adicionais, devendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças promover os regulares enquadramentos e;

CONSIDERANDO que o estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças estima que os efeitos da homologação e atualização dos laudos de insalubridade/periculosidade estão em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e às demais normas de direito financeiro;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado, a partir o dia 1º de janeiro de 2023, o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, emitido pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Pedro Henrique Couto Padilha, o qual passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - O laudo de que trata o caput do artigo anterior encontra-se constituído da seguinte forma:

- Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho, que determinam as atividades que fazem jus ao adicional de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo único - O Laudo ora homologado vigorará sobre as atividades dos servidores públicos do Fundo Municipal de Saúde por 12 (doze) meses contados do dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais que estiverem enquadrados nas atividades tidas como insalubres e/ou periculosas, nos termos do laudo homologado por este Decreto, farão *jus*, desde a data referida no artigo 1º deste, ao recebimento dos respectivos adicionais.

Parágrafo único - Eventuais ajustes nos enquadramentos dos servidores públicos municipais deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na qual o servidor é vinculado, mediante a edição de ato administrativo próprio.

Art. 4º - A insalubridade e periculosidade serão pagas apenas aos servidores que estiverem desempenhando suas funções expostos aos riscos físicos químicos e biológicos, citados na Norma Regulamentadora 15. Caso o mesmo não esteja exposto aos riscos não terão direito a receber o respectivo adicional, (os adicionais são aplicados a função desempenhada e não ao cargo de registro).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 22 de Dezembro de 2022.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/pa

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:3028B02A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-032-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Comissão de Licitação do Município de PACAJÁ, através do Fundo Municipal de Educação, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. MARK JONNY SANTOS SILVA, Secretário Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação **Nº 7/2022-032-FME** a seguir: **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de propaganda volante por carro som e locação para atender e divulgar os programas e serviços vinculados ao ensino relacionados as unidades escolares e secretaria de educação. **Contratado:** C. E. R. Marques Produtora – CNPJ: 27.869.636/0001-20 **VALOR TOTAL** R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) **Fundamento Legal:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sr. Mark Jonny Santos Silva, Secretário Municipal de Educação

PACAJÁ-PA, 30 de novembro de 2022

REVELINO LOPES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Robson Gomes Cunha
Código Identificador:4B16B554

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-032-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-032-FME.RECONHEÇO a dispensa de Licitação **Nº 7/2022-032-FME** fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa C. E. R. Marques Produtora – CNPJ: 27.869.636/0001-20**,** referente ao objeto:contratação de empresa especializada para prestação de serviços de propaganda volante por carro som e locação para atender e divulgar os programas e serviços vinculados ao ensino relacionados as unidades escolares e secretaria de educação **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. **Sr. REVELINO LOPES DE SOUSA**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PACAJÁ - PA, 30 de novembro de 2022

MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Robson Gomes Cunha
Código Identificador:15E7478F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
EXTRATO

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – NOTA DE EMPENHO Nº 12120001 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00004, AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/ALFAKIT EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais para análise físico-químicas, objetivando aparelhar o laboratório da Agência de Saneamento de Paragominas. Valor Global: R$ 2.600,53. Vigência: 12/12/2022 a 31/12/2022. Recurso: Próprio.

Ordenadora de Despesa:
ROSILENE GOMES COSTA
Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

Paragominas, 23/12/2022.

Publicado por:
Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Código Identificador:B6FFEDB1

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
EXTRATO

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – NOTA DE EMPENHO Nº 12120002 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00004, AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/ALFAKIT EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais laboratoriais objetivando aparelhar o laboratório da Agência de Saneamento de Paragominas. Valor Global: R$ 2.548,72. Vigência: 12/12/2022 a 31/12/2022. Recurso: Próprio. Ordenadora de Despesa: Rosilene Gomes Costa – Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

Paragominas, 23/12/2022.

Publicado por:
Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Código Identificador:AB5A5BE6

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
EXTRATO

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – NOTA DE EMPENHO Nº 12120003 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00004, AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/HEXIS CIENTÍFICA LTDA. Objeto: Aquisição de material químico objetivando aparelhar o laboratório da Agência de Saneamento de Paragominas. Valor Global: R$ 3.642,65. Vigência: 12/12/2022 a 31/12/2022. Recurso: Próprio. Ordenadora de Despesa: Rosilene Gomes Costa – Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

Paragominas, 23/12/2022.

Publicado por:
Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Código Identificador:AC1C7C70

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
EXTRATO

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – NOTA DE EMPENHO Nº 12120004 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00004, AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/HORIZONTE LAB COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. Objeto: Aquisição de material laboratorial objetivando aparelhar o laboratório da Agência de Saneamento de Paragominas. Valor Global: R$ 184,50. Vigência: 12/12/2022 a 31/12/2022. Recurso: Próprio. Ordenadora de Despesa: Rosilene Gomes Costa – Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

Paragominas, 23/12/2022.

Publicado por:
Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Código Identificador:90F67F48

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
EXTRATO

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – NOTA DE EMPENHO Nº 12120006 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00004, AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/ALFAKIT EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente, objetivando aparelhar o laboratório da Agência de Saneamento de Paragominas. Valor Global: R$ 14.854,35. Vigência: 12/12/2022 a 31/12/2022. Recurso: Próprio. Ordenadora de Despesa: Rosilene Gomes Costa – Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

Paragominas, 23/12/2022.

Publicado por:
Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Código Identificador:A223906E

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
EXTRATO

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – NOTA DE EMPENHO Nº 12120007 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00004, AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/HEXIS CIENTÍFICA LTDA. Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente, objetivando aparelhar o laboratório da Agência de Saneamento de Paragominas. Valor Global: R$ 1.315,61. Vigência: 12/12/2022 a 31/12/2022. Recurso: Próprio. Ordenadora de Despesa: Rosilene Gomes Costa – Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas. Paragominas, 23/12/2022.

Publicado por:
Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Código Identificador:5CD80DC0

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
EXTRATO

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – NOTA DE EMPENHO Nº 12120008 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00004, AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente, objetivando aparelhar o laboratório da Agência de Saneamento de Paragominas. Valor Global: R$ 256,00. Vigência: 12/12/2022 a 31/12/2022. Recurso: Próprio. Ordenadora de Despesa: Rosilene Gomes Costa – Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

Paragominas, 23/12/2022.

Publicado por:
Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Código Identificador:9A90D91E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.372 -GABINETE

CONCEDE DIARIAS PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 02 (duas) diárias no valor deR$ 200,00 (duzentos reais) com pernoite, totalizando o valor de 400,00 (quatrocentos reais), a servidora**VIVIANE OLIVEIRA DE MOURA**, Secretária Municipal de Cultura e Turismo**,** portadora do CPF: 692.629.262-00 e RG n.º 227513-5 SSP/PA, cadastrada na matrícula sob n.º 4678, Conta bancária agencia 3318-9 e c/c n.º 5758-4 Banco do Brasil, residente e domiciliada na Avenida Dezesseis, n.º 1.123, Setor Cascalheira.

Art. 2º. A viagem será a cidade de conceição do Araguaia/PA, para buscar presentes a serem doados para população Riomariense nas festividades de natal, no período de 22 de dezembro e 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de dezembro de 2022.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:4AF688A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.280/A - GABINETE

NOMEIA SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:

Art. 1°. Fica nomeado o servidor **JONAS LIMA NERYS,** Engenheiro Civil, registrado no CREA/GO n.º 4794/D, responsável para acompanhar e fiscalizar a execução de Pavimentação de Blokret em ruas e Avenidas da Sede do Município, em referência aos contratos relacionados com o Convênios n.º 212/2022.

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;
II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pelo CONTRATADO, em propriedade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III – Atestar, formalmente, nos atos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando em disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Rio Maria/PA, 04 de setembro de 2022.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita de Rio Maria-PA

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:59864FBA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Ata da Sessão Realizada em 07 de Dezembro de 2022.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, com início às catorze horas e trinta e seis minutos, sob a Presidência da conselheira Lucilaine Gimenes Freire, presidente do CMC, presentes os conselheiros Dilma Caldas Martins, Mikhail da Silva Carvalho, Tatiana Cunha da Cunha e Wilson Luiz Santos Ferreira. O conselheiro Anderson Carlos Nogueira Amaral participou da sessão como ouvinte. **JULGAMENTO. Recurso Voluntário R.V. 004/2022 - RECORRENTE: ODANI HOLDING LTDA.** Relatora: Conselheira Lucilaine Gimenes Freire. Processo de Origem: PAF n° 0074/2021 – Divisão de Fiscalização Tributária – DFT - Secretaria Municipal de Finanças. Houve sustentação oral realizada pelos advogados do recorrente, os senhores, João Matheus Gomes e Renato Sirotheau. Alegam em defesa da recorrente que a documentação não foi analisada de maneira adequada a lei; que apresentou a declaração de imposto de renda do sócio e, se não há ganho de capital, comprovado pelo valor declarado no imposto de renda, faz-se jus ao direito da imunidade. Ressalta, o advogado Jão Matheus, sobre o lançamento do ITBI, que este só se faz de omissão e fé pública e, no caso da requerente houve pedido e fé-pública. Desde modo, solicita a imunidade porque não houve sobreposição de valores. D**ecisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, em não conhecer do recurso, posto que intempestivo. **Recurso Voluntário R.V.003/2022 - RECORRENTE: ODANI HOLDING LTDA.** Relator: Mikhail da Silva Carvalho. Processo de Origem: PAF n° 0075/2021 – Divisão de Atendimento ao Contribuinte- DAC- Secretaria Municipal de Finanças. Os advogados, João Matheus Gomes e Renato Sirotheau, reafirmaram as falas do julgamento anterior. Ainda que tivessem conhecimento da intempestividade, mencionaram sobre o pedido de ato administrativo dentro do referido processo, alegaram ter havido um fato novo constante no parecer, o qual citou a falta da declaração de imposto de renda. A Presidente explicou que nessa fase do recurso não tem cabimento o pedido de revisão de ato administrativo, bem como, não existe previsão legal de qualquer pedido com a pretensão de reformar de maneira antecipada a decisão dessa segunda instância. **Decisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por intempestivo, prejudicada a análise do mérito. **Recurso Voluntário R.V.011/2021 - RECORRENTE:** Clarindo Ferreira de Araújo Filho. Relatora: Conselheira Lucilaine Gimenes Freire. Processo de Origem: PAF n° 1400/2021. – Divisão de Fiscalização Tributária - Secretaria Municipal de Finanças. Presentes, o recorrente, Clarindo Ferreira de Araújo Filho e, o seu representante legal, o advogado Fábio Barcelos Machado. Ressalta-se que a defesa utilizou os 15 minutos para sustentação oral, sendo prorrogado por mais 15 minutos, pela Presidente, tudo conforme o Regimento do CMC. Inicialmente, o advogado, pede que sejam analisados pelos conselheiros as questões de todos os autos, mesmo o recurso sendo impetrado apenas sobre o auto no 4 Obrigação Acessória. A defesa menciona o fato do processo administrativo ter sido instaurado sem motivação; não foram descritos os motivos para o iniciar a fiscalização; o recorrente apresentou toda a documentação exigida e observou a impossibilidade de apresentar outras e o fisco entendeu não serem os documentos satisfatórios, não julgou essa impossibilidade. Alega que o fisco tinha todas as condições para analisar a base de cálculos; não se limitou aos pontos objetos da investigação quando exigiu do recorrente a declaração do imposto de renda referente aos últimos 5 anos; não promoveu a intimação formal dos advogados constituídos nos autos durante o curso do processo; desviou a finalidade da fiscalização exigindo prestação de contas incluindo o período que o recorrente não estava à frente da titularidade do Cartório, pois sabendo disso, deveria ter exigido do Tribunal que os responsáveis anteriores apresentassem. Argumenta, a defesa, o fato de o fisco ter punido o recorrente por duas vezes pelo mesmo motivo em dois autos, atropelando o devido processo legal e contraditório pela não apresentação dos documentos. Por fim, questiona os valores das multas aplicadas, pois nenhuma multa pode ser superior ao valor da multa principal. Sendo certo, o fisco utilizou-se de critério próprio aplicando multa por cada ato e não por ato único. Conclui, sustentando o entendimento que as atribuições de fiscalizar se houve recolhimento de tributo é a Secretaria da Fazenda; portanto, o Cartório não tem o dever de fazer e, sim, o fisco deve exercer o controle. Por todos os fatos contrapostos requer a anulação do processo. **Decisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do recurso, no mérito, pela manutenção do lançamento da multa por descumprimento de obrigação acessória como consta no Auto de Infração – Obrigação Acessória no4. A sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, lavrando a Secretária Executiva Jackeline Cristina Palma Veras a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. ////////////////

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Presidente - Fazenda Municipal

TATIANA CUNHA DA CUNHA
Conselheira – ACES

DILMA CALDAS MARTINS
Conselheira – CRC

WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA
Conselheiro – Fazenda Municipal

MIKHAIL DA SILVA CARVALHO
Conselheiro – OAB

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 002/2022

Processo Administrativo Fiscal – PAF nº 1400/2021
RECORRENTE: CLARINDO FERREIRA ARAÚJO FILHO
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATORA: Conselheira Lucilaine Gimenes Freire

RELATÓRIO

Trata-se, na origem, do Processo Administrativo Fiscal – PAF nº 1.400/2021, referente à Ação Fiscal em face do sujeito passivo acima identificado, no qual foram lavrados os Autos de Infração abaixo relacionados, com suas respectivas situações processuais:

.**Auto de Infração – Obrigação Acessória nº 1,** de 24/02/2021 – (fls.42 e 43), com fundamento legal no Art. 33, XVI, da Lei Municipal nº 20.279, de 10/10/2017, o qual consiste na infringência de deixar de apresentar documento ou informação solicitada pela fiscalização ou de justificar satisfatoriamente a impossibilidade de o fazer, referente aos seguintes documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal Nº 1 (fls. 5/6):
a) Faturamento mensal decorrente dos serviços prestados;
b) Declaração do Imposto de Renda;
c) Demonstrativo dos valores repassados ao TJ/PA e os respectivos comprovantes.
.Valor da multa foi de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme determinação dos Arts. 27 e 28 da Lei nº 20.189, de 20/06/2017, c/c Portaria SEFIN nº 3, de 01/02/2021.(Campo 4 do Auto de Infração, fls.42)
Situação Processual: Sujeito passivo não impugnou, bem como, não pagou o auto de infração no prazo legal, tendo sido declarado Revel, por decisão de Primeira Instância, em 15/04/2021 (fls. 54 e 55), com

fundamento legal no Art. 59, "caput" da Lei Municipal nº 20.189, de 20/06/2017, com a consequente inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

.**Auto de Infração – Obrigação Acessória nº 2,** de 05/04/2021 (fls. 62 e 63), com fundamento legal no Art. 33, XVI, da Lei Municipal nº 20.279, de 10/10/2017, o qual consiste na infringência de deixar de apresentar documento ou informação solicitada pela fiscalização ou de justificar satisfatoriamente a impossibilidade de o fazer, referente aos seguintes documentos solicitados no Termo de Ação Fiscal nº 2 (fls. 40 e 41):
a) Recibos dos emolumentos percebidos em decorrência dos serviços cartorários prestados;
b) A relação do número de averbações de construções na matrícula dos imóveis, contendo os respectivos valores dos emolumentos cobrados e as respectivas Certidões Negativas de Débito (CND) ou o documento equivalente que comprove a regularidade do ISS relativo às obras de construção civil averbadas no registro de imóveis.
.Valor da multa foi de R$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), conforme determinação dos Arts. 27 e 28 da Lei nº 20.189, de 20/06/2017, c/c Portaria SEFIN nº 018, de 01/04/2021.(Campo 4 do Auto de Infração, fls.62)
Situação Processual: Sujeito Passivo não pagou, bem como, não impugnou o auto de infração no prazo legal.

.**Auto de Infração Nº 1 – Obrigação Principal,** de 18/05/2021 – (fls.66 e 73), com fundamento legal no Art. 1º e Anexo I, subitem 21.01 c/c Art. 32 da Lei Municipal nº 20.279, de 10/10/2017, pelo fato do contribuinte ter recolhido o ISS de forma insuficiente, nas competências de Abril a Dezembro/2020, conforme comparação entre os valores declarados no sistema PGISS, decorrente das prestações de serviços cartorários e os valores informados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (fls. 59/60), de acordo com a tabela demonstrativa da metodologia do cálculo (fls. 72-73)
.Valor total do auto de infração (diferença do imposto principal mais encargos legais) foi de R$ 42,73 (quarenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme fundamentação legal descrita no Campo 4 do Auto de Infração, fls.66.
Situação Processual: Sujeito passivo pagou R$ 32,81 (Trinta e dois reais e oitenta e um centavos), dentro do prazo legal previsto para pagamento com desconto.

Consta no processo em tela (fls. 83), que o sujeito passivo apresentou informação ao Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária de que já havia ajuizado Ação Anulatória de Procedimento Administrativo c/c Pedido de Liminar, referente ao Termo de Início de Ação Fiscal Nº 1 – TIAF 1 e o Termo de Ação Fiscal nº 2 –TAF 2, sendo que o processo judicial foi distribuído em data de 26/03/2021, ao juízo da 6ª Vara Cível e Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Santarém, sob a numeração 0802844-32.2021.8.14.0051, **requerendo a "suspensão" do processo administrativo em tela**, até final decisão judicial, já que pleiteou a declaração de nulidade dos Termos de Ação Fiscal 1 e 2, entendendo que restou prejudicada a produção de efeitos do referido Auto de Infração –Obrigação Acessória n° 2.

Em despacho às fls.89, o Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, indeferiu o pedido de suspensão do processo administrativo em questão, por ausência de respaldo legal que o sustentasse.

Tendo em vista o "indeferimento" da Chefia da Fiscalização, quanto ao requerimento do sujeito passivo, de "suspensão" do processo na esfera administrativa, a autoridade fiscal deu continuidade a Ação Fiscal em face do ora recorrente, e emitiu o seguinte Auto de Infração:
Auto de Infração - Obrigação Acessória nº 4, lavrado em 26/08/2021 (fls. 169-170), pelo fato do contribuinte ter deixado de exigir as Certidões Negativas de Débito (CND-ISS) referentes à regularidade do Imposto sobre Serviços – ISS relativo às obras de construção civil averbadas nas matrículas dos imóveis, com fundamento na determinação legal prevista no Art. 33, Inciso XIV, da Lei Municipal nº 20.279, de 10/10/2017.
.Valor do Auto de Infração foi de R$ 537.560,00 (Quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), com fundamento legal no Art. 33, XIV, da Lei Municipal nº 20.279, de 10/10/2017, c/c Arts. 27 e28 da Lei Municipal nº 20.189, de 20/06/2017 e Portaria SEFIN nº 041, de 02/08/2021.
Situação Processual: No prazo legal, o sujeito passivo impugnou o auto de infração, tendo sido as razões de sua impugnação replicadas pela autoridade fiscal (fls. 203-209), bem como, em decisão de 1ª Instância Administrativa, julgada Improcedente e mantido na sua integralidade o Auto de Infração, em 26/10/2021.(fls. 211-214)

O sujeito passivo, ciente da decisão da 1ª Instância referente ao **Auto de Infração – Obrigação Acessória Nº 4**, interpôs **Embargos de Declaração** em face da mesma, em 12/11/2021, os quais foram rejeitados pelo Coordenador da Receita Municipal em 30/11/2021.

Na sequência, inconformado com a decisão de 1ª Instância, o ora recorrente, interpôs Recurso Voluntário a este Conselho, órgão de 2ª Instância Administrativa, em 06/01/2022.
É a síntese do Relatório.
Passo a decidir.

VOTO

Da Admissibilidade
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso, porém, somente no que é referente à Decisão de 1ª Instância que julgou o lançamento tributário decorrente do Auto de Infração – Obrigação Acessória nº 4.
Do Mérito
Preliminarmente, mister esclarecer a consequência legal do fato do sujeito passivo ter ajuizado **Ação Anulatória de Procedimento Administrativo c/c Pedido Liminar, em 26/03/2021, no decurso da Ação Fiscal**, conforme previsto no Art. 67 da Lei Municipal nº 20.189, de 20/06/2017 – Código Tributário do Município de Santarém, "ex vi":
"Art. 67. A propositura pelo sujeito passivo de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa ou a desistência do recurso interposto."

No mesmo sentido, a previsão do Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais – LEF), o qual prevê a renúncia à discussão administrativa da legalidade do crédito tributário quando ajuizada ação judicial pelo sujeito passivo, por ser logicamente impossível que processos sobre a mesma matéria corram em paralelo na duas esferas, administrativa e judicial, uma vez que acarretariam riscos de decisões contraditórias.

Entretanto, como ensina Davi Cozzi do Amaral e Paulo Rosenblatt, "o alcance de tal dispositivo é limitado, uma vez que o ingresso em juízo em concomitância com a reclamação administrativa é legítimo quando o objeto dos processos em ambas as esferas não seja idêntico. A linha a separar a possibilidade e a impossibilidade de coexistência entre as instâncias nem sempre é clara, porém."

Os mesmos autores acima citados, e no mesmo artigo publicado na Revista do Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT(N.47.p.500-524.São Paulo-1º Semestre2021), intitulado "A Concomitância do Processo Administrativo Tributário com o processo judicial: O mandado de segurança para controle de legalidade de atos do contencioso administrativo fiscal clarificam esse limite", esclarecem:
"Neste contexto, destaca-se a possibilidade de utilização do mandado de segurança para a garantia do devido processo legal administrativo, ou, em outras palavras, ainda que se incorra em redundância, para efetuar o controle da legalidade dos atos de processo administrativo de controle de legalidade do lançamento tributário."
.....
"Por outro lado, é interessante pontuar que a renúncia à litigância administrativa ocorre apenas em relação ao objeto da ação judicial. Em outras palavras, para se operar a preclusão administrativa, os limites da lide, estabelecidos pelo pedido na petição inicial, devem compreender o objeto do processo administrativo – ou seja, devem envolver o ataque à legalidade do crédito tributário constituído pelo

lançamento. A renúncia, assim, se refere apenas "à matéria questionada judicialmente, a ser deslindada pelo dispositivo da sentença, e não a todo e qualquer aspecto relacionado ao ato impugnado".(Machado Segundo,op.cit.p.123) (grifei)

No caso em tela, o sujeito passivo ajuizou ação requerendo anulação dos Termos de Início da Ação Fiscal e Termo de Ação Fiscal 2, por entender que alguns documentos não poderiam ser exigidos pela autoridade fiscal, como as Declarações do Imposto de Renda e Demonstrativo dos Valores repassados ao Tribunal de Justiça e consequentemente, em decorrência desse entendimento, restariam maculados os Autos de Infração por descumprimento de Obrigação Acessória 1 e 2, entendendo ainda o cabimento da "suspensão" do procedimento de Ação Fiscal como um todo, até a decisão judicial, tendo requerido também Liminar em face do seu entendimento sobre a ilegalidade de todo o Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 1.400/2021.

Dessa forma, os mesmos autores acima citados, no mesmo artigo, explicam:
"...inexiste óbice à discussão judicial da validade de atos integrantes do procedimento preparatório, uma vez que considerados autonomamente, sem que necessariamente tenham redundado em exigência fiscal relativa a obrigações tributárias principais (v.g a apreensão de mercadorias regularmente transportadas, a inutilização de livros comerciais em curso de fiscalização, a interdição de estabelecimento sem observância das formalidades).
Para além disso, porém, é possível imaginar a coexistência do processo judicial e do processo administrativo em situações nas quais se discutam matérias relacionadas, mas inconfundíveis. Exemplificativamente, o questionamento judicial ao cabimento da aplicação de penalidade pecuniária por descumprimento de determinada obrigação que tenha ensejado lançamento tributário, dada a ausência de identidade entre os atos de imposição de multa e de exigência do tributo, mesmo que formalizados em um mesmo auto de infração." (grifo nosso)

Comungando desse entendimento da doutrina e considerando que o objeto do julgamento judicial, na ação interposta pelo sujeito passivo, foi especificamente, a legalidade dos Termos de Início de Ação Fiscal e Termo de Ação Fiscal 2 e, diversamente, o objeto deste julgamento administrativo, é o Auto de Infração - Obrigação Acessória Nº 4, por tratarem-se de objetos diferentes, destacados dentro do procedimento da Ação Fiscal, mesmo que correlatos, concluímos que é totalmente possível a concomitância da continuidade do presente julgamento administrativo e do julgamento judicial, bem como, a continuidade que já se deu da Ação Fiscal, tendo sido até encerrada (fls.216), mesmo porque, a consequência do ajuizamento da ação é a renúncia do sujeito passivo ao direito de se defender na esfera administrativa, em relação aos objetos da Ação Judicial, não tendo o condão de "suspender" o curso da Ação Fiscal, que originou o Processo Administrativo Tributário Nº 1.400/2021.

Observamos as fls. 199 que o sujeito passivo teve seu pedido de liminar indeferido pela autoridade judicial, pelo fato da mesma ter considerado ausente um dos requisitos autorizadores previstos no Art. 300 do NCPC, qual seja, a probabilidade do direito invocado, fundamentado no seguinte entendimento (fls. 200):
"Logo, entendo que a recusa do autor em apresentar os documentos solicitados pela Municipalidade carece de plausibilidade, conforme o documento contido no ID 24864485, uma vez que o réu necessita verificar o correto cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, frente ao desenvolvimento de suas atividades fiscalizatória e arrecadatória.
Ademais, também não vislumbro, por ora, ilegalidade no processo administrativo fiscal nº 1.400, até porque, pelos documentos acostados ao feito, o autor exerceu o seu direito de defesa na seara administrativa." (grifei)

Destarte, o sujeito passivo, em seu Recurso a este Conselho, referente ao Auto de Infração - Obrigação Acessória Nº 4, chama à ordem todo o PAF nº 1.400, por entender eivados de vícios todos os atos administrativos do mesmo, considerando-os ilegais e na apresentação de suas justificativas para esse entendimento, acaba por adentrar ao mérito dos 2 termos de solicitação de documentos, já ajuizados.

Nesse contexto, entendemos que a consequência do sujeito passivo ter ajuizado ação de anulação de Procedimento Fiscal, especificamente tendo como objetos os Termos de Início de Ação Fiscal e Termo de Ação Fiscal 2, sobre esses objetos, não consideraremos o mérito da sua defesa nessa 2ª Instância administrativa, pois prejudicada pela consequência da renúncia desta esfera.
Todavia e tão somente por questão de argumentação, porém, sem força de decisão, tendo em vista o recorrente ter chamado à ordem todo o PAF 1.400/2021, alegando haver ilegalidades, faremos a análise das justificativas do sujeito passivo quanto a não apresentação de alguns documentos referentes ao Termo de Início de Ação Fiscal, quais sejam:
Livro Caixa: "...seria impossível a apresentação do livro caixa em razão de não trabalhar com o mesmo, mas com livro diário auxiliar e que as informações decorrentes dele deveriam ser solicitadas ao juízo corregedor local devido ao sigilo quanto ao contido nele, uma vez que tratava de documento fiscal de apresentação e prestação de contas ao Estado do Pará;"
Notas Fiscais de Serviço: "...em razão de não ter o dever legal para expedi-las...haja vista que para o desempenho da atividade cartorária a legislação que rege a matéria impõe o dever de expedição de recibo apenas."
Faturamento Mensal sobre os serviços prestados: "...por não desenvolver atividade empresarial e sim atividade delegada de serviço público, não tinha faturamento e sim receitas. E que essas receitas estavam registradas em Livro oficial do Cartório, e que somente poderia sair ou extrair informações dele após autorização do corregedor local..."
Declaração do Imposto de Renda (últimos 5 anos): "...impossibilidade de fazê-lo devido à desnecessidade por não guardar qualquer relação de causalidade com o que se pretendia o Fisco Municipal."
(...)
"...na medida em que o Fisco já tinha ou poderia obter informações que revelaria a base de cálculo para incidência de ISSQN independentemente da declaração de imposto de renda requisitada, conforme alude a Súmula 439 do STF, no sentido de que o Imposto de Renda é alheio ao objeto de investigação."
Demonstrativos de valores repassados ao Tribunal: "...com base no seu dever de guardar sigilo de informações fiscais de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que as informações requisitadas eram de competência exclusiva desse TJPA.

Em suma, justificou seu entendimento de que "...deixou consignado em sua resposta que seria perfeitamente possível aferir à base de cálculo do ISSQN com base nas informações prestadas ao fisco, as quais além de informar o recolhimento do tributo, permitia a aferição após a dedução dos tributos FRJ e FRC que são os tributos incidentes sobre o rendimento bruto auferido pelo cartório, cujo valor remanescente incide o ISSQN."

Na verdade, vislumbramos que o sujeito passivo entende que por sua atividade cartorária ser uma delegação de serviço público deve atender tão somente a legislação que a rege, no caso, a Lei nº 6.015/73, a qual exige o sigilo quanto aos seus atos e documentos, entretanto, equivoca-se por não entender que, como contribuinte legal do ISSQN, tanto na modalidade prestador como tomador de serviços, está subordinado também às normas tributárias municipais, sendo ainda notório que as Ações Fiscais também correm em sigilo fiscal, sendo dever da autoridade mantê-lo durante seus procedimentos.

Nesse sentido, as alegações de não poder apresentar documentos que a legislação cartorária lhe impõe sigilo encontra limite quanto ao atendimento da apresentação solicitada pelo Fisco, o qual baseia-se em legislação nem mais nem menos importante que a cartorária, são autônomas, não existe hierarquia entre as mesmas, sendo obrigação do sujeito passivo atender as duas.

Vale lembrar, nesse sentido, a previsão legal contida no Art. 195 do Código Tributário Nacional CTN, "ex vi":

"Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, **não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais,** dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.
Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram." (grifo nosso)

Não existe nenhuma previsão legal de que os contribuintes de serviços cartorários não podem sujeitar-se à fiscalização tributária, e ainda, nenhuma lei excetua da apresentação de documentação para fins fiscais, os prestadores de serviços cartorários, a qual pode ser solicitada por qualquer dos fiscos, seja ele municipal, estadual ou federal.

Totalmente equivocado o sujeito passivo nesse sentido, bastando ver que não houve nenhuma dificuldade do TJPA em apresentar as documentações e informações quando Notificado pela autoridade fiscal diretamente (fls. 86, 95,98, 99,100, 101), haja vista o sujeito passivo não ter apresentado a documentação por si próprio, o qual tem o dever legal de fazê-lo. Precisamente quanto à alegação de não poder retirar os livros e documentações do cartório, totalmente sem fundamento, haja vista atualmente essa documentação existir também em forma digital, como apresentada pelo TJPA, afora que o fisco não solicitou via original de nenhum documento, podendo estes terem sido apresentados por cópias.

Referente à justificativa baseada no entendimento de que as declarações do Imposto de Renda seriam desnecessárias, por não guardarem qualquer relação de causalidade com o que se pretendia o Fisco Municipal, com base na Súmula 439 do STF, no sentido de que o Imposto de Renda é alheio ao objeto de investigação, equivoca-se novamente, o sujeito passivo, uma vez que nas declarações de imposto de renda consta a receita declarada pelo sujeito passivo, importando ao fisco municipal, no seu desempenho de fiscalizar, comparar e conferir essas receitas com as receitas declaradas nos sistemas municipais de apuração do ISS.

O ato de fiscalizar em si, é um ato de caráter investigatório, podendo, melhor dizendo, "devendo" o fisco realizar as comparações de receitas declaradas através dos documentos que viabilizem essa investigação, sendo nesse sentido, de possibilidade de comparação de declarações de receitas entre os fiscos federal, estadual e municipal, já existir inclusive um sistema único de fiscalização criado pela Lei do Simples Nacional, onde as declarações dos optantes por esse regime tributário são analisadas pelo fiscos federal, estadual e municipal ao mesmo tempo, justamente com o objetivo de cruzar informações para chegar o mais perto possível da realidade dos contribuintes, vale dizer a RECEITA, evitando a sonegação fiscal, exemplificando que não existe impedimento legal de cruzamento de informações entre os fiscos, mas sim, com uso da tecnologia, essa é a tendência atual, através de Convênios autorizados pela Constituição Federal.

Deveras, o sujeito passivo não é o fisco federal, porém, não existe impedimento legal para ter apresentado as Declarações de Imposto de Renda do Cartório, por si próprio, recusando-se a fazê-lo com base em seu próprio e equivocado entendimento de que esse documento por não fazer parte da documentação utilizada para o pagamento do ISSQN, não teria interesse e utilização para o fisco municipal.

O objeto da Ação Fiscal realizada pelo Fisco Municipal é o correto cumprimento das obrigações principais e acessórias referentes ao ISSQN, o que passa, inevitavelmente, pela verificação, análise e confirmação da receita declarada pelo contribuinte, que, admitidos os descontos legais, será a base de cálculo do tributo, sendo nesse sentido, as Declarações do Imposto de Renda relativa à receita declarada para o fisco federal, uma documentação hábil para comparação com as receitas declaradas no sistema municipal de gerenciamento do ISS. Totalmente condizentes com o objeto da Ação Fiscal, que consiste em investigar, conferir, comparar, todos os elementos que formam a base de cálculo do tributo devido, e não somente verificar se houve ou não pagamento, indo mais além, verificando se o pagamento realizado está conforme à lei.

Ora, as informações de receita ou faturamento dos contribuintes, sejam pessoas jurídicas ou físicas é o objeto fundamental de conhecimento para qualquer fisco poder formar, conforme o tributo, a regra matriz de incidência, que envolve a determinação da base de cálculo e alíquotas para se chegar ao tributo devido, sendo dessa forma, totalmente cabível e legal a solicitação das Declarações de Imposto de Renda realizada pelo fisco municipal, o qual poderia ter solicitado inclusive informações bancárias ao sujeito passivo nesse intuito, se assim entendesse necessário.

Ademais, percebemos que o sujeito passivo quer decidir, por si, ao seu próprio juízo, qual documentação é ou não é necessária de ser solicitada pelo fisco, em total ingerência de sua parte, cabendo somente ao fisco o entendimento do que é ou não é necessário para desenvolver seu trabalho, desde que atenda a limitação legal.

Encerramos assim nossa análise argumentatória sobre a alegação, do ora recorrente, referente à existência de procedimentos "ilegais" no PAF nº 1.400/2021, concluindo que não vislumbramos nenhuma ilegalidade na documentação solicitada.

Em sequência da nossa análise sobre os demais atos do presente processo, por serem objetos autônomos, analisamos o recurso do sujeito passivo, referente os Autos de Infração emitidos no andamento da Ação Fiscal, concluindo da seguinte forma:

Do Auto de Infração – Obrigação Acessória nº 1, de 24/02/2021 – (fls.42 e 43), com fundamento legal no Art. 33, XVI, da Lei Municipal nº 20.279, de 10/10/2017, cujo valor da multa foi de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), o sujeito passivo não impugnou, bem como, não pagou o auto de infração no prazo legal, tendo sido declarado Revel, por decisão de Primeira Instância, em 15/04/2021 (fls. 54 e 55), com fundamento legal no Art. 59, "caput" da Lei Municipal nº 20.189, de 20/06/2017, com a consequente inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.
Tendo em vista que o lançamento não impugnado no prazo legal encerra definitivamente a instância administrativa, conforme previsto no Art. 66 da Lei Municipal nº 20.189, de 20/06/2017 – Código Tributário do Município de Santarém, não existe mais cabimento de análise do Recurso em tela quanto a este Auto de Infração, bem como, a análise sobre seu pedido de Nulidade da Decisão de 1ª Instância, sobre o reconhecimento da Revelia, de 15/04/2021, uma vez que somente agora, 06/01/2022 o sujeito passivo quer recorrer, ainda em meio ao Recurso Ordinário em questão, o qual somente é tempestivo em face à Decisão de 1ª Instância que julgou o lançamento do Auto de Infração – Obrigação Acessória Nº 4.

Importante observar ainda que existem precedentes deste Colegiado (R.V.003/2016, RV. 006/2016, R.V.012/2016 e R.V. 018/2016), no sentido de não se conhecer de recurso interposto contra decisão que declarou a revelia do sujeito passivo, sendo que, a razão para o não conhecimento da defesa está no fato de que a não impugnação (ou a impugnação intempestiva) impede a instauração do contencioso administrativo, como determina o Art. Art. 66 da Lei Municipal nº 20.189, de 20/06/2017 – Código Tributário do Município de Santarém, acima citado.

Também é esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), como se extrai das ementas dos julgados abaixo:

"TRIBUTÁRIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. ARTS. 14 E 15 DO DECRETO N° 70.235/72. REVELIA. IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO VOLUNTÁRIO. ART. 35 DO DECRETO N° 70.235/72. APLICABILIDADE AOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS PEREMPTOS E NÃO ÀS IMUPUGNAÇÕES INTEMPESTIVAS.
(...)
3. Depreende-se da interpretação dos art.14 e 15 do Decreto nº 70.235/72 que a falta da impugnação da exigência, no prazo preconizado de trinta dias, obsta a instauração da fase litigiosa do procedimento administrativo, de maneira a autorizar a constituição

definitiva do crédito tributário." (STJ.2ª Turma. Resp1240018/SC. Rel. Ministro Humberto
Martins. DJe 13/04/2011)
(grifei)

Dessa forma, diante da comprovação da falta de impugnação do lançamento e da correta declaração de revelia pela instância exordial, não conheço dessa parte do recurso.

Do Auto de Infração – Obrigação Acessória nº 2, de 05/04/2021 (fls. 62 e 63), com fundamento legal no Art. 33, XVI, da Lei Municipal nº 20.279, de 10/10/2017, cujo valor da multa foi de R$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), conforme determinação dos Arts. 27 e 28 da Lei nº 20.189, de 20/06/2017, c/c Portaria SEFIN nº 018, de 01/04/2021.(Campo 4 do Auto de Infração, fls.62)
O Sujeito Passivo não pagou, bem como, não impugnou o auto de infração no prazo legal e mesmo ainda não tendo sido declarado revel, **já está extrapolado seu prazo para impugná-lo, o qual era de 30(trinta) dias, da data da ciência, que ocorreu em 19/05/2021 (fls. 63),** conforme determinado no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 20.189, de 20/06/2017 – Código Tributário Municipal, com a consequente impossibilidade de conhecer do recurso voluntário em face do mesmo, tendo em vista que o lançamento não impugnado no prazo legal encerra definitivamente a instância administrativa, conforme previsto no já acima citado, Art. 66 da Lei Municipal nº 20.189, de 20/06/2017 – Código Tributário do Município de Santarém, "ex vi":
"Art. 66. Encerram **definitivamente** a instância administrativa:
I – o lançamento **não impugnado no prazo legal**;
....."
(**grifei**)

Entende o ora recorrente que o Processo Administrativo Fiscal nº 1.400, efetivamente, não se encerrou, não obstante o Termo de Encerramento de Ação Fiscal Nº 22 (fls. 216), ainda encontra-se em trâmite, pendente de julgamento, em razão do recurso em questão.

Certo o recorrente no sentido de que o Processo ainda não se encerrou, entretanto a Ação Fiscal sim, por ser a Ação Fiscal o procedimento fiscalizatório em si, para o qual existe previsão legal de encerramento, objetivando não permitir que o contribuinte sujeite-se eternamente a uma Ação Fiscal, conforme previsto na Lei Municipal nº 20.189, de 20/06/2017, "ex vi":
"Art.40.(...)
§ 5º. A ação fiscal não poderá excedera 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência do TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal), podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, por ato do Coordenador da Receita Municipal.
§ 6º. O sujeito passivo regularmente fiscalizado não será objeto de nova fiscalização dentro do prazo de um ano, contados da ciência do TEAF." (Termo de Encerramento da Ação Fiscal)

Entretanto, equivoca-se o recorrente ao concluir que pelo processo administrativo fiscal como um todo ainda não ter encerrado, que não há matéria preclusa, haja vista existirem prazos legais para interposição das impugnações e recursos que já foram esgotados sem a manifestação do ora recorrente.

Dessa forma, como minuciosamente explicitado acima, não cabe mais recurso a esta 2ª Instância Administrativa, referente aos seguintes Autos de Infração:
Auto de Infração – Obrigação Acessória nº 1
Auto de Infração – Obrigação Acessória nº 2

No mesmo diapasão, porém por consequência legal do ajuizamento realizado pelo recorrente, referente ao Termos de Início de Ação Fiscal e Termo de Ação Fiscal 2, renunciado está seu direito de continuar questionando esses termos administrativamente.

Do Auto de Infração- Obrigação Acessória Nº 4

Resta para análise deste Conselho, o Recurso Voluntário no que se refere à defesa do recorrente em face do Auto de Infração - Obrigação Acessória nº 4, lavrado em 26/08/2021, pelo fato do contribuinte ter deixado de exigir as Certidões Negativas de Débito – CND referentes à regularidade do Imposto sobre Serviços – ISS relativo às obras de construção civil averbadas nas matrículas dos imóveis, com fundamento na determinação legal prevista no Art. 33, Inciso XIV, da Lei Municipal nº 20.279, de 10/10/2017, cujo valor do Auto de Infração foi de R$ 537.560,00 (Quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), com fundamento legal no Art. 33, XIV, da Lei Municipal nº 20.279, de 10/10/2017, c/c Arts. 27 e28 da Lei Municipal nº 20.189, de 20/06/2017 e Portaria SEFIN nº 041, de 02/08/2021.

O ora recorrente, questiona a legitimidade da Ordem de Fiscalização nº 001 OF, arguindo que "...a mesma padece de vício, na medida em que mesmo tratando-se de ato vinculado lhe precede o dever de motivação, especialmente quando pressupõe da atuação fiscalizatória a ingerência na vida fiscal do contribuinte."

Não verificamos nenhuma ilegalidade na Ordem de Fiscalização acima citada, pelo contrário, se o Termo de Início de Ação Fiscal, requerendo a apresentação de documentação ao contribuinte houvesse sido realizado sem uma Ordem de Fiscalização, aí sim, não haveria motivação para a Ação Fiscal, a não ser que fosse caso de flagrante de prática de ato que constituísse infração à legislação tributária, única exceção prevista na lei municipal para início de procedimento fiscal sem Ordem de Fiscalização, conforme determinado no Art. 39 e seu parágrafo único do Código Tributário Municipal – Lei n° 20.189, de 20/06/2017, senão vejamos:

"Art. 39. A Ação Fiscal ou o procedimento fiscal será precedido, obrigatoriamente, de ordem de fiscalização expedida pela Administração Tributária Municipal, que deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
I –o número de controle;
II – a qualificação do sujeito passivo;
III – o período e os tributos a serem fiscalizados;
IV – o prazo para realização da ação ou procedimento fiscal;
V – o nome e a matrícula da autoridade fiscal responsável pela ação ou procedimento fiscal e seu respectivo telefone e endereço funcional, para contato, bem como da autoridade fiscal responsável pela expedição da ordem.
Parágrafo Único. Exetuam-se da regra disposta no *caput* deste artigo apenas os casos de flagrante de prática de ato que constitua infração à legislação tributária." (grifei)

Importante esclarecer que o ora recorrente entende obrigatória a sua ciência sobre a "motivação" da Ordem de Fiscalização, quando, na verdade, a motivação de uma ação fiscal trata-se de procedimento do próprio mister do dia a dia de qualquer fisco, municipal, estadual ou federal, realizar as Ações Fiscais no intuito de verificar o correto cumprimento das obrigações tributárias, tanto principais como acessórias, por parte dos contribuintes.

Note-se, que no caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sua natureza é "homologatória", sendo de obrigação do fisco verificar seu correto pagamento, dentro do prazo decadencial de 5 (cinco) anos.

Ademais, os critérios logísticos de escolha dos contribuintes que serão fiscalizados, como por exemplo, categoria do serviço, valor de receita, quantidade de emissão de notas, inconsistências de escrituração ou qualquer outro dos vários que podem ser utilizados pela Administração Tributária são de seu livre arbítrio, de seu exclusivo interesse, não existindo nenhuma determinação legal que obrigue o fisco a informar o contribuinte do que levou o mesmo a ser escolhido para ser fiscalizado, bastando atender as regras dos procedimentos exigidos para sua ação, como existência de Ordem de Fiscalização, emissão de Termos que solicitam os documentos, respeito aos prazos para as defesas caso haja lançamentos, enfim, demais regras basilares que norteiam os processos administrativos tributários.

Dessa forma, não tem razão o ora recorrente, em entender que deveria ser informado, na Ordem de Fiscalização, sobre sua "motivação", pois o fato de ser contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer

Natureza – ISSQN, já basta e é suficiente para que esteja sujeito, a qualquer momento, a ser fiscalizado sobre o atendimento correto de suas obrigações tributárias pelo ente fiscal que tem a competência tributária para tanto, ou seja, o fisco municipal.

Observamos que a própria legislação tributária já prevê algumas limitações para o planejamento da Administração Tributária, como p. exemplo, no já citado acima, Art. 40 do Código Tributário Municipal, o qual prevê prazo para que a autoridade fiscal conclua a Ação Fiscal, e ainda, que o mesmo sujeito passivo não pode ser fiscalizado novamente dentro do prazo de 1ano, entre outras regras a serem observadas.

Na verdade o recorrente em seu entendimento equivocado, de que, pelo fato de estar pagando regularmente o ISSQN não poderia ser fiscalizado sem a apresentação de um motivo específico, acaba por inverter o objetivo da própria Ação Fiscal, somente pela qual, em uma investigação mais aprofundada o Fisco poderá verificar se os pagamentos realizados estão conforme a lei, em todos os seus aspectos, como a receita declarada, a base de cálculo, os descontos cabíveis e a alíquota utilizada, entre outras verificações como o cumprimento das obrigações acessórias, e aí sim, em verificando motivo, fará o lançamento do imposto ou multa, e neste momento sim, deve o fisco deixar claro e com fundamento legal, a motivação do lançamento.

O recorrente alega ainda que a falta de intimação de seus patronos constituídos nos autos por meio de procuração, com a intimação apenas do contribuinte, configurou-se em obstáculos ao acompanhamento do processo, contrariando o livre exercício da advocacia e comprometendo o seu direito ao contraditório e a ampla defesa, juntando jurisprudência nesse sentido.

Observamos que a legislação sobre esse tema tanto municipal como federal e o próprio Código Tributário Nacional - CTN, que baseiam os processos administrativos tributários, não determinam a obrigatoriedade do fisco comunicar os atos do processo exclusivamente para o advogado do sujeito passivo, se este for apresentado no processo, senão vejamos:

Lei Municipal Nº 20.189, de 20/06/2017 – Código Tributário Municipal
"Art. 56. A comunicação dos atos e termos processuais será feita:
I – por servidor público, diretamente ao sujeito passivo, seu representante legal, mandatário ou preposto;
II - por meio de publicação oficial;
III- pelo correio, com Aviso de Recebimento – AR;
IV – por meio eletrônico;
V - por edital." (grifei)

Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, que trata do processo administrativo fiscal na esfera federal:
"Art. 23. Far-se-á a intimação:
I – pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador,na repartição ou fora dela, provada coma assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou,no caso de recusa,.com declaração escrita de quem o intimar;" (Redação dada pela Lei nº 9.532/1997) (grifei)

Código Tributário Nacional – CTM
"Art. 56. A comunicação dos atos e termos processuais será feita:
I – por servidor público, diretamente ao sujeito passivo,seu representante legal, mandatário ou preposto." (grifei)

Mesmo que no âmbito do processo administrativo fiscal federal – mas totalmente aplicável ao caso concreto, alguns tribunais pátrios têm entendido que a intimação deve ser feita na pessoa do contribuinte, mesmo quando este constitui advogado, como mostra a ementa dos julgados abaixo:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL- ART. 23 DO DECRETO Nº 70.235/72 – INTIMAÇÃO POSTAL – PESSOA JURÍDICA – ENDEREÇO ELEITO PELO CONTRIBUINTE.
(...)
2. O contribuinte foi intimado, por via postal, em seu domicílio fiscal. Em que pese sustentar ter declinado outro endereço para receber as intimações, quando da apresentação de sua impugnação, e que o recebimento foi atestado por pessoa que não detinha poderes para tanto, não existe qualquer ressalva normativa no sentido de que a intimação deve ser feita na pessoa do advogado, na hipótese de haver procuradores constituídos pelo contribuinte, nem que o próprio destinatário ou pessoa por ele autorizada firme o documento.
3. A tese inicial – da necessidade de intimação da empresa através de seus advogados – implicaria em aplicar a mesma disciplina que rege o ato de citação judicial ao ato de mera intimação de decisão em processo administrativo. A intimação de atos de comunicação em processo administrativo não se reveste das mesmas exigências previstas em lei para efetivação da citação judicial, não estando o fisco obrigado a intimá-la na pessoa do advogado." (Tribunal Regional Federal da Segunda Região –TRF2, 4ª Turma Especializada, Rel. Desembargador Federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha. MAS 200251100065655 – Apelação em mandado de segurança. Julgamento:06/12/2011. (grifei)

"(...) INTIMAÇÕES NO ESCRITÓRIO DO PROCURADOR. IMPOSSIBILIDADE. As intimações, no processo administrativo fiscal, devem obedecer as disposições do Decreto nº 70.235/72, devendo ser endereçadas ao domicílio fiscal do sujeito passivo." (2º CC – Ac. 201-81.745 – Rel. Maurício Taveira e Silva – j. 06.02.2009. (grifei)

Deveras, o advogado ser indispensável à administração da justiça, bem como, ter o sujeito passivo, ora recorrente, juntado a Procuração dos seus representantes advogados (fls.25), o mesmo continuou a agir pessoalmente no processo, tendo solicitado inclusive prorrogação de prazo para entrega de documentos (fls.45), demonstrando que embora seus advogados não tenham sido notificados diretamente, o sujeito passivo participava do processo e interagia com os mesmos, não vislumbrando nenhum prejuízo no exercício do seu direito de defesa em todo o processo por falta de defesa técnica, pois todas, quando apresentadas, foram assinadas pelos seus advogados, tempestivamente, os quais, inclusive, solicitaram cópia do processo em tela (fls. 218), no que foram atendidos como certificado às fls. 219.

Alega o recorrente que o Auto de Infração – Obrigação Acessória nº 4, se desviou da finalidade do Processo Administrativo Fiscal nº 1.400, entendendo que "...a fiscalização deve desenvolver-se dentro do necessário ao esclarecimento da matéria objeto da investigação, no caso, definido e delimitado pela Ordem de Fiscalização nº 001 OF." Conclui ainda que o Auto de Infração em questão "...se apresenta simuladamente na tentativa de esconder sua real intenção, que é imputar ao recorrente suposto descumprimento de legislação tributária para incrementar a arrecadação através da aplicação de multas infundadas." Sugerindo que a autoridade fiscal pode, "possivelmente", se beneficiar com esse comportamento, haja vista o Adicional de Produtividade Fiscal previsto na lei que rege a reestruturação da Administração Tributária do Município de Santarém – Lei Municipal nº 19.980/15, alterada pela Lei nº20.329/17.

Ao verificarmos a Ordem de Fiscalização – OF nº 001, de 047/01/2021, a qual determinou a abertura de Ação Fiscal em face do ora recorrente, temos que seu objeto é o seguinte: **"...para fiscalizar a pessoa jurídica acima qualificada referente ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN...."**

Ora, verificar o pagamento do ISSQN, como qualquer tributo, envolve a análise do cumprimento das obrigações acessórias respectivas, ao meu ver, tanto na condição de prestador, como de tomador de serviços e ainda como responsável tributário. Não vislumbro necessidade de conter na ordem de fiscalização, todos os aspectos da análise que o auditor fiscal deverá realizar, uma vez que a Ação Fiscal consiste no conjunto de atos destinados a verificar o correto cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, ou seja, envolve tanto as obrigações principais, como acessórias, como denotamos da

leitura do Art. 40 da Lei Municipal nº 20.189, de 20/06/2017 – Código Tributário Municipal, senão vejamos:

"Art.40. A ação fiscal será instaurada pela autoridade competente mediante Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, para o início da fiscalização, que consiste no conjunto de atos destinados a verificar o correto cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos municiais,podendo resultar em constituição de crédito tributário, restituição, compensação, apreensão de documentos ou bens, homologação do lançamento ou aplicação de sanções administrativas." (grifei)

Dessa forma, não vislumbramos nenhum desvio de finalidade no lançamento da multa constante no auto de infração em questão, pelo fato de referir-se ao descumprimento de obrigação acessória quanto ao ISSQN e não a obrigação principal.

Alega o recorrente que a descrição ou motivação da multa, ou seja, o fato previsto em lei como fundamento para aplicação da multa, no Auto de Infração- Obrigação Acessória nº 4 é o mesmo fato já investigado e punido no Auto de Infração – Obrigação Acessória nº 2, configurando "BIS IN IDEM".

Vejamos os fatos constantes nos dois autos de infração acima citados:
1.Auto de Infração – Obrigação Acessória n° 2: (fls. 62, Item 2 – Descrição dos Fatos)
"O contribuinte deixou de apresentar ou de justificar satisfatoriamente a impossibilidade de apresentação dos seguintes documentos...
Recibos dos emolumentos percebidos em decorrência da prestação de serviços cartorários prestados.
A relação do número de averbações de construções na matrícula dos imóveis, contendo os respectivos valores dos emolumentos cobrados e as respectivas Certidões Negativas de Débito (CND) ou o documento equivalente que comprove a regularidade do ISS relativo às obras de construção civil averbadas no registro de imóveis."
2.Auto de Infração – Obrigação Acessória n° 4: (fls. 169, Item 2 – Descrição dos Fatos)
"O contribuinte deixou de exigir as respectivas Certidões Negativas de Débitos (CND-ISS), que comprovam a regularidade do ISS relativo às obras de construção civil averbadas nas matrículas dos imóveis..." (grifei)

Denota-se, embora o recorrente entenda tratar-se do mesmo fato a motivação dos dois autos em tela, na verdade são motivos diferentes, haja vista no Auto de Infração – Obrigação Acessória nº 2, o fato motivador do auto é a não entrega dos documentos solicitados ao fisco municipal, já no Auto de Infração –Obrigação Acessória nº 4, o fato motivador do auto é o não cumprimento da obrigação acessória do ora recorrente, de exigir do seu cliente a CND-Construção Civil, no momento de averbar a construção no registro do imóvel.

Tanto são atos diferentes, que podem existir de forma independente, ou seja, o ora recorrente, poderia ter solicitado a CND de seus clientes, e não ter apresentado, por qualquer motivo, ao fisco municipal. Observamos ponto crucial de que são fatos diferentes ao comparar a fundamentação legal das respectivas multas constantes nos autos em tela, as quais, embora previstas no mesmo Art. 33 da Lei Municipal nº 20.279, de 10/10/2017 (Que dispõe sobre o ISS de competência do Município de Santarém) estão indicadas em Incisos diferentes, senão vejamos:

"Art. 33. O descumprimento das obrigações acessórias abaixo descritas será punido com as seguintes multas:
(...)
XIV – deixar o oficial de registro de exigir a comprovação da regularização do imposto incidente sobre a obra de construção civil, quando da averbação da edificação na matrícula do imóvel: multa de75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido, limitada a 2.000(duas mil) UFMS;
(...)
XVI – deixar de apresentar documento ou informação solicitada pela fiscalização ou de justificar a impossibilidade de o fazer: multa de 1.000 (mil) UFMS, devida pela metade quando a apresentação se der fora do prazo;" (grifei)

São fatos geradores diferentes, indicados em incisos diferentes, com previsão de multas diferentes, não existindo a possibilidade de tratar-se de "bis in idem", princípio jurídico que quer dizer "repetição sobre o mesmo", sendo que, no Direito Tributário somente ocorre quando o mesmo ente tributante cobra o mesmo tributo, mais de uma vez, sobre o mesmo fato gerador.

Forçoso esclarecer, diante da confusão de entendimento do recorrente, que a conduta motivadora do Auto de Infração – Obrigação Acessória nº 2, se dá entre o sujeito passivo e o fisco municipal, pela falta daquele entregar documentos ou prestar informações a este, já a conduta motivadora do Auto de Infração – Obrigação Acessória nº 4, se dá entre o sujeito passivo e seus clientes, pela falta de exigência da CND referente à construção civil no momento da averbação da mesma no registro do imóvel.

Dessa forma sem razão o recorrente.

O recorrente alega ainda como motivo para nulidade do Auto de Infração - Obrigação Acessória nº 4, o seu entendimento equivocado de que o fato de não existir um Termo de Início de Ação Fiscal específico para averiguar o cumprimento da obrigação acessória descumprida que o motivou, caracteriza a falta de elemento fático para sua expedição, concluindo que por esse motivo o auto foi "..."instaurado" autonomamente, sem base empírica e legal, razão pela qual é nulo porque priva o recorrente ao direito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa." (grifei)

Mister esclarecer, que qualquer Auto de Infração não é "instaurado", mas sim "emitido", pela autoridade fiscal, sendo que, "instaurado" foi o Processo Administrativo Fiscal 1.400/2021, por meio da Ação Fiscal iniciada pelo Termo de Início de Ação Fiscal, em cumprimento a Ordem de Fiscalização N º 001-OF, tudo conforme previsto na legislação tributária municipal, sendo ainda que, como já explicitado acima, com fundamento no Art. 40 do Código Tributário Municipal, a Ação Fiscal tem por objetivo verificar o cumprimento tanto das obrigações principais como das obrigações acessórias por parte do sujeito passivo, não havendo necessidade de instaurar um processo e respectiva Ação Fiscal para cada tipo de obrigação tributária a ser verificada.

Não verificamos nenhum indício de ilegalidade na emissão do Auto de Infração em questão, pois contrariamente ao que alega o recorrente, consta no corpo do auto de infração (fls. 169-170), claramente descrita, a descrição dos fatos, a penalidade aplicável pelo descumprimento da obrigação acessória, o fundamento legal, bem como, a metodologia utilizada para aplicação da multa (fls. 171).

Alega o recorrente, que o valor da multa aplicada no Auto de Infração – Obrigação Acessória nº 4, tem caráter "confiscatório", uma vez que a autoridade fiscal aplicou o limite máximo determinado na lei, para cada ato de averbação de obra de construção civil (edificação), para os quais o autuado deixou de exigir as respectivas certidões negativas, sendo o valor da multa lançado supera em mais de 100% o valor do imposto devido, que vem a ser o limite já sedimentado pela jurisprudência pátria.

Deveras, a jurisprudência pátria já é pacífica no sentido de que o valor da multa não deve ultrapassar os 100% do valor do imposto devido, entretanto, entendemos que o imposto devido para esse parâmetro, no caso seria o valor do ISS incidente sobre cada obra de construção civil averbada no registro de imóveis, sendo que esse valor não foi especificado "por obra", uma vez que no relatório apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, as informações de quantidade de atos (averbações) é conforme a faixa de intervalo de valor da obra com limites de início e fim, como por exemplo, às fls. 151, relativa a competência de 11/2020, na qual verificamos as seguintes faixas de valores:

De 81.249,99 a 121.874,95 – 1 ato
De 121.874,96 a 162.499,97 – 3 atos
De 162.499,98 a 270.833,46 – 2 atos

De 270.833,47 a 433.333,43 – 3 atos
De 541.666,50 a 812.500,12 – 1 ato

Denota-se, o fisco não tem como, com a informação posta na forma acima - por faixas de valores, saber o valor individualizado de cada obra referente a cada ato, para então aplicar a alíquota conforme a lei e chegar no valor do imposto devido, o qual seria o parâmetro para aplicação da multa, na razão dos 100%, limite sedimentado pela jurisprudência pátria.

Ademais, o ora recorrente não apresentou em sua defesa, o que poderia ter sido feito no seu próprio interesse, o valor individualizado de cada obra correspondente a cada ato, deixando de utilizar de forma concreta, seu direito de ampla defesa e contraditório, cedido no prazo da lei e utilizado, porém, ao meu ver de forma genérica, e mais uma vez sem prestar as informações solicitadas pelo fisco.

Observamos ainda que, pelos valores constantes das faixas acima apresentadas, podemos supor que talvez fosse mais interessante para o sujeito passivo não informar o correto valor de cada obra para o respectivo ato, pois em breve soma, mesmo que considerando o valor mínimo de cada faixa, como, por exemplo, na competência acima descrita, de 11/2020, chegaríamos no valor total de R$ 1.178,124,90, o qual seria, o total global das obras, averbadas naquela competência, porém, como a legislação municipal prevê um desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor total da obra, por conta dos materiais utilizados, restaria como base de cálculo hipotética, o valor de R$ 589,062,45, sobre a qual incidiria a alíquota prevista na legislação municipal para o serviço de construção civil, de 5%, chegaríamos ao valor do imposto devido, também hipotético, de R$ 29.453,12, o qual multiplicado pelo total real de atos de averbação de obra realizados no período fiscalizado e informados pelo próprio TJPA, qual seja, 89 (oitenta e nove), chegaríamos a um valor de imposto hipotética e minimamente calculado de R$ 2.621,327,68 (Dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) para servir de parâmetro dos 100% para a aplicação da multa punitiva aplicada.

Importante observar que o conhecimento do valor do imposto, no caso em questão, seria muito mais prejudicial financeiramente para o sujeito passivo, pois mesmo que considerado minimamente, como acima demonstrado, a multa prevista de 75% (setenta e cinco por cento) sobre esse valor do imposto devido, corresponderia a R$ 1.965,995,76, ainda muito além da multa aplicada pela autoridade fiscal, a qual foi de R$ 537.560,00, ou seja, em clara escolha pela autoridade fiscal, em aplicar a interpretação mais benéfica ao sujeito passivo, no caso, o limite legal de 2.000 UFMS, atendendo dessa forma, a determinação do Art. 112 do Código Tributário Nacional – CTN, "ex vi":

"Art. 112. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
(...)
IV – à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação." (grifei)

Dessa forma, mesmo que hipotética e minimamente calculado o valor do imposto devido, como acima demonstrado, o mesmo fica muito além do valor da multa aplicada, e não ao contrário, como quer fazer entender o ora recorrente, o qual, em nenhum momento, apresenta as informações e documentos que provem essa alegação, apegando-se apenas no seu equivocado entendimento de que o valor do imposto para parâmetro deve ser o valor total que o mesmo pagou pela prestação de seus serviços cartorários para o fisco municipal, em 2020, sendo que o valor correto do imposto para parâmetro dos 100% de limite da multa, na verdade, é o valor que deixou de ser, no caso, exigido a comprovação pelo oficial de registro.

Mais uma vez, sem razão o recorrente, pelo que, entendemos totalmente correta a metodologia utilizada pela autoridade fiscal (fls. 171), que valendo-se de informações oficiais do TJPA quanto a quantidade de atos de averbação de edificações (obras de construção civil) utilizou o valor máximo limite, legalmente previsto, para aplicação da multa por ato, totalmente conforme à lei, haja vista a não apresentação da documentação pelo sujeito passivo.

Referente ainda a interpretação do recorrente de que a multa aplicada pela autoridade fiscal, qual seja, o limite de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município de Santarém – UFMS previsto no comando legal, quer referir-se ao limite total da multa, e não ao limite para cada ato de averbação que deixou de exigir a comprovação de regularização do ISS incidente sobre a obra, entendemos como uma interpretação "forçada" da norma, uma vez que o Inciso XIV do Art. 33 da Lei Municipal nº 20.279, de 10/10/2017, deixa claro que a previsão da multa refere-se a cada obra averbada, "ex vi":

"Art. 33. O descumprimento das obrigações acessórias abaixo descritas será punido com as seguintes multas:
(...)
XIV – deixar o oficial de registro de exigir a comprovação da regularização do imposto incidente sobre a obra de construção civil, quando da averbação da edificação na matrícula do imóvel: multa de75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido, limitada a 2.000(duas mil) UFMS;"
(grifei)

Ora, a determinação legal refere-se a 1 (uma) omissão, pois para cada obra é necessária a respectiva comprovação, sendo que, no caso em concreto, o sujeito passivo, deixou de exigir a comprovação do ISSQN em exatamente 89 (oitenta e nove) averbações de obras! Adotar a interpretação de aplicação única da multa, em seu limite legal, sem considerar o total de atos averbados, na forma reclamada pelo ora recorrente, seria no mínimo, injusto com outro sujeito passivo, que deixasse de exigir, por exemplo, apenas 1 (uma) comprovação de pagamento do imposto, para não dizer, totalmente ilegal, ferindo os Princípio Tributário Constitucional da Isonomia, previsto no Art. 150, II da nossa Carta Magna, o qual consiste no tratamento igualitário aos que de forma geral são iguais, e desigualmente, na medida de sua desigualdade.

Por derradeiro, alega o recorrente que o fisco municipal "...exigiu comportamento do recorrente além de suas atribuições legais definidas na Lei nº 6.015/73, na Lei nº 8.935/94 e na Lei nº 10.169/00 quando exigiu que fizesse as vezes do FISCO MUNICIPAL acerca do controle de sua regularização de pagamento de ISS quando da construção civil e averbações em matrículas."

Denota-se, o recorrente entende que a exigência da legislação tributária municipal viola os deveres e atribuições do mesmo, na condição de oficial de registro, bem como, que o "...o Município de Santarém aprovou uma lei absolutamente inconstitucional por violação a regra de competência, pois não tem legitimidade de determinar que o recorrente seja seu agente fiscal, fato que cabe ao próprio Município quando do controle de seus procedimentos..."

Repisando, o já esclarecido anteriormente, o fato do sujeito passivo ser prestador de serviços cartorários, e mesmo em sendo esse um serviço público por delegação, e nessa condição ter o dever de atender toda a legislação que rege seus atos, não exclui o seu dever de atender a legislação tributária, tanto municipal, como estadual ou federal, haja vista não haver qualquer previsão legal de hierarquia entre essas legislações, bem como, nenhuma possibilidade da legislação cartorária excluir a legislação tributária. São legislações autônomas, independentes, coexistentes, que devem ser atendidas da mesma forma e zêlo pelo sujeito passivo, não sendo sua condição de oficial de registro prevista como exceção a regra. É o que determina o Código Tributário Nacional, em seus Arts. 194 e 195, senão vejamos:

"Art. 194. A legislação tributária, observado o disposto nesta lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.
Parágrafo único. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal." (grifei)

"Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, **não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais,** dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.
Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram." (GRIFEI)

Referente a alegação de violação a regra de competência, por parte da legislação tributária municipal ao determinar obrigação acessória para o recorrente, na condição de oficial de registro, entendemos ser totalmente descabida, haja vista a consideração prevista no Art. 7º, § 3º, da Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional – CTN, senão vejamos:

"Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição. (grifei)
(...)
§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos." (grifei)

Note-se que no caso concreto, sequer foi delegado o encargo de arrecadar o ISSQN referente ao ISS incidente sobre as obras de construção civil, mas tão somente o dever de "exigir" a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito – CND referente ao ISS da obra que o oficial de registro averbar no registro do imóvel, ou seja, a lei não proíbe, nem entende como delegação de competência ato maior, qual seja, da função de efetivamente arrecadar o tributo, obrigação principal, quanto mais, há que se falar em delegação de competência pelo fato de determinar obrigação acessória, como no caso em tela.

Assim fosse aceita a interpretação do recorrente, imagine-se que toda lei tributária que prevê responsáveis pela retenção na fonte de tributos as pessoas de direito privado, como os tomadores dos serviços que incidem o ISS, seria considerada delegação de competência e inconstitucional! Absurdo!

Ademais, o Art. 197 do Código Tributário Nacional – CTN, já determina a obrigatoriedade específica aos tabeliães, de prestar informações ao fisco, "ex vi':

"Art. 197. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio;
(...)
VII – quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
(grifei)

Ora veja, já existe a previsão da obrigação de prestar informações, na condição de oficial de registro público, em lei hierarquicamente maior do que a legislação municipal, qual seja, a Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Note-se que a limitação do sigilo prevista no Parágrafo único do artigo acima citado, poderia ter sido totalmente atendida pelo sujeito passivo, haja vista que a autoridade fiscal não solicitou a identificação dos proprietários das obras, mas apenas a "...relação do número de averbações de construções na matrícula dos imóveis, contendo os respectivos valores dos emolumentos cobrados e as respectivas Certidões Negativas de Débito (CND) ou o documento equivalente que comprove a regularidade do ISS relativo às obras e construção civil averbadas no registro de imóveis." (fls. 40), o que fez, em parte, o TJPA, porém com a informação conforme a possuía para fins fiscais de arrecadação dos valores que lhe pertencem.

Na verdade, o que vislumbramos é uma resistência infundada do sujeito passivo em prestar as devidas informações ao fisco municipal, por entender, sem nenhum fundamento legal, ou com interpretação equivocada, de que na condição de oficial de registro não estaria sujeito à legislação tributária municipal, no que se refere à apresentação da documentação solicitada, o que poderia ter sido realizado, mesmo respeitando o sigilo exigido pela legislação cartorária, bastando não identificar os proprietários das obras, nem mesmo seus endereços, podendo ter relacionado as matrículas e valores das obras averbadas tão somente.

Cabe ainda nos manifestarmos sobre arguição de Inconstitucionalidade do Art. 33, XIV e § 1º, da Lei Municipal nº 20.279/2017, que atribui aos oficiais de registro cartorário o dever de cumprir obrigação acessória, de exigir a apresentação da CND referente ao ISS da obra quando da averbação das mesmas no registro do imóvel, sendo que, como já bem explicitado acima, não existe, em nosso entendimento, nenhuma afronta há qualquer princípio ou artigo da Constituição Federal, nessa determinação legal, haja vista o ente municipal, ter competência tributária para legislar sobre os tributos de sua competência conforme autorizado pela própria Constituição Federal, com autonomia legislativa para impor as obrigações tributárias principais e acessórias respectivas também a terceiros.

De qualquer modo, vale lembrar que ainda que entendessemos pela inconstitucionalidade do artigo acima citado, como arguido pelo recorrente, é defeso aos órgãos de julgamento administrativo afastar a aplicação de lei sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme expressamente reza o Art. 69 da Lei Municipal nº 20.189/2017, "ex vi":

"Art. 69. Os órgãos de julgamento não poderão afastar a aplicação ou deixar de observar Tratado, Lei ou Decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade, salvo quando a decisão estiver fundada em:
I – súmula do Supremo Tribunal Federal – STF;
II – ação direta de inconstitucionalidade;
III – decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário ou com repercussão geral reconhecida;
IV – outras hipóteses previstas na Lei tributária

No caso concreto não existe nenhuma das hipóteses possíveis, apenas arguição do ora recorrente.

Por todo o exposto, voto pela MANUTENÇÃO do lançamento da multa por descumprimento de obrigação acessória como consta no Auto de Infração – Obrigação Acessória nº 4.

É como voto.

Santarém, 17 de Maio de 2022.

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira Relatora

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 011/2021
Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 1400/2021
Recorrente: CLARINDO FERREIRA ARAÚJO FILHO
Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Relatora: LUCILAINE GIMENES FREIRE
Data da Sessão de Julgamento: 07/12/2022

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ISS. NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELA AUTORIDADE FISCAL REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA Nº 4. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO APRESENTAÇÃO SEM FUNDAMENTO LEGAL E SEM

PLAUSIBILIDADE. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO BASEADA NAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ -TJPA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO REFERENTE AO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E TERMO DE AÇÃO FISCAL 2 POR SEREM OBJETOS DA MESMA AÇÃO FISCAL, CORRELATOS, PORÉM AUTÔNOMOS E INCONFUNDÍVEIS E SOBRE OS QUAIS O SUJEITO PASSIVO INTERPOS AÇÃO JUDICIAL IMPORTANDO ESSE FATO EM RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER OU DESISTÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, CONFORME DETERMINADO NO ART. 67 DA LEI MUNICIPAL Nº 20.189, DE 20/06/2017.
Análise do mérito referente apenas a 1(um) objeto de toda a Ação Fiscal consistente no PAF Nº 1.400/2021, qual seja, **o Auto de Infração – Obrigação Acessória nº 4**, pelo fato do sujeito passivo ter deixado de exigir as respectivas Certidões Negativas de Débitos – CND-ISS, que comprovam a regularidade do ISS relativo às obras de construção civil averbadas nas matrículas dos imóveis.
Sujeito Passivo não apresentou a documentação solicitada pela autoridade fiscal. Base de cálculo arbitrada com base nas informações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-TJPA.
Multa punitiva aplicada pela interpretação mais benéfica ao sujeito passivo, no limite legal.

DECISÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO SOMENTE NO QUE SE REFERE AO AUTO DE INFRAÇÃO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA Nº 4 E NO MÉRITO JULGA-LO IMPROCEDENTE, MANTENDO O LANÇAMENTO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA NOS TERMOS DO VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, LUCILAINE GIMENES FREIRE, ACOMPANHADA PELOS CONSELHEIROS TATIANA CUNHA, DILMA CALDAS MARTINS, WILSON LUIZ FERREIRA E MIKAIL DA SILVA CARVALHO.

Santarém(Pa), 7 de Dezembro de 2022.

LUCILAINE GIMENES FREIRE
CONSELHEIRA RELATORA E PRESIDENTE

RECURSO DE VOLUNTÁRIO N° 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL N° 0075/2021-DAC/SEFIN/ITBI
RELATOR: CONSELHEIRO MIKHAIL DA SILVA CARVALHO
RECORRENTE: ODANI HOLDINGS LTDA
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

VOTO PROFERIDO EM 12 DE ABRIL DE 2022

1. **RELATÓRIO**

O presente Recurso Voluntário, de competência do Conselho Municipal de Contribuintes, tem base legal para seu julgamento o art. 75, II e 2.° da Lei Municipal 20.189/2017, art. 3.°, II, da Lei Municipal 19.882/2015, além dos dispositivos normativos art. 45, I, e art. 47 do Anexo I do Decreto 029/2016 - SEMAD, que trata do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes de Santarém.
Trata-se de pedido "reconhecimento de imunidade de ITBI" com fundamentos no art. 156, § 2°, Constituição Federal de 1988, art. 36, I, Código Tributário Nacional e art. 27, III, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 004/2011 - atualmente revogado pela lei Municipal 20.189/2017).
O pedido foi instruído inicialmente com
a) Petição inicial (fls 02/04)
b) Documentos pessoas do requerente e de seus procuradores (fls 05, 07/08);
C) Procuração e substabelecimento desta (fls. 06 e 09);
d) Contrato Social da Odani Holdings Ltda (fls 10/13, frente e verso);
e) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ (fls 15);
f) Declaração de Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais (fls.16);
g) Certidão de Inteiro Teor do registro do imóvel em cartório (fls 17, frente e verso);
h) Dois espelhos de inscrição imobiliária municipal (01.14.020.0224.001 e 01.14.020.0224.001) referentes ao imóvel objeto do pedido de imunidade (fls 18/19);
i) Duas simulações de valor devido de ITBI, calculados pelo módulo de tributação da Secretaria de Financas de Santarém (fls 20/21).
O Parecer Técnico da Coordenadoria da Receita Municipal deferiu parcialmente o pedido formulado na inicial, reconhecendo a imunidade ao ITBI tão somente ao valor que não exerceu ao valor informado no contrato social.
O sujeito passivo, inconformado com a decisão de primeira instância, interpôs recurso voluntário à segunda instância (fls. 26/37), juntando ao recurso cópia de sua DIRPF 2020/2021.
É o sucinto relatório.
Passo a decidir.

2. **ADMISSIBILIDADE**

A Decisão de Primeira Instância foi prolatada em 17/01/2022 (segunda-feira), tendo o ora Recorrente tomado ciência dessa decisão em 19/01/2022 (quarta-feira).
O Código Tributário Municipal (CTM), Lei 20.189/2017, trata em seu art. 54 da forma como os prazos são contados, *in verbis*:

Art. 54. Os prazos são contados da intimação ou da publicação do ato, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou em que deva ser praticado o ato.
§ 2º Ficam prorrogados para dia imediatamente seguinte em que houver expediente normal no órgão os prazos que começarem ou vencerem em dia:
I - decretado como feriado ponto facultativo;
II - em que o expediente for encerrando antes ou iniciado depois do horário regular;
III - em que houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
§ 3º Para fins de contagem do prazo processual, considera-se também feriado os sábados e os domingos.
§ 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
Considerando os dispositivos normativos citados, o prazo para interposição de recurso voluntário iniciou-se em 20/01/2020 (quinta-feira).
A parte recorrente indicou em sua peça recursal que o prazo limite para interposição do recurso voluntário seria 04/03/2022 e que a interposição do recurso voluntário em 25/02/2022 seria tempestivo.
Tal entendimento da parte recorrente não encontra abrigo aos casos de processo administrativo tributário.
Pela leitura da norma **OS PRAZOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA SÃO CONTÍNUOS** (sem qualquer interrupção em sábados, domingos ou feriados), excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
O art. 75 do CTM informa o prazo limite para interposição de recurso voluntário:

"Art. 75. Ao sujeito passivo são assegurados os seguintes recursos:
I - embargos de declaração;
II - recurso voluntário.
.....
§ 2º O recurso voluntário será interposto, no prazo de 30 (trinta) dias:
I - contra decisão de primeira instância que tenha julgado improcedente a impugnação do lançamento ou que tenha declarado a suspensão anulação ou cassação de benefício fiscal, ou ainda quando tenha denegado pedido de restituição, imunidade, não incidência ou de quaisquer das causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;" grifei

Consoante, também, ao que reza o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, sobre a interposição de recursos, tem-se:

"Art. 45. Ao CMC poderão ser interpostos os seguintes recursos:
I - voluntário;
II - de ofício;
.....
§ 4º Os recursos em geral, mesmo os intempestivos, serão encaminhados ao CMC, que julgará da intempestividade."

Considerando que o recorrente foi regularmente notificado da Decisão de Primeira Instância em 19/01/2022 e que o prazo limite para interposição de recurso encerrou-se em 18/02/2022, tem-se por intempestivo o recurso voluntário interposto na repartição pública competente em 25/02/2021.

Face ao exposto NÃO CONHEÇO do recurso voluntário interposto, por intempestivo, restando prejudicada a análise quanto ao mérito da questão.

É como voto.

MIKHAIL DA SILVA CARVALHO
CONSELHEIRO

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 003/2022
Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 0074/2021
Recorrente: ODANI HOLDING LTDA.
Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Relatora: MIKHAIL DA SILVA CARVALHO
Data da Sessão de Julgamento: 07/12/2022

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ITBI. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. NÃO ATENDIMENTO A UM DOS CRITÉRIOS BÁSICOS DE ADMISSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DO CONHECIMENTO DO MÉRITO.

Sujeito passivo tomou ciência da decisão de1ª instância em 19/01/2022 e protocolou recurso somente em 25/02/2022, quando o deveria fazê-lo até 18/02/2022, extrapolando dessa forma o lapso temporal legal de 30 (trinta)dias.
Impossibilidade de conhecimento do Recurso, com fundamento nos termos do Art. 76 da Lei Municipal nº 20.189/2017, pois manifestamente intempestivo.

DECISÃO
ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO POR SER INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, MIKHAIL DA SILVA CARVALHO, ACOMPANHADO PELOS CONSELHEIROS, TATIANA CUNHA, DILMA CALDAS MARTINS, WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA E LUCILAINE FREIRE.

Santarém/PA, 07 de Dezembro de 2022.

MIKHAIL DA SILVA CARVALHO
CONSELHEIRO RELATOR

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 004/2022

Processo Administrativo Fiscal nº 0074/2021-DAC/SEFIN/ITBI
Recorrente: Odani Holding Ltda.
Recorrido: Prefeitura de Santarém - Secretaria Municipal de Finanças
Relator(a): Conselheiro(a) Suyane Pereira

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Voluntário de competência do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, por força do art. 75, inciso II e § 2° da Lei municipal nº 20.189/2017, bem como do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 19.882/2015 contra decisão de primeira instância (fls. 22 a 24) que julgou pela imunidade tributária do ITBI tão somente do valor informado no contrato social quando da integralização de capital, tributando-se o valor venal da remanescente, dado o permissivo legal trazido pelo art. 11 da Lei municipal n° 20.327/2017, quando instituiu o poder/dever de a Administração Tributária, discordando da base legal declarada, fazer o lançamento de ofício tendo como base de cálculo do imposto, o valor venal constante na planta de valores municipal.
Os autos vieram conclusos para decisão.
É o relatório.
VOTO
Da tempestividade do recurso

Sobre a contagem dos prazos e a interposição dos recursos assim determina a Lei municipal n° 20.189/2017, Código Tributário Municipal – CTM:

Art. 54.Os **prazos são contados da intimação** ou da publicação do ato, **excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.**
§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em
que tramite o processo ou em que deva ser praticado o ato.
§ 2º Ficam prorrogados para o dia imediatamente seguinte em que houver
expediente normal no órgão os prazos que começarem ou vencerem em dia:
I – decretado como feriado ou ponto facultativo;
II – em que o expediente for encerrando antes ou iniciado depois do horário regular;
III – em que houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
§ 3° Para fins de contagem do prazo processual, considera-se também feriado os
sábados e os domingos.
§ 4° Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Art. 75. Ao sujeito passivo são assegurados os seguintes recursos:
I – embargos de declaração;
II – recurso voluntário.
§ 2º **O recurso voluntário será interposto, no prazo de 30 (trinta) dias**:

Desse modo, entendo que intempestiva a manifestação do recorrente, pois ciente da decisão de primeira instância em 17/01/2022 (fl. 24) protocolou recurso somente em 22/02/2022, conforme certificado à folha 41, quando o deveria fazê-lo até 16/02/2022, extrapolando o lapso temporal legal de 30 dias para tal mister.
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso voluntário nos termos do art. 76 da Lei municipal nº 20.189/2017, pois manifestamente intempestivo.

É como voto.

Santarém, 18 de abril de 2021.

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 004/2020
Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 0074/2021
Recorrente: ODANI HOLDING LTDA.
Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Relatora: LUCILAINE GIMENES FREIRE
Data da Sessão de Julgamento: 07/12/2022

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ITBI. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. NÃO ATENDIMENTO A UM DOS CRITÉRIOS BÁSICOS DE ADMISSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DO CONHECIMENTO DO MÉRITO.

Sujeito passivo tomou ciência da decisão de1ª instância em 17/01/2022 (fls. 24) e protocolou recurso somente em 22/02/2022 (fls. 41), quando o deveria fazê-lo até 16/02/2022, extrapolando dessa forma o lapso temporal legal de 30 (trinta)dias.
Impossibilidade de conhecimento do Recurso, com fundamento nos termos do Art. 76 da Lei Municipal nº 20.189/2017, pois manifestamente intempestivo.
Registrado em ata a existência de um Pedido de Revisão de Ato Administrativo (fls. 42 a 44), protocolado na Secretaria do Conselho em 05/04/2022, conforme certidão às fls.45, o qual também analisamos e concluímos pelo seu não cabimento naquela fase processual, na qual ainda este colegiado havia sequer analisado o Recurso Ordinário, bem como, não existe previsão legal de interposição desse tipo de pedido ou qualquer outro, que "antecipando-se" à decisão dessa 2ª Instância, pretende pedir sua reforma. Sem cabimento, pois naquela data, não havia ainda sido tomada a decisão deste colegiado, portanto, sem objeto seu pedido.

DECISÃO
ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO POR SER INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. NOS TERMOS DO VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, LUCILAINE GIMENES FREIRE, ACOMPANHADA PELOS CONSELHEIROS, TATIANA CUNHA, DILMA CALDAS MARTINS, WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA E MIKAIL DA SILVA CARVALHO.

Santarém(Pa), 07 de Dezembro de 2022.

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira Relatora E Presidente

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:4D595D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA – SEMDEC

PORTARIA Nº 009/2022 - SEMDEC SANTARÉM, 16 DE DEZEMBRO 2022.

A Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC, a Sra. Núbia Tavares de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 1016/2021-GAP/PMS, de 04 de Outubro de 2021.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 18.913/2012, que autoriza o Munícipio de Santarém a contratar e prorrogar os contratos dos servidores temporários para todas as unidades administrativas e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.302/1999, que alterou a Lei Municipal nº 14.899 de 28 de janeiro de 1994 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Santarém;
CONSIDERANDO o Termo de ajuste de Conduta nº 003/2019, celebrado com Ministério Público Estadual no qual o Munícipio se comprometeu em somente contratar servidores temporários cujos cargos tenham sido previamente criados por lei e dentro do número de vagas contempladas, sempre embasado no caráter excepcional e na necessidade do serviço público;
CONSIDERANDO que os contratos temporários, cujos cargos estão contemplados no PSS nº 001/2021- SEMAG/PMS têm validade até 31 de Dezembro de 2022, e gerando a imprescindível necessidade de prorrogar os contratos temporários para os cargos elencados no Edital.
CONSIDERANDO que, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado conforme faculta o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº. 18.913/2012.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR os contratos temporários aprovados no PSS nº 001/2021-SEMAG/PMS até 31/12/2023, cuja data de vigência expirará em 31/12/2022.
§1º Os Contratos Temporários serão automaticamente rescindidos após a vigência estabelecida no caput deste artigo.
§ 2º As demais cláusulas dos Contratos originários, permanecem inalteradas.
Art. 2º A relação dos Contratos Temporários a serem prorrogados estão disposto no Anexo Único desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC, em 16 de Dezembro de 2022.

NÚBIA TAVARES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia. - SEMDEC
Dec.nº1016/2021 GAP-PMS

PREFEITURA DE SANTARÉM
Relação de Servidores da Prefeitura de Santarém
======
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INDUSTRIA, COMERCIO E TECNOLOGIA - SEMDEC

Seq. Matricula Nome do Servidor CPF Função Lotação

1 80283	ALEXANDRE RODRIGO DE SOUSA	602.428.332-68	AGENTE OP.DE SERVICOS GERAIS	SEMDEC
2 85935	EDENILCE NATALICE SILVEIRA DA SILVA	750.428.942-68	AGENTE OP. DE CONSERVAÇÃO	SEMDEC
3 52184	JORGE GONCALVES PEREIRA GALVAO	180.208.362-68	AGENTE OP.DE SEGURANCA PATRIMONIAL-VIGIA	SEMDEC
4 50994	RAIMUNDO WELTON SANTOS SOARES	166.656.862-72	AGENTE OP.EQUIP.E VEIC.-MOTORISTA VEIC. LEVES	SEMDEC

=====

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D4584D9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR - CNPJ: 05.182.233/0021-10

PORTARIA Nº034/2022 – GAB/SEMTUR SANTARÉM, 21 DE DEZEMBRO 2022.

O Secretário Municipal de Turismo, o Sr. Alaercio Magalhães Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 003/2021-GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 18.913/2012, que autoriza o Munícipio de Santarém a contratar e prorrogar os contratos dos servidores temporários para todas as unidades administrativas e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.302/1999, que alterou a Lei Municipal nº 14.899 de 28 de janeiro de 1994 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Santarém;
CONSIDERANDO o Termo de ajuste de Conduta nº 003/2019, celebrado com Ministério Público Estadual no qual o Munícipio se comprometeu em somente contratar servidores temporários cujos cargos tenham sido previamente criados por lei e dentro do número de vagas contempladas, sempre embasado no caráter excepcional e na necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO que os contratos temporários, cujos cargos estão contemplados no PSS nº 001/2021-SEMAG/PMS têm validade até 31 de dezembro de 2022, e gerando a imprescindível necessidade de prorrogar os contratos temporários para os cargos elencados no Edital.
CONSIDERANDO que, poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado conforme faculta o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº. 18.913/2012.

RESOLVE
Art. 1º PRORROGAR os contratos temporários aprovados no PSS nº 001/2021-SEMAG/PMS até 31/12/2023, cuja data de vigência expirará em 31/12/2022.
§1º Os Contratos Temporários serão automaticamente rescindidos após a vigência estabelecida no caput deste artigo.
§2º As demais cláusulas dos Contratos originários, permanecem inalteradas.
Art. 2º A relação dos Contratos Temporários a serem prorrogados estão dispostos no Anexo Único desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Turismo, em 21 de dezembro de 2022.

ALAERCIO MAGALHÃES CARDOSO
Secretário Municipal de Turismo
Decreto n.º 003/2021 – GAP/PMS

RELAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORARIOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021- SEMAG/PMS			
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**
32095	LUCINATO SOUSA SERIQUE	AGENTE OP.DE SEGURANCA PATRIMONIAL-VIGIA	SEMTUR/CAT - ALTER DO CHAO
50779	IRACELMA GARCIA COSTA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	SEMTUR/CAT - ALTER DO CHAO
33059	LAURO SEBASTIÃO BENTES PINTO	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	SEMTUR/CAT - ALTER DO CHAO
89956	VALQUIRIA CASTRO DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	SEMTUR/CAT - ALTER DO CHAO
84653	MARIA JAKELINE DA SILVA AGUIAR	AGENTE OP.DE CONSERVACAO	SEMTUR - CRISTO REI
85931	RAIMUNDA CARDOSO SANTANA	AGENTE OP.DE SERVICOS GERAIS	SEMTUR

ALAERCIO MAGALHÃES CARDOSO
Secretário Municipal de Turismo
Decreto n.º 003/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:60CA2350

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 131/2022

A Sra. KATIUSCIA MACHADO CORRÊA, Secretária Municipal de Saúde do município de Santarém Novo/PA, usando as atribuições legais de lhes foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 021/2021 de 19 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO, os Art. 146 a 150 do Estatuto dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da servidora a serviço desta Secretaria Municipal de Saúde à cidade de Capanema - PA , para apresentação de relatório de utilização trimestral e fluxo do HRPC junto às equipes das centrais de regulação do Complexo Regulador Regional/CRR Através do Sistema SER II, , no Auditório do 4º Centro Regional de Saúde-CRS/SESPA, nos dia 22 /12/2022 às 08:h00 hs.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor da Senhora **DARCY ALINE DA SILVA – Diretora de Regulação,** o pagamento das diárias a seguir mencionada a fim de suprir despesas oriundas da viagem a serviço para tratar do assunto de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde.

Período: 22/12/2022
Total de diárias: 01 (uma) diária
Valor Unitário da diária: R$ 200,00 (Duzentos Reais)
Valor Total das diárias: R$ 200,00 (Duzentos Reais)

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Saúde a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde de Santarém Novo, em 21 de dezembro de 2022

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal

KATIUSCIA MACHADO CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Genilson da Costa Farias
Código Identificador:D4A2C58D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 132/2022

A Sra. KATIUSCIA MACHADO CORRÊA, Secretária Municipal de Saúde do município de Santarém Novo/PA, usando as atribuições legais de lhes foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 021/2021 de 19 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO, os Art. 146 a 150 do Estatuto dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da servidora a serviço desta Secretaria Municipal de Saúde à cidade de Capanema - PA , para apresentação de relatório de utilização trimestral e fluxo do HRPC junto às equipes das centrais de regulação do Complexo Regulador Regional/CRR Através do Sistema SER II, , no Auditório do 4º Centro Regional de Saúde-CRS/SESPA, nos dia 22 /12/2022 às 08:h00 hs.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor da Senhora **DARCY ELLEM DA SILVA ALEIXO – Coordenadora de Regulação,** o pagamento das diárias a seguir mencionada a fim de suprir despesas oriundas da viagem a serviço para tratar do assunto de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde.

Período: 22/12/2022
Total de diárias: 01 (uma) diária
Valor Unitário da diária: R$ 200,00 (Duzentos Reais)
Valor Total das diárias: R$ 200,00 (Duzentos Reais)

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Saúde a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde de Santarém Novo, em 21 de dezembro de 2022

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal

KATIUSCIA MACHADO CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Genilson da Costa Farias
Código Identificador:D8A920AA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 547/2022

LEI MUNICIPAL Nº 547/2022-GAPMSAGA

São Geraldo do Araguaia., 20 de dezembro de 2022.

"Altera o artigo 15º da Lei 521 de 21 de junho de 2021 e o artigo 5º da Lei 527 de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15º da Lei 521, de 21 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Artigo 15°.....

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **100%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:
a) da reserva de contingência;
b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
c) da anulação de dotações orçamentárias;
d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
e) do produto de operações de crédito internas e externas;
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
....."(NR)

Art. 2º O artigo 5º da Lei 527, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Artigo 5º. .....

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **100%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:
a) da reserva de contingência;
b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
c) da anulação de dotações orçamentárias;
d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
e) do produto de operações de crédito internas e externas;
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
....."(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia -PA, aos vinte dias do mês de dezembro de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:8E892494

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 753-2022

PORTARIA Nº 753/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia/PA, 16 de dezembro de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a Srª. **ELISABETH DA SILVA RODRIGUES** do cargo comissionado de **DIRETORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS,** nomeada pela Portaria nº 116 de 10 de fevereiro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 2º - Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, ocupada pela Srª. **ELISABETH DA SILVA RODRIGUES**, nomeada pela Portaria nº 054/2007, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por motivo de aposentadoria, conforme comunicação do INSS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:A958D615

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 754/2022/

PORTARIA Nº 754/2022/GPM/SAGA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no inciso I do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Srª**. AURILÚCIA ANDRADE SILVA DIAS,** para exercer o cargo comissionado de **DIRETORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS,** do Município de São Geraldo do Araguaia/PA, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário**.**

São Geraldo do Araguaia-Pa., 16 de dezembro de 2022

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:C24C337E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº20220267 - PREGÃO Nº014/2022/SRP/PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20220267 **ORIGEM:** PREGÃO Nº014/2022/SRP/PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA(O):** ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL BOSCO MOISÉS E DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMIÍLIA, USFS ALBERTO LIMA (PIRACEMA), ALGUSTO COSTA AMASCENO (JAPERICA), ALEGRE, CIDADE VELHA, JARARACA, NAZARÉ, PARADA MIRITI, PATAUÁ E SANTA LUZIA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. **VALOR TOTAL:** R$ 14.991,00 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS) **PROGRAMA DE TRABALHO** EXERCÍCIO 2022 ATIVIDADE 1602.103030011.2.047 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.48, NO VALOR DE R$ 9.069,00, EXERCÍCIO 2022 ATIVIDADE 1602.103020011.2.046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.48, NO VALOR DE R$ 5.922,00 **VIGÊNCIA:** 19 DE DEZEMBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 19 DE DEZEMBRO DE 2022 **ORDENADORA DE DESPESAS:** MERIAN BENOLIEL GOMES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
William rey Guimarães
Código Identificador:4B51FEBA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 009/2022-TP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE SOURE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 0247/2017 (PROCESSO SEI N.º 59561.000104/2017-68) ENTRE O MUNICÍPIO DE SOURE/PA E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DE ACORDO COM PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. Vencedor: CONSTRUTORA KARAJAS LTDA, com o valor total de R$ 931.542,84 (Novecentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93.

SOURE - PA, 22 de Dezembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Jardel de Moura Santos
Código Identificador:ED1F3C36

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO SRP

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 058/2022PMT-PE-SRP
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº058/2022
TIPO: MENOR PREÇO

DATA DO CERTAME:11/01/2023
HORAS: 10:00 HORAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM
A Prefeitura Municipal de Trairão-PA, com sede na Avenida Fernando Guilhon, nº s/n, Bela Vista, Trairão – PA, CEP 68.198-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que **PRORROGA** o prazo de abertura referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022PMT-PE-SRP**, cuja a abertura ocorrerá às 10:00 horas do dia 11/01/2023, e tem como Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, TRATORES E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA. Regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123/06, com as devidas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para aquisição do objeto supracitado. Outras informações e edital completo poderão ser retiradas junto à Comissão Permanente de licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima referido, no horário das 8h as 14h, pelo telefone (93) 99146-4564 e nos endereços www.trairao.pa.gov.br e licitacoestrairao@hotmail.com.

Trairão-PA, 22 de dezembro de 2022.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:C3BE1F78

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão Unilateral dos Contratos **nº 20220078 e n° 20220250**; Origem: Pregão Eletrônico SRP n° 9/2021-061FMS; Partes: **Fundo Municipal de Saúde** - C.N.P.J.: n° 22.981.088/0001-02 e **Distribuidora Ômega LTDA** - C.N.P.J.: n° 11.187.037/0001-

97; Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material hospitalar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã**.** O presente termo aditivo objetivo a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 rescindindo-se nesta data de pleno direito. Data da assinatura: 12 de dezembro de 2022.

Tucumã – PA. 22 de dezembro de 2022

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:5865C029

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

ESPÉCIE: **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210316**; origem**, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-037**. Partes: **Prefeitura Municipal de Tucumã** C.N.P.J.: 22.981.088/0001-02 e **ISP MAIS TELECOM LTDA** - C.N.P.J.: 14.429.925/0001-67 Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet (SCM), para acesso à internet "via rádio e/ou fibra ótica", com equipamentos em regime de comodato, para atender a demanda dos fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Tucumã/PA**.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em 02 de dezembro de 2022 e término em 24 de junho de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 02 de dezembro de 2022,

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeitura Municipal de Tucumã.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
ESPÉCIE: **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210317**; origem**, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-037.** Partes: **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS** - C.N.P.J.: 11.234.755/0001-77 e **ISP MAIS TELECOM LTDA** - C.N.P.J.: 14.429.925/0001-67. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet (SCM), para acesso à internet "via rádio e/ou fibra ótica", com equipamentos em regime de comodato, para atender a demanda dos fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Tucumã/PA**.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em 02 de dezembro de 2022 e término em 24 de junho de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2022,

LIVIA LIRA ARAUJO –
Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
ESPÉCIE: **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210318**; origem**, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-037.** Partes: **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** - C.N.P.J.: 11.234.765/0001-02 e **ISP MAIS TELECOM LTDA** - C.N.P.J.: 14.429.925/0001-67. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet (SCM), para acesso à internet "via rádio e/ou fibra ótica", com equipamentos em regime de comodato, para atender a demanda dos fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Tucumã/PA**.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em 02 de dezembro de 2022 e término em 24 de junho de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2022,

LIVIA LIRA ARAUJO –
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210323; origem**, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-037.** Partes: **Fundo Mun.de Meio Ambiente, Turismo e Industria - FMMATI** - C.N.P.J.: 27.185.397/0001-90 e **ISP MAIS TELECOM LTDA** - C.N.P.J.: 14.429.925/0001-67. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet (SCM), para acesso à internet "via rádio e/ou fibra ótica", com equipamentos em regime de comodato, para atender a demanda dos fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Tucumã/PA**.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em 02 de dezembro de 2022 e término em 24 de junho de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2022,

HAMILTOM PACHECO DA SILVA -
Fundo Mun.de Meio Ambiente, Turismo e Industria.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210324; origem**, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-037.** Partes: **Fundo Municipal de Educação - SEMEC**- C.N.P.J. 29.182.845/0001-27 e **ISP MAIS TELECOM LTDA** - C.N.P.J.: 14.429.925/0001-67. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet (SCM), para acesso à internet "via rádio e/ou fibra ótica", com equipamentos em regime de comodato, para atender a demanda dos fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Tucumã/PA**.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em 02 de dezembro de 2022 e término em 24 de junho de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2022,

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO –
Fundo Municipal de Educação - SEMEC.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210325; origem**, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-037.** Partes: **Fundo Municipal de Saúde - FMS** - C.N.P.J. 11.234.776/0001-92 e **ISP MAIS TELECOM LTDA** - C.N.P.J.: 14.429.925/0001-67. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet (SCM), para acesso à internet "via rádio e/ou fibra ótica", com equipamentos em regime de comodato, para atender a demanda dos fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Tucumã/PA**.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em 02 de dezembro de 2022 e término em 24 de junho de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2022

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA –
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210326; origem**, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-037.** Partes: **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FUNDEB** - C.N.P.J. 29.182.845/0001-27 e **ISP MAIS TELECOM LTDA** - C.N.P.J.: 28.469.469/0001-93. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet (SCM), para acesso à internet "via rádio e/ou fibra ótica", com equipamentos em regime de comodato, para atender a demanda dos fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Tucumã/PA**.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em 02 de dezembro de 2022 e término em 24 de junho de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2022,

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO –
Fundo Municipal de Educação - SEMEC.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:9E03DF51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Nº DO CONTRATO: **085/PMT/2022**
PARTE CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
PARTE CONTRATADO (A): **NETELSON GONÇALVES**
OBJETO: **CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
VIGÊNCIA: **04/11/2022 A 31/12/2022**
VALOR: **R$ 1.212,00**

Nº DO CONTRATO: **086/PMT/2022**
PARTE CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**
PARTE CONTRATADO (A): **ERICA CRISTINA DA SILVA LUSTOSA**
OBJETO: **CONTRATO TEMPORÁRIO DE AGENTE ADMINISTRATIVO**
VIGÊNCIA: **05/11/2022 A 31/12/2022**
VALOR: **R$ 1.212,00**

Nº DO CONTRATO: **087/PMT/2022**
PARTE CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
PARTE CONTRATADO (A): **RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO FILHO**
OBJETO: **CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS**
VIGÊNCIA: **08/11/2022 A 31/12/2022**
VALOR: **R$ 1.212,00**

Nº DO CONTRATO: **088/PMT/2022**
PARTE CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
PARTE CONTRATADO (A): A**NTONIA DA SILVA BORGES**
OBJETO: **CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS**
VIGÊNCIA: **10/11/2022 A 31/12/2022**
VALOR: **R$ 1.212,00**

Nº DO CONTRATO: **089/PMT/2022**
PARTE CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER**
PARTE CONTRATADO (A): **NORISVALDO ALVES DOS SANTOS**
OBJETO: **CONTRATO TEMPORÁRIO DE VÍGIA**
VIGÊNCIA: **01/12/2022 A 31/12/2022**
VALOR: **R$ 1.212,00**

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:014FF115

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-090FMS

O Município de TUCUMÃ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará licitação às **09:00 horas do dia 05 de janeiro de 2023**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-090FMS, tipo menor preço por ITEM, cujo **Aquisição de purificadores de água para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA.** de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no Portal de Compras Públicas, no site ***www.portaldecompraspublicas.com.br***. Informações Gerais: O edital está disponível na Rua do Café, S/Nº, Setor Alto Morumbi, Tucumã/PA, das 07:30hs às 11:30hs e também pelo e-mail: **cpl2021pmt@gmail.com**, bem como no site do TCM, no endereço **www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/**.

TUCUMÃ - PA, 22 de dezembro de 2022.

IGOR LIMA DOS SANTOS
Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-088FMS

O Município de TUCUMÃ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará licitação às **09:00 horas do dia 05 de janeiro de 2023**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-088FMS, tipo menor preço por ITEM, cujo **Eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de aeronave para atender às demandas do município de Tucumã-PA.** de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no Portal de Compras Públicas, no site ***www.portaldecompraspublicas.com.br***. Informações Gerais: O edital está disponível na Rua do Café, S/Nº, Setor Alto Morumbi, Tucumã/PA, das 07:30hs às 11:30hs e também pelo e-mail: **cpl2021pmt@gmail.com**, bem como no site do TCM, no endereço **www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/**.

TUCUMÃ - PA, 22 de dezembro de 2022.

IGOR LIMA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:597DBA7A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 048/2022-SRP
O município de Viseu torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico 048/2022 - Sistema de Registro de Preço que visa à Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de materiais de Iluminação Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Viseu/PA. Declarando Vencedores às empresas: HIGOR TUDO CASA & CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 24.051.297/0001-82, Valor R$ 474.574,25. D. DUARTE DE MOURA LTDA, CNPJ 34.036.580/0001-99, Valor R$141.475,64. J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ 83.913.665/0001-13. Valor R$ 88.940,00. T. COSTA DA SILVA EIRELI, CNPJ 03.230.897/0001-38. Valor R$ 401.817,50. Valor global estimado de R$1.106.807,39. Assinatura: 16 de dezembro de 2022. Sobre a Égide do Decreto 10.024/2019.

EXTRATO DE ATA-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 619/2022/CPL – Pregão Eletrônico 048/2022 - SRP que visa a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de materiais de Iluminação Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Viseu/PA. Declarando Vencedores às empresas: HIGOR TUDO CASA & CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 24.051.297/0001-82, Valor R$ 474.574,25. D. DUARTE DE MOURA LTDA, CNPJ 34.036.580/0001-99, Valor R$141.475,64. J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ 83.913.665/0001-13. Valor R$ 88.940,00. T. COSTA DA SILVA EIRELI, CNPJ 03.230.897/0001-38. Valor R$ 401.817,50. Valor global estimado de R$1.106.807,39. Assinatura: 21 de dezembro de 2022. Vigência: 12 meses.
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 048/2022, OBJETO: Fornecimento de materiais de Iluminação Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Viseu/PA.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 04.873.618/0001-17.

Termo de Contrato 620/2022/CPL. Contratado: HIGOR TUDO CASA & CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 24.051.297/0001-82, Valor global estimado R$ 474.574,25. Vigência 21/12/2022 a 21/12/2023.
Termo de Contrato 621/2022/CPL. Contratado: D. DUARTE DE MOURA LTDA, CNPJ 34.036.580/0001-99, Valor global estimado R$ 141.475,64. Vigência 21/12/2022 a 21/12/2023.
Termo de Contrato 622/2022/CPL. Contratado: J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ 83.913.665/0001-13. Valor global estimado R$ 88.940,00. Vigência 21/12/2022 a 21/12/2023.

Termo de Contrato 623/2022/CPL. Contratado: T. COSTA DA SILVA EIRELI, CNPJ 03.230.897/0001-38. Valor global estimado de R$ 401.817,50. Vigência 21/12/2022 a 21/12/2023.

EDILTON TAVARES MENDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:148158C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

1º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 027/2022/CPL ref. à Tomada de Preços 002/2022. Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB, CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratado: Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64. Objeto: Lote 04: Contratação de empresa especializada para Reforma e ampliação da E.M.E.F. Geremias Pastana – Vila Nova Piquiá, no município de Viseu/PA. Data de assinatura: 22/12/2022. Valor realinhado R$ 94.527,10, consoante com o art. 65, § 1º da lei 8.666/93.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:76B069E9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO Nº 1326/2022

DECRETO Nº 1326, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 968/2021, que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, decorrente de retificação e inclusão de ação, meta e indicador de programas do PPA.

O Prefeito em exercício do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, Sr. Zito Augusto Correia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que o Plano Plurianual, por se tratar de um plano de media duração produz um lapso temporal entre o planejado e o executado;
CONSIDERANDO que devido a esse lapso temporal o planejamento é influenciado pelas mutações lépidas do Município e pela força de fatos supervenientes;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 968/2021, que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, em seu artigo 17 autoriza o poder executivo por meio de decreto a:
alterar o órgão responsável por programas e ações;
alterar ações e metas dos programas e seus respectivos indicadores;
incluir e excluir ações e metas, desde que compatível com o objetivo do programa a que se referem.
DECRETA:
Art. 1° Fica alterada a meta e indicador do Programa Turismo em Foco da área Temática Empreendedorismo, Emprego e Renda, Eixo Estruturante Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, Órgão/Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

AÇÃO	META	INDICADOR						
		PRODUTO ESPERADO	QUANT./ UNID.		ANO 2022	2023	2024	2025
Construir Infraestrutura do Turismo em Foco	Equipar a Casa do Artesão Até 2024	Casa do Artesão Equipada	1	Unid.	0	0	1	0

Art. 2° Fica inserida nova ação, meta e indicador ao Programa Ensino Fundamental da área Temática Educação, Eixo Proteção e Desenvolvimento Social, Órgão/Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Educação - FME:

AÇÃO	META	INDICADOR						
		PRODUTO ESPERADO	QUANT./ UNID.		ANO 2022	2023	2024	2025
Realizar convênios, termo de cooperação, termo de fomento com entidades públicas e privadas/entidades governamentais e não governamentais	Realizar no mínimo um convênio, acordo, ajustes e outros instrumentos congêneres ao ano	Convênio Realizado	4	Unid.	1	1	1	1

Art. 3° Fica inserida nova meta e indicador ao Programa Educação Para Todos da área Temática Educação, Eixo Proteção e Desenvolvimento Social, Órgão/Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Educação:

AÇÃO	META	INDICADOR						
		PRODUTO ESPERADO	QUANT./ UNID.		ANO 2022	2023	2024	2025
Construir, Reformar e Ampliar Prédios Públicos – Educação Para Todos	Construir a casa de apoio aos professores do ensino médio do SOME – Sistema Modular de Ensino na Vila Ouro Verde	Casa de Apoio Construída	1	Unid.	0	1	0	0

Art. 4° Fica inserida nova ação, meta e indicador ao Programa Fundo Municipal de Políticas Culturais da Área Temática Cultura Esporte e Lazer, Eixo Proteção e Desenvolvimento Social, Órgão/Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Cultura:

AÇÃO	META	INDICADOR						
		PRODUTO ESPERADO	QUANT./ UNID.		ANO 2022	2023	2024	2025
Realizar convênios, termo de cooperação, termo de fomento com entidades públicas e privadas/entidades governamentais e não governamentais	Realizar no mínimo um convênio, acordo, ajustes e outros instrumentos congêneres ao ano	Convênio Realizado	4	Unid.	1	1	1	1

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás/PA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022.

ZITO AUGUSTO CORREIA
Prefeito em exercício de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:4E3721F0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 837/2022

LEI MUNICIPAL Nº 837 DE, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Cria cargos que especifica, fixa quantitativos, vencimentos e regime jurídico e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Trabalho e Promoção Social do Município de Ourilândia do Norte - PA os o quadro de pessoal afim de atender as necessidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA e dos Serviços de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo Institucional de Idosos e de Crianças e Adolescentes, acompanhados dos respectivos vencimentos e quantitativos:

Cargos:	Nível Escolaridade	Carga Horária Diária	Quantidade	Salário
Coordenador do CICA	Superior	08	01	R$ 3.200,00

Cargos:	Nível Escolaridade	Carga Horária Diária	Quantidade	Salário
Psicológo	Superior	08	04	R$ 3.896,31

Cargos:	Nível Escolaridade	Carga Horária Diária	Quantidade	Salário
Assistente Social	Superior	06	04	R$ 2.895,02

Cargos:	Nível Escolaridade	Carga Horária Diária	Quantidade	Salário
Educador Físico	Superior	08	01	R$ 2.674,54

Cargos:	Nível Escolaridade	Carga Horária Diária	Quantidade	Salário
Fisoterapeuta	Superior	08	01	R$ 4.217,48

Cargos:	Nível Escolaridade	Carga Horária Diária	Quantidade	Salário
Facilitador Social	Médio	08	07	R$ 2.000,00

Cargos:	Nível Escolaridade	Carga Horária Diária	Quantidade	Salário
Orientadores Social	Médio	08	05	R$ 2.000,00

Cargos:	Nível Escolaridade	Carga Horária Diária	Quantidade	Salário
Vigia	Fundamental	08	03	R$ 1.212,00
			2.242,00	2.413,00

Cargos:	Nível Escolaridade	Carga Horária Diária	Quantidade	Salário
Agente Administrativo	Médio	08	02	R$ 1.800,00

Cargos:	Nível	Carga Horária Diária	Quantidade	Salário

	Escolaridade			
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	08	04	R$ 1.600,00

Cargos:	Nível Escolaridade	Carga Horária Diária	Quantidade	Salário
Coordenador Abrigo Institucional de Idosos	Superior	08	01	R$ 3.200,00

Cargos:	Nível Escolaridade	Carga Horária Diária	Quantidade	Salário
Coordenador Abrigo Institucional de Crianças e Adolescentes	Superior	08	01	R$ 3.200,00

Art. 2º - O regime jurídico dos cargos será o regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, estando os cargos sujeitos ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

Art. 3º - Os servidores ocupantes dos cargos objeto desta lei, estarão sujeitos a contribuições junto ao INSS.

Art. 4º - Os direitos, garantias e obrigações serão os mesmos dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º - A presente lei poderá ser regulamentada por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte /PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:65362775



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº .55/2022-GP. EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a LISTA FINAL DOS BENEFICIÁRIOS DO RATEIO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF – 1997-2006".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Estado do Pará, Dr. **JOÃO LUCIDIO PAES LOBATO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica Municipal , e

Considerando o que dispõe o **art. 47-A** da **Lei Federal nº-14.325/22**, de 12/04/2022, que trata sobre os critérios e condições para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos

Considerando a **Lei Municipal nº-1.096/22**, de 23/09/2022, que autoriza o Poder Executivo a dispor dos recursos extraordinário proveniente dos precatórios do FUNDEF;

Considerando a deliberação da **COMISSÃO ESPECIAL** instruída pela **Portaria nº-54/2022**, de 28/09/22, para acompanhar a aplicação dos recursos remanescentes do precatório FUNDEF 1997-2006;

Considerando ainda os termos dos art's. **8º e 9º** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº-004/2022**, de 14/10/22.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar pública a **LISTA FINAL** de beneficiários do rateio dos recursos extraordinários provenientes dos precatórios do FUNDEF – 1997-2006, habilitados em conformidade com o estabelecido na **Lei Federal nº-14.325/22; Lei Municipal nº- 1.096/22; Portaria nº-54/2022** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº- 004/2022**, que consta no ANEXO ÚNICO que é parte integrante deste DECRETO, com indicação do período de efetivo exercício de cada profissional expresso em anos/meses e dos períodos em que esteve submetido às jornadas de trabalho.

§1º - A Lista Final é composta de **729** (setecentos e vinte e nove) profissionais beneficiários, num total de **9.474.609** (nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e seiscentas e nove) horas trabalhadas. No valor unitário de **R$0,85** (oitenta e cinco centavos) por cada hora trabalhada.

§2º - O valor da hora trabalhada foi obtido de acordo com as disposições do Inciso "I", §2º do art. 1º da Lei Federal nº-14.325/22, levando-se em conta a jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério

§3º - Para efeito de elaboração da lista de que trata o art.1º deste Decreto, foram considerados os trabalhadores do período em 1997/2006, vinculados ao fundo 60% do FUNDEF, usando como fonte os arquivos do DRH de PREFEITURA/SEMEC, Lista Preliminar e após apreciação e homologação dos Recursos Administrativos interpostos pelos interessados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal 20 de dezembro de 2022.

JOÃO LUCIDIO PAES SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lista Final dos Beneficiários do Rateio dos Recursos do Precatório do FUNDEF-1997-2006

NOME DOS BENEFICIÁRIO	PERÍODO TRABALHADO/ JORNADA (HORAS)											
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	TOTAL H/A	TOTAL EM R$
ADARLY SCHEIDEGGER - 994341			2.000	2.400	2.400	1.800		2.200	1.200	2.400	14.400	R$ 12.249,94
ADELAIDE CORDEIRO ALVES - 820281		2.300	2000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	21.100	R$ 17.949,57
ADELANDIA CACIA DE OLIVEIRA SOUSA - 911484			1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.000	R$ 15.312,43
ADELMO BRANDAO DO NASCIMENTO RAMOS - 942808	1.218,75				2.438	2.925	2.925	2.925	2.925	2.925	18.282	R$ 15.552,11
ADEMICIO LUZ TEIXEIRA - 1014957					1.350	1.350	1.350	1.688	1.856	1.856	9.450	R$ 8.039,03

ADRIANA ALMEIDA CAIRES - 1056109									1.200	1.800	3.000	R$ 2.552,07
ADRIANA MARIA PRESTE RIBEIRO - 973860	1.400	2.400									3.800	R$ 3.232,62
ADRIANA MARIA QUEIROZ - 1035478							1.400	2.000	2.400	2.400	8.200	R$ 6.975,66
AGENOR SOARES MOREIRA - 960025	1.050	1.800	150	900	1.800	1.800	900				8.400	R$ 7.145,80
ALACID CARVALHO OLIVEIRA - 1045687								2.700	2.970	3.240	8.910	R$ 7.579,65
ALAIDE DOS SANTOS ALMEIDA - 973651	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
ALAN OLIVEIRA MORAIS - 1025285						700	800				1.500	R$ 1.276,04
ALCILENE DE LIMA MELO - 1014904					1.500	1.800	150				3.450	R$ 2.934,88
ALCIONE DO SOCORRO SOBRINHO DE SOUZA - 994431			600	900					1.200	1.200	3.900	R$ 3.317,69
ALDEIR MARIA DE SOUZA - 932678	700	1.200	1.200	600							3.700	R$ 3.147,56
ALDEIZA COSTA DE OLIVEIRA - 1025287						910	1.040		1.430	260	3.640	R$ 3.096,51
ALECIO FERREIRA DE SOUZA - 960034	1.575	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2702	664	23.841	R$ 20.281,31
ALEXANDRE CARLOS LEAO DE OLIVEIRA - 1014974					1.680	1.680	1.680	2.100			7.140	R$ 6.073,93
ALEXSSANDRA BULHOES BICALHO DOS SANTOS - 973661	500	400	900	100							1.900	R$ 1.616,31
ALZIRA CONCEICAO BARROSO - 973706 / 973707	1.620	2.400							1.800	2.400	8.220	R$ 6.992,68
ALZIRA DOS SANTOS - 1004753 / 983967		1800		2.240	3.360	3.360	3.360	3.360	3.360	3.360	24.200	R$ 20.586,71
AMANDA FERNANDES FRANCO FORMIGA - 1045673								806			806	R$ 685,66

AMERICO JUNIOR FARIAS SALES - 1066342										1.313	1.313	R$ 1.116,96
ANA CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA - 973752	1.400	2.400	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.600	R$ 19.225,61
ANA CRISTINA DOMINGOS CASSIANO - 1004754				1.600	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	16.000	R$ 13.611,05
ANA CRISTINA SILVA CHAGAS - 984085		700	1.100	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	10.200	R$ 8.677,04
ANA JOANA MOURA DA SILVA - 983957		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.800	R$ 17.694,36
ANA LUCIA DIAS DE OLIVEIRA MORAES - 994362			2.750	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	23.750	R$ 20.203,90
ANA LUCIA LIMA GOMES - 983929										1.800	1.800	R$ 1.531,24
ANA LUCIA SOARES - 1055957									2.000	1.800	3.800	R$ 3.232,62
ANA MARIA EVANGELISTA DA SILVA - 910970	400	2.400	200	1.200	2.400	1.000					7.600	R$ 6.465,25
ANA MARIA FERREIRA MENDES - 972056	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
ANA MARIA GONCALVES SILVA - 870290					220	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	13.420	R$ 11.416,27
ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA - 963412	1.750	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	28.750	R$ 24.457,35
ANA MARIA VAZ MARTINS - 973841	1.400	2.400	2.000	600							6.400	R$ 5.444,42
ANA PAULA LEAO DE OLIVEIRA SILVA - 1014972					1.600	1.600	1.600	2.000	2.400	2.400	11.600	R$ 9.868,01
ANA ROSA GERHARDT BEZERRA DOS SANTOS - 921622			2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400			14.000	R$ 11.909,67
ANA RUTE GOMES DE OLIVEIRA - 932295	100	1.200	100	300							1.700	R$ 1.446,17
ANAILZA VOLPATO - 973762	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400	20.800	R$ 17.694,36
ANATERCIA DE SOUZA LIMA - 973839	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	1.000	1592	1984		17.776	R$ 15.121,88
ANDRE DE MELO NOLASCO - 1025323						500			500		1.000	R$ 850,69
ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO - 1045681								2.000	2.200	2.400	6.600	R$ 5.614,56
ANGELA CRISTIANE DE SOUZA LOPES - 1045714								2.520	3.080	1.400	7.000	R$ 5.954,83
ANGELA MARIA NASCIMENTO MORAIS - 1004847				1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	15.800	R$ 13.440,91
ANGELA MARIA RINALDI SOUZA - 984144		1.500		1.500	3.000	3.000	3.000	2.250	2.500	3.000	19.750	R$ 16.801,14
ANGELA PIRES DE SOUZA - 932554	1.400	1.400	1.600								4.400	R$ 3.743,04
ANGELITA CANTANHEDO SOARES - 900297			800								800	R$ 680,55

ANGELO JOAO DA COSTA MONTEIRO - 1045852								1.000	2.400	2.400	5.800	R$ 4.934,01
ANTONIA DALVA DO NASCIMENTO SANTOS - 911005	1.000		2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.000	R$ 17.013,81
ANTONIA DO NASCIMENTO SANTOS DE SOUSA - 953040	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
ANTONIA DORINALVA LOPES DE SOUSA - 1045718								1.800			1.800	R$ 1.531,24
ANTONIA GILVANETE OLIVEIRA PINTO - 932208	1.400	2.400	200	1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	19.600	R$ 16.673,53
ANTONIA IRISMAR LOPES FERREIRA - 973753	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74
ANTONIA OLIVEIRA ALVES - 830805	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
ANTONIA SILVA DOS SANTOS - 1014924 / 973740	1000				1.800	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	14.800	R$ 12.590,22
ANTONILDA SILVA DA SILVEIRA - 1045729								200			200	R$ 170,14
ANTONIO ALRIVAN ARAUJO BATISTA - 1066374										1.200	1.200	R$ 1.020,83
ANTONIO DA SILVA FARIAS - 890090 /942834	1890	2.410	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.300	R$ 19.821,09
ANTONIO FERNANDO LOPES RIBEIRO - 850703	1.837,50	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	30.188	R$ 25.680,22
ANTONIO MARIA ROCHA SOUZA - 973654 (HERDEIROS)	1.000					1.600	2.400	2.400	2.400	2.400	12.200	R$ 10.378,42

ANTONIO PORFIRIO DA CRUZ CARMO - 984008		540	420								960	R$ 816,66
ANTONIO ROBERTO REGO FIGUEIREDO - 1004727				2.200	400						2.600	R$ 2.211,80
ANTONIO SILVEIRA SILVA - 984043		1.400	1.800	2.400	400						6.000	R$ 5.104,14
ARIADNA CORREA DE OLIVEIRA - 953115	200	2.400	200		200	1.200					4.200	R$ 3.572,90
ARLENE ARRAIS DE OLIVEIRA DIAS - 1025217						800	800	1.000	1.100	1.200	4.900	R$ 4.168,38
ARLENE OLIVEIRA NASCIMENTO - 983996		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.800	R$ 17.694,36
ARLETE CUNHA DIAS - 983972		1600	1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400	2.200	17.400	R$ 14.802,02
ARLETE SANDRA MOREIRA MACHADO SANTOS - 973658			1.320	2.640	2.640	2.640	2.420				11.660	R$ 9.919,05
ARLIANA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA - 1015042					1.200	1.600	1.600	2.000	2.400	400	9.200	R$ 7.826,35
ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO - 983927			2.750	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	750		18.500	R$ 15.737,78
ASSIMA DOS SANTOS TERRA COSTA - 994502			1.800	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.600	R$ 15.822,84
AUGUSTO CELIO COSTA LOBATO - 1004768				1.680	1.680						3.360	R$ 2.858,32

AURIDIMAR TORRES LIMA - 960040	200	2.400	200	1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.400	R$ 15.652,71
AURILENE SANTOS DA SILVA - 1055971									200		200	R$ 170,14
AVELINO ALVES DA SILVA - 1025286						1.575	1.800	2.250	2.475	2.700	10.800	R$ 9.187,46
BELONICE RIBEIRO CORREIA - 932419			1.200	2.400	800						4.400	R$ 3.743,04
BENEDITA DE OLIVEIRA SILVA - 932466	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
BERNADETE DE CARVALHO DIAS - 973726	1.000	2.200									3.200	R$ 2.722,21
BERNADETE LUCIANO DE SOUZA - 994350			2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2400	2000	18.600	R$ 15.822,84
BERNADETE TEIXEIRA DA SILVA - 1066352										600	600	R$ 510,41
BERNARDO COELHO COSTA - 952832	200	2.400	200	1.200	2.400	1.000			1.400	2.400	11.200	R$ 9.527,73
CARLA MANTOVANI - 1025325						800	2.400	2.400	2.400	2.400	10.400	R$ 8.847,18
CARLOS ALBERTO CARNEIRO ARIXIHU - 1004813				800	800	800	800	1.000	1.100	900	6.200	R$ 5.274,28
CARLOS ALBERTO TORINHO DE BARROS - 984139		1.680									1.680	R$ 1.429,16
CARMELINA FELIX DE MORAES BRANDAO - 942805	1.785	3.060	3.060	3.060	3.060	3.060	3.060	3.060	3.060	3.060	29.325	R$ 24.946,50
CARMELINDA ARAUJO ALBUQUERQUE - 953024	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
CELIA GONCALVES DE JESUS - 1035487							1.050	1.500	1.800		4.350	R$ 3.700,50
CINARIA AQUINO ALEXANDRE - 1035444							1.200				1.200	R$ 1.020,83
CLARA SELMA RODRIGUES SANTOS ARAUJO - 932061	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	800	21.400	R$ 18.204,78
CLARICE SILVA DA ROCHA - 942753	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
CLAUDETE CLAIR SCHWANKE TAVEIRA - 1014965					656		1.750	2.188	2.188	2.625	9.407	R$ 8.002,45
CLAUDETE MENDES DE ALMEIDA - 973370			1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	200	600		11.600	R$ 9.868,01
CLAUDIA CHAVES - 973781	1.400	2.400									3.800	R$ 3.232,62
CLAUDINEIA GONCALVES SOUSA - 1066212										2.000	2.000	R$ 1.701,38
CLEDILENE MARIA DE SOUSA SANTOS - 932281	1.400	2.400	2.400	200							6.400	R$ 5.444,42
CLEIDE DE NAZARE DA SILVA OLIVEIRA - 1004730				2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	16.600	R$ 14.121,46
CLEIDE SOUSA DA SILVA MATOS - 994482			2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.200	18.600	R$ 15.822,84
CLEIDIANA XAVIER COSTA - 994357				900	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	11.700	R$ 9.953,08

CLEMILDA ARAUJO DA SILVA - 932313	200	2.400	200	1.200	2.400	1.000					7.400	R$ 6.295,11
CLEONICE DE JESUS BARROS - 932580	200	2.400	200	1.200	2.400	1.200			2.200	2.400	12.200	R$ 10.378,42
CLEUNICE DE OLIVEIRA COSTA - 973737	1.125	200	2.250	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	22.475	R$ 19.119,27
CONCEICAO DE NAZARE RIBEIRO DA SILVA - 1066349/ 921877	1400	2400	2400	2400	2400	2400	2400	2400	2200	800	21.200	R$ 18.034,64
CREUZA MARIA ANDRADE RABELO - 983962		1.800	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.600	R$ 17.524,23
CRISTIANE BARBOSA COSTA - 932270	1.400	2.400	2.400	2.400	400	1.600	2.400	2.400	2.400	2.400	20.200	R$ 17.183,95
CRISTIANE MAIA DO ESPIRITO SANTO - 1066241										2.520	2.520	R$ 2.143,74
CRISTIANE PRATA MODESTO - 1045795								1.575	2.475	2.025	6.075	R$ 5.167,95
DAIANNA RIBEIRO SILVA OLIVEIRA - 1025288 / 1066309						1.260	1.440	1.800		1269	5.769	R$ 4.907,63
DALILA GOUVEA DE ARAUJO - 953157	1.487,50	2.550	2.550	2.550	425			2.125	2.550	2.550	16.788	R$ 14.280,97
DALVA GOUVEIA DE ARAUJO - 973783	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	1.000					11.800	R$ 10.038,15
DALVANICE BRITO SILVA - 1055950									2.200		2.200	R$ 1.871,52
DALVINA EVANGELISTA DOS SANTOS - 1004762 / 1045700 / 983954		1395		1.440	1.440	1.440	1.440	675	2475	2700	13.005	R$ 11.063,23
DARCILENE SANTOS SOUZA - 810317	1.793,75	3.075	3.075	3.075	3.075	3.075	3.075	3.075	3.075	3.075	29.469	R$ 25.068,79
DARLY RODRIGUES DA SILVA - 1056094									1.400	1.800	3.200	R$ 2.722,21
DEBORA COSTA FERREIRA E SILVA - 994510			1.800	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.600	R$ 15.822,84
DEBORA DE MORAIS MATOS FERREIRA - 973746	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74

DEBORA RENATA OLIVEIRA PONTES - 1045847								1.000	2.400	2.400	5.800	R$ 4.934,01
DENEY PRINTES DA SILVA DE SOUZA - 994351			2.750	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	23.750	R$ 20.203,90
DENILSON JOSE DE ALENCAR BARATA - 983935		1.620									1.620	R$ 1.378,12
DENISE COSTA MARRUAZ - 1045849								1.000	2.400	2.400	5.800	R$ 4.934,01
DEOLINA REIS DOS SANTOS - 994412			2.544	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	21.969	R$ 18.688,82
DEUZANIRA SILVA SOUZA - 911003	1.400	2.400	200								4.000	R$ 3.402,76
DEUZIRENE MARIA DA LUZ - 932382	1.400	2.400	200	1.200	2.400	1.000					8.600	R$ 7.315,94
DEUZUNILDE LOPES VIEIRA - 994348			2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	800	17.400	R$ 14.802,02
DIANA DO SOCORRO CONCEICAO ARAUJO - 1025279						1.400	1.600	2.000			5.000	R$ 4.253,45

DIANE DO SOCORRO E SILVA DA SILVA - 1055964									2.625	3.150	5.775	R$ 4.912,74
DILCILENE DOS SANTOS VIEIRA - 1035469							800	1.000	800	1.200	3.800	R$ 3.232,62
DILMA MARIA DE LACERDA SOUZA - 890619	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
DINALVA ANJOS DOS SANTOS - 1004819				1.200	1.200	1.200					3.600	R$ 3.062,49
DIOVANE FERREIRA DE FARIAS MACHADO - 994342			1.936	2.400	2.400	2.400	2.360	528			12.024	R$ 10.228,70
DIRLENE ANJOS DOS SANTOS - 1045699								300			300	R$ 255,21
DIVANI PINHEIRO DE SOUSA - 932572	200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	1.800		18.800	R$ 15.992,98
DOMINGAS SOUSA SANTOS - 1025154 973724	1400	2400				2.200	2.640	2.640	2.640	2.640	16.560	R$ 14.087,44
DONATA VIEIRA LIMA - 1055910									2.200	2.400	4.600	R$ 3.913,18
DONATILA CARVALHO DE SOUSA - 932573	250	3.000	250	1.750	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	23.250	R$ 19.778,56
DORALICE DE OLIVEIRA COSTA - 973808	1.750	3.000		1.500	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	24.250	R$ 20.629,25
DORALINA LOPES BRAGA - 870354	408	2.448	204	1.428	2.448	2.448	2.448	2.448	2.448	2.448	19.176	R$ 16.312,84
DORIVAN LOPES DE SOUSA - 1045678								1.150			1.150	R$ 978,29
DULCINEIA NASCIMENTO DE MORAES - 1066236										2.520	2.520	R$ 2.143,74
DULCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 994509								1.800	200		2.000	R$ 1.701,38
DULCINEIA SOARES CONCEICAO - 983995		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.800	R$ 17.694,36
DULCINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS - 910978					2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	14.400	R$ 12.249,94
DULCIRENE MARIA OLIVEIRA CORREA - 950023	1.400	2.400	2.400	1.200	2.000	2.400	1.000		1.800	2.400	17.000	R$ 14.461,74
EDA MARIA DE SOUSA - 910931	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
EDCARLOS AMORIM FEITOSA - 973683							1.600	2.000	2.000	1.800	7.400	R$ 6.295,11
EDILENE ARAUJO DA RESSURREICAO - 983956			1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400		15.600	R$ 13.270,77
EDILEUZA ALVES TORRES - 911161	200	2.400	200	1.200	2.400	1.000					7.400	R$ 6.295,11
EDILVA DA SILVA PEREIRA - 922039	1.000	2.200	2.400	2.400	200	800	2.400	2.400	2.400	2.400	18.600	R$ 15.822,84
EDILZA DA SILVA OLIVEIRA - 1045689								2.000	2.200	1.800	6.000	R$ 5.104,14
EDIMAR ALVES DE LIMA - 1066310										1.488	1.488	R$ 1.265,83
EDINALVA MARIA DA SILVA - 1025232 / 973832	1540					1.600		1.800			4.940	R$ 4.202,41

EDINE PEREIRA DE ARAUJO CRUZ - 1066389										1.000	1.000	R$ 850,69
EDINETE DA SILVA LIMA - 994533			1.600	2.400	2.400	2.400	2.400	400			11.600	R$ 9.868,01
EDITE IRISMAR SILVA NOGUEIRA - 900584			1.320	2.640	2.640	2.420	2.640	2.640	2.640	440	17.380	R$ 14.785,00
EDIVALDO CAETANO MATOS - 900708	1.925	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	31.625	R$ 26.903,09
EDMILSON PAULINO TEIXEIRA - 1066279										1.600	1.600	R$ 1.361,10
EDNA ARAUJO SILVA - 994361			2.475	2.700	900	1.800	2.700	2.700	2.700	2.700	18.675	R$ 15.886,65
EDNA CARVALHO DE SOUZA - 911004 / 994449	800	2200	2800	2080	2000	2.400	2.400	2.400	1000		18.080	R$ 15.380,48
EDNA DE OLIVEIRA ALMEIDA - 910973	1.400	1.400	2.200	2.400	1100	400	2110	2280	1565	995	15.850	R$ 13.483,45
EDNA MARIA ANDRADE MOURA SOUSA - 932666	200	2.400	200	1.200	2.400	1.000					7.400	R$ 6.295,11
EDNA MARIA NOGUEIRA BRITO - 994480			1.000	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	100	8.300	R$ 7.060,73
EDNALVA GOMES DE SOUSA - 973815	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74
EDSON DOUGLAS DA MATA ARAUJO - 983970		900	1.100	1.200	1.000						4.200	R$ 3.572,90
EDSONIA NASCIMENTO COELHO - 910936	1.000	1.400			2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	16.400	R$ 13.951,32
EKILENE DA SILVA NOGUEIRA - 1066329										1.400	1.400	R$ 1.190,97
ELDA MARA VERAS CORREA FEITOSA - 963448	1.006,25	1.725	1.725	1.725	1.725	1.725	1.725	1.725	1.725	1.725	16.531	R$ 14.062,98
ELDON RICARDO SOUZA PEREIRA - 1014971					675						675	R$ 574,22
ELEILDA CONCEICAO SANTOS LOPES - 1014903					2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	14.000	R$ 11.909,67
ELEONORA CRISTINA GOMES PANTALEAO - 1004761				1.320	1.320	1.320					3.960	R$ 3.368,73
ELIANA CARMO DA CONCEICAO - 880323	1.400	2.400	200	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	19.800	R$ 16.843,67
ELIANA DOS SANTOS ROCHA - 994406			3.080	3.360	3.360	3.360	3.360	3.360	3.360	3.360	26.600	R$ 22.628,37

ELIANA LOPES DA SILVA - 953114	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	200			16.000	R$ 13.611,05
ELIANA PEREIRA DA SILVA - 973782	1.400	2.400	2.200	2.400	200						8.600	R$ 7.315,94
ELIANE DA MOTTA SANTOS LIMA - 1055911									1.100	1.200	2.300	R$ 1.956,59
ELIANE DE OLIVEIRA TORRES - 1066313										1.715	1.715	R$ 1.458,93
ELIANE DO SOCORRO COSTA NUNES - 1066239										1.680	1.680	R$ 1.429,16
ELIANE SANTOS ALCANTARA - 973716	1.400	1.400	2.200	1.200	2.000	800	1.400	2.400	2.400	2.400	17.600	R$ 14.972,15
ELIANE SILVA DA COSTA - 994403			1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.000	R$ 15.312,43

ELIANE VIEIRA BATISTA - 1045674								2.000	2.200	2.400	6.600	R$ 5.614,56
ELIAS VIANA GUAJAJARA - 1004775				800	800	800	800				3.200	R$ 2.722,21
ELIECI ALMEIDA DOS SANTOS - 1025289						1.540	1.760	2.200	2.200	440	8.140	R$ 6.924,62
ELIELMA FERREIRA COSTA - 1045850								1.000	2.400	2.400	5.800	R$ 4.934,01
ELIENE ARAUJO FERRO DOS SANTOS - 973741	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74
ELIENE CARVALHO SALES - 911082	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	1.600	2.400	2.400	2.400	22.200	R$ 18.885,33
ELIENE DE BRITO CASTRO - 932670	1.881,2 5	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	30.906	R$ 26.291,65
ELIENE FARIAS OLIVEIRA - 1045688 / 1055913								2.000	2200	2400	6.600	R$ 5.614,56
ELIETE CARVALHO DE SOUZA MENDES - 942943			2.850	2.850	2.850	950					9.500	R$ 8.081,56
ELIETE DOS SANTOS SILVA - 1066311										1.200	1.200	R$ 1.020,83
ELINETE VIANA DA COSTA - 994345			2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	19.000	R$ 16.163,12
ELISABETH MARIA COVRE - 973713	1.400	2.400									3.800	R$ 3.232,62
ELISVILMA PEREIRA PINHEIRO - 1004843				700	1.200	1.200	1.200	200			4.500	R$ 3.828,11
ELIZABETH LIMA DUARTE - 953004	1.000	2.200	1.800	2.400	2.200	200					9.800	R$ 8.336,77
ELIZANGELA ARAUJO DE ALEXANDRIA - 984135		1.200	1.600		2.400	200					5.400	R$ 4.593,73
ELIZETE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA - 973711	1.400	2.400	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.600	R$ 19.225,61
ELIZETE XAVIER DA SILVA - 963644	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400		18.600	R$ 15.822,84
ELIZEU FREIRE DE MATOS - 983994		1.980	2.200	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	22.660	R$ 19.276,65
ELLEN DEBORA DE SOUZA PEREIRA - 1066242										1.680	1.680	R$ 1.429,16
ELPIDIO PEREIRA DE SOUZA - 1055914									2.200	2.400	4.600	R$ 3.913,18
EMIDIO NORONHA TEMBE - 1004823				400	50						450	R$ 382,81
ERCILANDO DOS SANTOS OLIVEIRA - 1035447							1.600	2.000	2.200	2.400	8.200	R$ 6.975,66
ERITO VANIO BASTOS DE OLIVEIRA - 1045686								1.150	460		1.610	R$ 1.369,61
ERIVALDO AFONSO KEMPER MAIA - 1035448							1.480				1.480	R$ 1.259,02
ESMERALDA QUADRO BANDEIRA - 921500	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	1.600			17.400	R$ 14.802,02
ESTER PEIXOTO DE SOUSA TOURINHO - 1004765 983936		750		1.600	1.600	1.600	1.600	2.000	2.200	2.400	13.750	R$ 11.696,99
EULALIA NASCIMENTO DE SOUZA - 1025283						1.680		2.160			3.840	R$ 3.266,65
EULINA ALVES DE MOURA - 921650	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88

EUNICE BATISTA SILVA - 994402			2.200	2.400	2.400	2.400	800	2.000	200		12.400	R$ 10.548,56
EUNICE COSTA NUNES - 1004844				1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	15.800	R$ 13.440,91
EUNICE SOARES DE AQUINO - 973730	1.400	2.400	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.600	R$ 19.225,61
EVA MARIA RODRIGUES LEITE - 984021								600	2.400	2.400	5.400	R$ 4.593,73
EVERALDO RIBEIRO SOARES - 994349			2.200	2.400	2.400	600					7.600	R$ 6.465,25
FABIA AIRAN CASTRO FARIAS - 973715	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74
FABRICIA OLIVEIRA CASTRO DA SILVA - 910944	1.400	2.400	2.950	2.050	2400	2400	2360	2400	2400	1000	21.760	R$ 18.511,03
FERNANDA AMERICO MESQUITA - 1045851								1.000	2.400	2.400	5.800	R$ 4.934,01
FLAVIO PANDOLFI - 1025276						1.400	1.600	2.000	2.000	2.400	9.400	R$ 7.996,49
FLAVIO ROGERIO VIEIRA DE OLIVEIRA - 1055916									2.200	2.400	4.600	R$ 3.913,18
FRANCINEIDE MARQUES DE CARVALHO - 994506			1.800	2.400	2.400	1.400					8.000	R$ 6.805,52
FRANCINEUDA VIANA DA SILVA OLIVEIRA - 921530	1.400	2.400	200				1562	1000	2000	400	8.962	R$ 7.623,89
FRANCISCA ADRIANA BATISTA DE ALMEIDA - 1025230						1.600	1.600	2.000	2.200	2.400	9.800	R$ 8.336,77
FRANCISCA ALVES DE SOUZA - 973848	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	22.400	R$ 19.055,47
FRANCISCA ANDRE DE SOUSA PLACITO - 1045672								2.500		1.750	4.250	R$ 3.615,43
FRANCISCA CASSIA DE SOUZA MENDES CARVALHO - 1025226						1.200	450	600	1.650	1.800	5.700	R$ 4.848,94
FRANCISCA DA SILVA VIEIRA - 973802 994369	1.400	2.200	2475	2700	2700	2700	2700	2700	2700	2700	24.975	R$ 21.246,00
FRANCISCA IRIS SILVA BONFIM - 973739	1.400	2.400									3.800	R$ 3.232,62
FRANCISCA JANICE SILVA - 1035473								1.000	2.400	400	3.800	R$ 3.232,62
FRANCISCA LIGIA LINS DE OLIVEIRA - 890331	1.400	2.400	400								4.200	R$ 3.572,90

FRANCISCA LIMA LOPES - 973838	1.400	2.400	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.600	R$ 19.225,61
FRANCISCA MARIA TEIXEIRA DA SILVA - 921940	1.400	2.400	200	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	1.200		16.200	R$ 13.781,19
FRANCISCA ONEIDE OLIVEIRA LIMA - 953049		2.200	200	1.200	2.525	2.850	2.885	2.610	2.400	2.400	19.270	R$ 16.392,81
FRANCISCA PANTOJA SANTA ROSA - 963578	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
FRANCISCO AURENI DE ALMEIDA MENDES - 994388			1.800								1.800	R$ 1.531,24
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE CARVALHO - 921616	1.881,25	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	30.906	R$ 26.291,65

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PAIXAO - 1045693								750		1.200	1.950	R$ 1.658,85
FRANCISCO JOSE OLIVEIRA ARAUJO - 994355			2.475	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	450	19.125	R$ 16.269,46
FRANCISCO JOSE PEREIRA MARTINS - 942978	1.925	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	31.625	R$ 26.903,09
FRANCISCO MAGALHAES DA CUNHA - 970010			2.200	2.400	2.800	2.450	2.400	2.400	2.400	2.400	19.450	R$ 16.545,93
FRANCISCO TEIXEIRA MENDES - 1025277						875	1.000	1.250			3.125	R$ 2.658,41
GEANE ALICE VIEIRA MUNIZ - 973712	1.400	2.400	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.600	R$ 19.225,61
GEANE TOTOLA COIMBRA - 1025275						350					350	R$ 297,74
GECIRENE DE SOUZA SANTOS LIMA - 910908	1.575	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	25.875	R$ 22.011,62
GENILDA DE ABREU BACELAR - 1056006									1.600	200	1.800	R$ 1.531,24
GESILENE SOUSA AGUIAR - 983951		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400	18.800	R$ 15.992,98
GIDALVA DA SILVA RONI - 1004767				960		960	960				2.880	R$ 2.449,99
GIDINALDO FERREIRA DE SOUZA - 994394			2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	600			12.400	R$ 10.548,56
GILNEZIA ANTONIA DE OLIVEIRA - 983961		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400	18.800	R$ 15.992,98
GLAUCILENE DO SOCORRO DAS NEVES MONTEIRO - 1045854									2.200	2.400	4.600	R$ 3.913,18
GRACIMAR GOUVEIA DOS SANTOS - 994508			1.200	1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	16.800	R$ 14.291,60
GUILHERME HENRIQUE RIBEIRO JORGE - 984012		720	960	960	960	80					3.680	R$ 3.130,54
GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES GARCIA - 1055949									1.400		1.400	R$ 1.190,97
HAYKAM LEYLA DE O. LEANDRO - 973657	1.400	2.400	2.400	2.400	200						8.800	R$ 7.486,08
HELEN CRISTINA PIOVEZAN - 983943		900	1.100	1.200	1.200	300				700	5.400	R$ 4.593,73
HELENA DE AZEVEDO AMORIM PEREIRA - 820327	200	2.400	200	1.200	2.400	1.000					7.400	R$ 6.295,11
HELENA DOS SANTOS MENDES - 932235	1.456	2.496	2.496	2.496	2.496	2.496	2.496	2.496	2.496	2.496	23.920	R$ 20.348,52
HELINY DA SILVA NOGUEIRA - 1025214						1.600		2.000	2.200	2.400	8.200	R$ 6.975,66
HELOISA RIBEIRO DE ABREU - 983955		1.920									1.920	R$ 1.633,33
HILARIO MOURA DO SACRAMENTO FILHO - 1025290						563				1.125	1.688	R$ 1.435,97
HILDA CARLA DE OLIVEIRA MENDES - 994405			2.750	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	23.750	R$ 20.203,90
HUMBERTO BARBOSA DO NASCIMENTO - 1014953					1.200	1.200	1.500	1.800	1.800	1.800	9.300	R$ 7.911,42

HUMBERTO CLAUDIO LEAO DE OLIVEIRA - 1014973					900	900		1.125	1.238	1.350	5.513	R$ 4.689,86
IADIA ANDRADE SOUZA - 984042		700									700	R$ 595,48
IARA CORREIA MORALES - 973659			1.440	2.880	2.880	2.880	2.880	2.880	2.880	1.920	20.640	R$ 17.558,25
IDAZILMA CARMEN FERNANDES - 983977		1.800	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.600	R$ 17.524,23
ILMA SILVA BORGES - 973778	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74
ILZENITA CARDOSO RIBEIRO - 973718	1.697,50	1.698	970	2.910	2.910	2.910	2.910	2.910	2.910	2.910	24.736	R$ 21.042,26
INEZ DE FATIMA MONTEIRO SANTA BRIGIDA - 1045679								2.000	2.400	1.800	6.200	R$ 5.274,28
INEZ PEREIRA DE SOUZA - 870556	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.200	2176	400		18.176	R$ 15.462,15
IOLETE DOMINGOS DE SOUZA BATISTA - 994359			2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	1.200	17.800	R$ 15.142,29
IONETE SOARES DE SOUSA - 962000	800	400	1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	19.200	R$ 16.333,26
IRACE ROCHA BATISTA SIMEAO - 994360			2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.800	R$ 15.992,98
IRACY VIEIRA DE SOUZA - 994415			2.200	2.400	2.400	2.400	1.000	200	200	600	11.400	R$ 9.697,87
IRAIDES RAIMUNDA FREITAS MELO - 921568 / 994447			1000	400				1.400	2.400	2.400	7.600	R$ 6.465,25
IRANY AGUIAR MACIEL - 1004758 / 973714	1960	3360		1.600	1.600	1.600	1.600	2.000	2.200	1.800	17.720	R$ 15.074,24
IRENE DE SOUSA MELO - 942836	1.400	2.400	200	1.200	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	19.400	R$ 16.503,40
IRENE LIMA DE ABREU - 932090	200	2.400	200	1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.400	R$ 15.652,71
IRENILDE TEMBE - 1045728								200			200	R$ 170,14
IRINALDO MOREIRA BATISTA - 1035405									2.200	2.400	4.600	R$ 3.913,18
IRLENE PEREIRA OLIVEIRA - 910965	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
ISABEL CRISTINA MONTEIRO DA SILVA - 1035509										1.400	1.400	R$ 1.190,97
ISABEL NEREIDA SOARES COSTA - 932634	1.400	2.400	2.400	2.400	400						9.000	R$ 7.656,21
ISIS CARVALHO DO ROSARIO - 1066238										1.575	1.575	R$ 1.339,84
ISLANE FREITAS MELO - 994339			3.025	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	26.125	R$ 22.224,29

IVANILSA FIGUEIREDO PEREIRA - 983963		1.688	2.063	2.250	2.250	2.250	2.250	2.825	2.895	2.880	21.351	R$ 18.163,09
IVELISE CORREA SANTANA - 973653			1.350	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	1.125	18.675	R$ 15.886,65
IVETE NEGRIS MOREIRA - 994413			1.740	3.480	3.480	3.480	2.900	3.480	3.190	580	22.330	R$ 18.995,92
IVONE CAVALCANTE GARCIAS - 1004770 / 973755	1435	2460		2.160							6.055	R$ 5.150,93

IVONETE PEREIRA DE SOUSA - 922245	875	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	14.375	R$ 12.228,68
JACILEIDE FURTADO LEITE - 932294	1.400	2.400	200	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	19.800	R$ 16.843,67
JACINTA LUCIA DE SOUSA - 932357	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
JAIDETE BARROS RIBEIRO - 973722	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74
JAIR DE OLIVEIRA SOUSA - 1004729				2.310	2.520	2.520	2.520	630			10.500	R$ 8.932,25
JAIRO CUNHA RODRIGUES - 973889	600	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400			17.200	R$ 14.631,88
JANDIRA DOS SANTOS MATOS - 932592			2.400	2.400	2.400	800				200	8.200	R$ 6.975,66
JANE GAIOSO DE PAIVA - 973764	220	220									440	R$ 374,30
JANETE ARAUJO SANTOS DA SILVA - 900356	1.400	2.400	2.400	2.400	800						9.400	R$ 7.996,49
JANETH GALVAO RODRIGUES MOURAO - 932316	1.400	2.400	200	1.200	2.400	1.000			400		9.000	R$ 7.656,21
JAQUELINE FRERES DE SOUZA DA SILVA - 994517			1.800	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.600	R$ 15.822,84
JEANDREA CARVALHO VELOSO GARCIA - 983971		1.069	1.306	1.425	1.425	1.425	1.425	1.425	1.425	1.425	12.350	R$ 10.506,03
JEANE NAZARE SOUZA BARBOSA - 984006		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400	18.800	R$ 15.992,98
JINAJARA SANTOS DE CASTRO - 994411			2.475	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	21.375	R$ 18.183,51
JOANA DARC DO SOCORRO LIMA - 932206	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
JOANA MARTA SILVA DOS SANTOS - 973350	1.575	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	25.875	R$ 22.011,62
JOAO COSTA DO NASCIMENTO - 1025282						490	560				1.050	R$ 893,23
JOAO LUIZ PARENTE DA SILVA JUNIOR - 1015059					880						880	R$ 748,61
JOAO MARIA FERNANDES - 973645	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
JOAO NELSON MONTES GONCALVES - 820362	550	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	30.250	R$ 25.733,39
JOELMA BARBOSA PEREIRA DOS SANTOS - 994400			2.338	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	20.188	R$ 17.173,74
JOELMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SOUZA - 973777	200	1.400	1.200	2.400	2.400	1.000					8.600	R$ 7.315,94
JORGE ALBERTO MOREIRA AGUIAR - 983974		1.125	1.375	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	13.000	R$ 11.058,98
JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - 953077	1.750	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	28.750	R$ 24.457,35
JOSE ANTONIO PINHEIRO DE VILHENA - 1004812 / 984087		840		1.800	1.800	1.800	1.800	2.250	2.475	2.700	15.465	R$ 13.155,93

JOSE AUGUSTO SILVA SARMANHO - 1045715								1.350	1.650	1.800	4.800	R$ 4.083,31
JOSE ERIVAN DE SOUSA FERREIRA - 1025284 / 1066336						1.680	1.920	2.400	480	875	7.355	R$ 6.256,83
JOSE NIVALDO DE SOUSA DA PIEDADE - 1004739				2.250	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	18.450	R$ 15.695,24
JOSE NUNES DA LUZ FERREIRA - 973765	1.540	220									1.760	R$ 1.497,22
JOSE OSMAR ALVES DE FREITAS - 994423			1.650	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	14.250	R$ 12.122,34
JOSÉ PIMENTEL DOS SANTOS - 890161				220							220	R$ 187,15
JOSE RICARDO DO NASCIMENTO FEITOSA - 1066438										213	213	R$ 181,20
JOSE RICARDO FARIAS CAVALCANTE - 1045860								560	1.680	700	2.940	R$ 2.501,03
JOSELI CONCEICAO DOS SANTOS - 973779	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74
JOSILENE MARIA SILVA - 973686	1.000									2.000	3.000	R$ 2.552,07
JOSIVALDA DA SILVA BEZERRA CAVALCANTE - 1055925									1.100	1.200	2.300	R$ 1.956,59
JOSUE ALVES DOS SANTOS - 891015	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
JOZENILA DOS SANTOS RIBEIRO SALES - 973754	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74
JUCINEIDE DE OLIVEIRA SILVA - 994507			1.800	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.600	R$ 15.822,84
JUCIRENE SILVA DE LIMA - 890373	1.881,25	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	30.906	R$ 26.291,65
JUDINALIA DE SOUZA TOLEDO - 963586		2200	1.200	2.400	2.400	2.400	400				11.000	R$ 9.357,60
JUDITE DA SILVA SA - 820376	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	1.600				15.000	R$ 12.760,36
JUDITE NOGUEIRA FERRAZ - 960033	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	600		18.800	R$ 15.992,98
JURANDIR DE SOUZA E SILVA - 1004734				2.200	2.400	2.400	2.400	1.800			11.200	R$ 9.527,73
JURANI CAVALCANTI SILVA - 994416			2.200	2.400	2.400	1.000	1.600	2.400	2.400	2.400	16.800	R$ 14.291,60
KANDIDA PAES CAVOLI - 973776	840	1.440	720								3.000	R$ 2.552,07
KARLA KNIPP XAVIER - 994417			1.650	1.800	1.800	150					5.400	R$ 4.593,73
KARLA TATIANE DE SOUZA AMORAS - 1025218						960					960	R$ 816,66
KATIA JAINE QUADROS DE NAZARE - 983993		1.800	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.600	R$ 17.524,23
KATIA MARIA SANTOS DE SOUZA - 1066388										1.200	1.200	R$ 1.020,83
KEILA SOUSA DA SILVA - 973809	1.575	2.700							200		4.475	R$ 3.806,84

KENIA BOHRY MOSCHEN SILVA - 1045858								550	1.650	1.650	3.850	R$ 3.275,16

KEYLA ESCHER GUIMARAES - 1025219						900	900	1.125	1.125	1.350	5.400	R$ 4.593,73
LAUCIRIA COSTA DOS SANTOS - 994363			1.788	1.950	1.950	1.950	1.950	1.950	1.950	1.950	15.438	R$ 13.132,96
LAUDINEIA VERAS ALMEIDA - 973735	937,50	280	2.063	2.250	2.250	2.250	2.250	2.250	2.250	2.250	19.031	R$ 16.189,07
LAURILENE FLORES DE JESUS - 963349	144	1.728	144								2.016	R$ 1.714,99
LAURILENE LOPES SANTOS - 1045730								1.800	2.200	1.800	5.800	R$ 4.934,01
LEIDA DE FATIMA ALMEIDA DO NASCIMENTO - 973810	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400			18.000	R$ 15.312,43
LEIDA GOUVEIA GALVAO DA CUNHA - 994505			1.800	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	200		14.000	R$ 11.909,67
LEILA CRUZ MOREIRA - 1004757 / 973710	1575	2700		1.745	1.000	1.340	1.705	2.725	2.440	1.500	16.730	R$ 14.232,05
LEILMA TORRES DOS SANTOS DA SILVA - 1055918									2.200	2.400	4.600	R$ 3.913,18
LENI GOMES DE BRITO - 932234	200	2.400	200	1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.400	R$ 15.652,71
LENICE DA SILVA E SILVA - 932220	1.456	2.496	2.496	2.496	2.496	2.496	2.496	2.496	2.496	2.496	23.920	R$ 20.348,52
LENY VALERIA CRUZ DE SOUZA - 910974	1.000	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.400	R$ 19.055,47
LEOMIRA MARTINS DOS SANTOS - 953238	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
LEONILDE SILVA PIMENTA - 983946 / 983999		3.600	1.600	2.400	2.400	2.400	2.400	2.000	2.200	2.400	21.400	R$ 18.204,78
LIANA LIMA DOS SANTOS - 1066245										1.600	1.600	R$ 1.361,10
LIDIA APARECIDA CUSTODIO DE ARAUJO - 994477			2.625	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	24.675	R$ 20.990,79
LIDIA SALUSTIANA DE QUEIROZ - 1055919									1.800	2.400	4.200	R$ 3.572,90
LIELSON JORGE RODRIGUES PINHEIRO - 1056113									1.200	1.800	3.000	R$ 2.552,07
LILIAN APARECIDA PROCOPIO - 1066213										2.000	2.000	R$ 1.701,38
LILIAN CLAUDIA ANET DA FONSECA - 1015058					560	1.120	1.120	1.260			4.060	R$ 3.453,80
LINDON JOHNSON VERAS DE ALMEIDA - 900610	1.750	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	250	26.000	R$ 22.117,95
LOIDE RUFINO DO NASCIMENTO CONCEICAO - 963543	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400		20.600	R$ 17.524,23
LOMAR LOUREIRO GARUZZI - 962037	1.540	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	25.300	R$ 21.522,47
LOURDES DA SILVA BITTENCOURT - 994473			2.000	2.150	1200						5.350	R$ 4.551,19
LOURDES DA SILVA PINHEIRO - 1035507 / 973804	1400	2400					800	200	1.800	2.400	9.000	R$ 7.656,21
LOURIVAL SOUSA CARVALHEDO - 1035623								1.600	2.400	2.400	6.400	R$ 5.444,42

LUCENILDE FARIAS DOS SANTOS - 911014	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	1.400	2.400	2.400	2.400	22.000	R$ 18.715,19
LUCIA DE NAZARE RAMOS - 900121			220	1.320	2.640	880					5.060	R$ 4.304,49
LUCIA JACINTA DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 900589	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.000	2.400	2.400	2.400	22.600	R$ 19.225,61
LUCIA SALES DE MELO NOLASCO - 1004816				1.600	1.600	1.600	1.600	2.000	2.400	2.400	13.200	R$ 11.229,12
LUCIANE NASCIMENTO CONCEICAO SANTOS - 983992		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.800	R$ 17.694,36
LUCIDALVA MIRANDA LOPES - 1025281						1.575	1.800	2.475	1.575		7.425	R$ 6.316,38
LUCILA LINS DE OLIVEIRA - 890383	1.400	2.400	2.400	1.200							7.400	R$ 6.295,11
LUCIRLEIA PAULA RODRIGUES - 973734	500		1.000	1.200	100						2.800	R$ 2.381,93
LUCIVALDO DA SILVA ROMAO - 1045680								2.375	2.850	2.850	8.075	R$ 6.869,33
LUIS NONATO DO NASCIMENTO - 921690	1.400	2.400	200	1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	19.600	R$ 16.673,53
LUIZ CARLOS LIMA LEAO - 984088			1.500	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	500	20.000	R$ 17.013,81
LUIZ PEREIRA DE SOUZA - 994368			2.475	2.700	2.700	2.700	900				11.475	R$ 9.761,67
LUZANIRA DO NASCIMENTO OMENA - 910975	1.000										1.000	R$ 850,69
LUZANIRA RIBEIRO GOMES - 953051	200	2.400	200								2.800	R$ 2.381,93
LUZIA ANTONIA DA GAMA DIAS - 1025227						2.000	2.000	2.250			6.250	R$ 5.316,82
LUZIA SANTOS DO NASCIMENTO - 953101	1.400	2.420	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.691	2.400	23.311	R$ 19.830,45
LUZIA SCARAMUSSA GROBERIO - 994484			1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.000	R$ 15.312,43
MALUZIA FERNANDES DE OLIVEIRA - 921620							1.400				1.400	R$ 1.190,97
MANOEL JOAES DA SILVA - 942747	1.750	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000		25.750	R$ 21.905,28
MANOEL PALHETA DE SOUZA - 942795	1.000	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400		2.200	17.800	R$ 15.142,29
MARCELINA DOS SANTOS RODRIGUES - 994418			2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	19.000	R$ 16.163,12
MARCELLINO EDNALDO VENTORIN - 994338			2.888	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	24.938	R$ 21.214,52
MARCELO DO CARMO VIANA - 1056127									1.400	2.520	3.920	R$ 3.334,71
MARCELO JOSE DE SOUZA RODRIGUES - 1004732				2.310	2.520	2.520	2.520	2.520	2.520	2.100	17.010	R$ 14.470,25
MARCELO SOUSA PEREIRA - 1045685								2.250			2.250	R$ 1.914,05
MARCIA APARECIDA DUARTE BARBALHO - 1055898									1.760		1.760	R$ 1.497,22

MARCIA CRISTINA DA SILVA PINTO - 1025291						1.400	1.600	2.000	2.400	2.400	9.800	R$ 8.336,77

MARCIA HELENA RESENDE - 921624	1.680	2.880	2.880	2.880	2.880	2.880	2.160				18.240	R$ 15.516,60
MARCIA SILVA COSTA DE OLIVEIRA - 984055		1.400	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.200	R$ 17.183,95
MARCILENE MELO TABORDA - 994395			2.819	3.075	3.075	3.075	3.075	3.075	3.075	3.075	24.344	R$ 20.709,21
MARCILENE SANTOS DIAS - 1014960 / 1055987					1.560	1.365	1.560	1.950	1125	1500	9.060	R$ 7.707,26
MARCOS ALBERTO DA CONCEICAO - 973727	1.400	2.400									3.800	R$ 3.232,62
MARGARETH SOUSA COSTA - 973748	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74
MARGARIDA MARIA ZIVIANE VEIGA - 983958			1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.000	R$ 15.312,43
MARIA ALCIENE PEREIRA DOS SANTOS - 1025280 / 1045684						735		2200			2.935	R$ 2.496,78
MARIA ALCIONE DA SILVA - 994358			2.200	2.400	2.400	2.400	1.000				10.400	R$ 8.847,18
MARIA ALVES GOMES - 900992	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARIA AMELIA DA SILVA LOPES - 890759	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARIA ANGELA SANTOS MAIA - 911379					250	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	15.250	R$ 12.973,03
MARIA ANTONIA SILVA NOGUEIRA - 994422			2.750	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	23.750	R$ 20.203,90
MARIA APARECIDA DA SILVA ARAUJO - 994356			2.310	2.520	2.520	2.520	420				10.290	R$ 8.753,61
MARIA APARECIDA DOS SANTOS - 942833	1.750	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	28.750	R$ 24.457,35
MARIA APARECIDA LUCIANO - 994392			1.513	825	1.513	138					3.989	R$ 3.393,40
MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA - 994433			450		600	2.100	1.920	1.920	1.920	1.920	10.830	R$ 9.212,98
MARIA ARLETE SOUSA ROCHA - 1045690								200		2.000	2.200	R$ 1.871,52
MARIA AUXILIADORA VIEIRA TRINDADE - 932689	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARIA BENEDITA ABREU DE SOUSA - 932066	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARIA BENIGNA PENICHE DA PAIXAO - 994365			1.320	1.440	1.440	1.440	480				6.120	R$ 5.206,23
MARIA CACILDA DA SILVA - 830523	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARIA CARVALHO SILVA - 1066243 / 973732	1400	2400								1.800	5.600	R$ 4.763,87
MARIA CELIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - 973787	1.400	2.400	2.200	400							6.400	R$ 5.444,42
MARIA CELIA NASCIMENTO REIS - 910901	1.925	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	31.625	R$ 26.903,09
MARIA CELINA DA SILVA CAMPOS - 1004743				2.000	2.400	2.200	1.600	2.400	2.400		13.000	R$ 11.058,98

MARIA CORACAO DE JESUS NASCIMENTO CUNHA - 840480	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	1.800	400			15.600	R$ 13.270,77
MARIA COUTINHO LOPES - 994419			2.750	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	23.750	R$ 20.203,90
MARIA CREUDILENE MISQUITA DA CONCEICAO - 1004746 / 1066312				1.800	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	16.200	R$ 13.781,19
MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO ALVES - 1035491							1.200	2.000	2.200	1.800	7.200	R$ 6.124,97
MARIA DA CONCEICAO MOREIRA BORGES - 973784	1.662,50	2.850	2.613	2.850	2.850	2.850	2.850	2.850	2.850	2.850	27.076	R$ 23.032,87
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DE SOUSA - 1066286 / 973743	1400	2400								2.160	5.960	R$ 5.070,12
MARIA DA CONCEICAO SILVA CHAGAS - 1004760 / 9840000		1935	1935	2.050	1.935	1.040	1.040	1.300	1.430	1.560	14.225	R$ 12.101,07
MARIA DA GLORIA DOS SANTOS SOUSA - 810402	1.540	2.640	1.320								5.500	R$ 4.678,80
MARIA DA PAZ ALVES CARVALHO - 850516	1.400	2.400	2.400	1.200	2.000	2.400	2.400	1.000			15.200	R$ 12.930,50
MARIA DALVA VIANA ALMEIDA - 1004814 / 973823	1400	2400		1.600	1.600	1.600	1.600	2.000	2.200	1.800	16.200	R$ 13.781,19
MARIA DAS DORES CHAGAS OLIVEIRA - 994407			1.800	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.600	R$ 15.822,84
MARIA DAS DORES SABINO PEREIRA - 932565	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS - 932215	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARIA DE FATIMA MANGABEIRA DE JESUS - 983942		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.800	R$ 17.694,36
MARIA DE FATIMA QUEIROZ - 973820	1.540	220									1.760	R$ 1.497,22
MARIA DE FATIMA SERRA - 870496	1.000										1.000	R$ 850,69
MARIA DE FATIMA SOUSA SILVA - 973650	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARIA DE JESUS ALCOBASSA FERRO - 922207	1.400	2.400	2.400	1.200							7.400	R$ 6.295,11
MARIA DE JESUS COSTA REIS - 1025175						1.800	2.400	2.400	2.400	2.400	11.400	R$ 9.697,87
MARIA DE JESUS FERREIRA SANTOS - 880430									2.400	2.400	4.800	R$ 4.083,31
MARIA DE JESUS VIEIRA - 1004741				1.800	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	16.200	R$ 13.781,19
MARIA DE LOURDES ARAUJO CRUZ - 890412	1.000	2.200	1.800						1.800	2.400	9.200	R$ 7.826,35
MARIA DE LOURDES CAMPOS FERREIRA - 973668			1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400			13.200	R$ 11.229,12

MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SOUSA - 982991		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.800	R$ 17.694,36
MARIA DE NAZARE COLARES DA CRUZ - 1066247										1.200	1.200	R$ 1.020,83
MARIA DE NAZARE QUEIROZ NASCIMENTO - 973704	1.400	2.400	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.600	R$ 19.225,61
MARIA DENILZA DE LIMA PRESTES - 994370			3.080	3.360	3.360	3.360	3.360	3.360	840	3.080	23.800	R$ 20.246,43
MARIA DO AMPARO LIMA DA SILVA - 1025167						1.800	2.400	2.400	2.400	2.400	11.400	R$ 9.697,87
MARIA DO CARMO CONCEICAO - 973789	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74

MARIA DO CARMO SOARES PEIXOTO - 942835	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA DA SILVA - 900752	1.400,0	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARIA DO REMEDIO FERREIRA DE LIMA - 1014987					1.400	1.600					3.000	R$ 2.552,07
MARIA DO SOCORRO BRITO GONCALVES - 870488	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS ANJOS - 973728	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	600		2.200	2.400	400	16.400	R$ 13.951,32
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ARAUJO - 1035454							2.240	2.800			5.040	R$ 4.287,48
MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA PINHEIRO - 994429			1.600				1.400	2.400	2.400	2.400	10.200	R$ 8.677,04
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA - 880436	1.400	2.400	2.400	2.400	400				1.800	2.400	13.200	R$ 11.229,12
MARIA DO SOCORRO SOUZA BATISTA - 932575	1.000	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.400	R$ 19.055,47
MARIA DOLORES FERREIRA DA SILVA - 953015	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARIA DOMINGAS DOS SANTOS FONSECA - 1004842				1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	15.800	R$ 13.440,91
MARIA DOS REIS PEREIRA DE MOURA - 984004		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.800	R$ 17.694,36
MARIA EDI PEREIRA DE SOUZA - 870507					2.400	1.000					3.400	R$ 2.892,35
MARIA EDILEUZA LUCENA SILVA - 994474			1.000	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	400		7.400	R$ 6.295,11
MARIA EDILEUZA SILVA DE FARIAS - 890705	1.402,10	2.404	2.404	2.404	2.404	2.404	2.404	2.404	1.002		19.232	R$ 16.360,57
MARIA EDINA DA SILVA MOURA DE JESUS - 953041	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88

MARIA EDINILCE MOURA SOUZA - 921626	200	2.400	200	1.200	2.400	1.000	1.200	2.400	2.400	2.400	15.800	R$ 13.440,91
MARIA EDINILZA MOURA SANTOS - 950949	113	1.356	113								1.582	R$ 1.345,79
MARIA EDIVAM VERAS DE OLIVEIRA COSTA - 983989		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.800	R$ 17.694,36
MARIA ELIETE LOPES FREITAS DE SOUSA - 973744	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	1.000		2.200	2.400	18.800	R$ 15.992,98
MARIA ELISA VON LOHRMANN DA CRUZ - 994434			1.200	2.400	2.400	2.400	2.000	2.400	2.400	400	15.600	R$ 13.270,77
MARIA ELIZABETH DE SANTANA - 891496	1.881,25	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	3.225	30.906	R$ 26.291,65
MARIA GEOVANA OLIVEIRA ALVES - 890532	1.750	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	28.750	R$ 24.457,35
MARIA GISEUDA GOMES DE SOUZA - 921993	1.750	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	750				17.500	R$ 14.887,08
MARIA GORETTE VENTURIN DE FREITAS - 994485			2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.800	R$ 15.992,98
MARIA GRACILENE DOS SANTOS SOUSA - 1014959					960	960	960	1.200	240		4.320	R$ 3.674,98
MARIA HELENA BARBOSA MORAES - 1035455							1.600	2.000	2.200	2.400	8.200	R$ 6.975,66
MARIA HELENA CABRAL DE JESUS - 953023	1.000										1.000	R$ 850,69
MARIA HELENA LOPES VIEIRA - 890696			2.200	2.377	992	1400					6.969	R$ 5.928,46
MARIA HELENA SABINO PEREIRA - 870512	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	1.200	2.400	2.400	2.400	21.800	R$ 18.545,05
MARIA HILDA DE SOUZA PEREIRA - 900534	1.000		600	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.400	R$ 15.652,71
MARIA INES SALES BATISTA - 1004790							220				220	R$ 187,15
MARIA IZABEL HERCULANO - 1055951									2.200	1.800	4.000	R$ 3.402,76
MARIA JOSE DE CARVALHO SILVA - 973791	440	2.640									3.080	R$ 2.620,13
MARIA JOSE GONCALVES BARBOSA - 994476			2.000	2.400	2.400	400			2.200	2.400	11.800	R$ 10.038,15
MARIA JOSE LOPES DA SILVA - 984078		700									700	R$ 595,48
MARIA JOSE LUCENA SILVA - 994450			2.000	2.400	2.400	600					7.400	R$ 6.295,11
MARIA LINDALVA LIMA DE SOUSA - 963565	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400			18.200	R$ 15.482,57
MARIA LUCELIA DOS SANTOS - 932165	200	2.400	200	1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.400	R$ 15.652,71
MARIA LUCELINA FERNANDES - 870528	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARIA LUCIA ALVES DA SILVA - 932323	1.400	2.400	200	1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	19.600	R$ 16.673,53
MARIA LUCIA DALMAZO FERREIRA - 911387			1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.000	R$ 15.312,43

MARIA LUCIA DE FARIAS - 1055946									2.200	400	2.600	R$ 2.211,80
MARIA LUCIA LIMA DA SILVA - 942831	1.960	3.360	280								5.600	R$ 4.763,87
MARIA LUCIENE DOS SANTOS - 890449	100	1.200	100	600	1.200	1.200	1.200	200	900	1.200	7.900	R$ 6.720,46
MARIA LUCIETE SOUSA LIMA - 910902	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARIA LUCILENE FREIRE COSTA - 911361	200	2.400	200	1.200	2.400	1.200					7.600	R$ 6.465,25
MARIA LUCILENE MAGALHAES DA CUNHA LIMA - 973858	1.400	2.600	2.200	2.400	2.400	2.400	2.675	2.940	2.960	480	22.455	R$ 19.102,26
MARIA LUIZA LOPES DE OLIVEIRA - 850411	600	2400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.200	R$ 18.885,33
MARIA MADALENA LIMA ROSA - 994371			1.000	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	9.400	R$ 7.996,49
MARIA MARGARETH DOS SANTOS PEREIRA - 983990		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.800	R$ 17.694,36
MARIA MARLENE DE SOUSA LIMA - 921685	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARIA MARTINS DE JESUS - 1004731 / 973766	1925	3300		2.475	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	23.900	R$ 20.331,50
MARIA MIRIAN FERREIRA DE SOUSA - 932196	1.312,50	2.888	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	29.401	R$ 25.010,73
MARIA NELI PEREIRA - 800119	400	2.400	200	1.200	2.400	1.200					7.800	R$ 6.635,39

MARIA NOEME LIMA MOURA - 1015043					1.320	2.640	440				4.400	R$ 3.743,04
MARIA ODETE DA COSTA PEREIRA - 921559	700	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	11.500	R$ 9.782,94
MARIA PEIXOTO DE SOUZA - 994456			1.000	1.200	1.200	1.200	500				5.100	R$ 4.338,52
MARIA PRUDÊNCIO G. TEIXEIRA - 932269			220								220	R$ 187,15
MARIA RAIMUNDA BALBINO DO NASCIMENTO - 911017	660										660	R$ 561,46
MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO - 900712	1.000		2.200	2.400	2.400	2.400	1.000				11.400	R$ 9.697,87
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS NOGUEIRA - 932577	400	2.400	200	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.800	R$ 15.992,98
MARIA RAIMUNDA FONSECA - 890453	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARIA REGINA DA ROCHA LIMA - 973719	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74
MARIA RITA DA SILVA SOUZA - 983660			1.200	2.400	1.600				2.400	2.400	10.000	R$ 8.506,91
MARIA ROBERTA MACIEL PINHEIRO - 890409	1.000	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.400	R$ 19.055,47
MARIA ROSA BORGES C. CALDAS - 973798	1.540										1.540	R$ 1.310,06
MARIA ROSA BORGES CORREA CALDAS - 984115			2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	19.000	R$ 16.163,12
MARIA ROSINEIDE LEMOS DE SOUSA - 984056		1.400	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	1.600			14.600	R$ 12.420,08

MARIA SANDRA LOPES CHAVES - 973703	1.400	2.400	2.000	2.400	2.400	2.400	1.600	2.400	2.400	2.400	21.800	R$ 18.545,05
MARIA SANTINHA CONCEICAO DE LIRA - 921933	1.400	2.400	200	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	19.800	R$ 16.843,67
MARIA SEVERINA DA SILVA - 973733	1.575	2.700	2.475	2.700	450					2.250	12.150	R$ 10.335,89
MARIA SIMONE DE OLIVEIRA SILVA - 994309										1.800	1.800	R$ 1.531,24
MARIA TEREZA ALVES MEIRELES - 1004815 / 973788	1400	2400		800	800	800	800	1.000	1.100	900	10.000	R$ 8.506,91
MARIA VANDERLEIA DE SOUZA SILVA - 973807	1.828,75	3.135	2.874	3.135	3.135	3.135	3.135	3.135	3.135	3.135	29.783	R$ 25.335,90
MARIA VANUSA FIRMINO DE LIMA FREIRE - 973799	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	1.400		19.400	R$ 16.503,40
MARIA VILMA SIRQUEIRA MACHADO - 994481			1.000	1.200	1.200	100					3.500	R$ 2.977,42
MARIA ZILAR DE OLIVEIRA LEANDRO - 890418								1.200	2.400	400	4.000	R$ 3.402,76
MARIALBA CORREA FARIAS E CORREA - 1045659 /984141		1200						2.000	2.400	2.400	8.000	R$ 6.805,52
MARIELIA DA SILVA OLIVEIRA - 870390 /994448			1000	100	200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	13.300	R$ 11.314,18
MARILDA CAFE RAMOS - 973800	1.400	2.400	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	1.400			16.800	R$ 14.291,60
MARILDA DO CARMO MACEDO - 1066335										800	800	R$ 680,55
MARILENE VELOSO DE MORAIS SIMOES - 984090		453	3.025	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	26.578	R$ 22.609,65
MARINALVA DE OLIVEIRA SOUSA - 1025229 /1045698 / 973725	1000					1.200		2000	2200	2400	8.800	R$ 7.486,08
MARINALVA FERREIRA BRITO - 994529			1.600	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400	16.400	R$ 13.951,32
MARINALVA MARIA DA SILVA - 983988		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.800	R$ 17.694,36
MARINEI VENTORIN - 973769	1.400	2.400	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.600	R$ 19.225,61
MARINEIDE MARTINS SOUSA - 994383			2.200	1.200		1.600	2.400	2.400	2.400	2.400	14.600	R$ 12.420,08
MARINEIDE MONTE OLIVEIRA - 994530			1.600	2.400	2.400	2.400	1.000	1.800	2.400	2.400	16.400	R$ 13.951,32
MARINETE SAMPAIO DA LUZ VELOSO - 953065	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400	21.000	R$ 17.864,50
MARIO HENRIQUE DA SILVA - 1004725				1.238	1.350	1.350	1.350	1.350	1.350	1.350	9.338	R$ 7.943,75
MARIO TITO RODRIGUES DE CASTRO - 953194 / 973843	1540	220			200	2.400	2.400	2.400	2.400	400	11.960	R$ 10.174,26
MARIVANI OLIVEIRA SANTOS DE SOUSA - 973780	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74
MARLEIDE BARBOSA NEVES DO NASCIMENTO - 932216	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88

MARLENE DA SILVA SOBRAL - 921617	1.000										1.000	R$ 850,69
MARLENE DE LIMA OLIVEIRA SANTOS - 950026	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400	720	19.320	R$ 16.435,34
MARLENE OLIVEIRA SANTOS - 870396			1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.000	R$ 15.312,43
MARLENE PEREIRA DOS SANTOS - 1004738				2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	16.400	R$ 13.951,32
MARLENE SANTOS DE SOUSA - 900524	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MARLENE VIDAL CUNHA - 921843		500			2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	400	12.500	R$ 10.633,63
MARLUCIA MACHADO DOS SANTOS - 994353			2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	19.000	R$ 16.163,12
MARLY PEREIRA DA SILVA - 984030		700									700	R$ 595,48
MARYON VERUSKA MACIEL DE MIRANDA - 1055923									2.860	3.120	5.980	R$ 5.087,13
MAURINA DOS SANTOS ALMEIDA - 910959	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
MAURINES FERREIRA DE SOUSA - 890433	1400	2722	2640	2420	2400	2400	2360	2400	2400	2424	23.566	R$ 20.047,37
MERCES DA SILVA TEIXEIRA - 770399	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	800					11.800	R$ 10.038,15
MESSIAS ESPIRITO SANTO DA COSTA DE OLIVEIRA BONFIM - 973773	1.662,50	2.850	2.613	2.850	2.850	2.850	2.850	2.850	2.850	2.850	27.076	R$ 23.032,87
MEURY MACHADO RODRIGUES - 1045696								2.000	600	1.800	4.400	R$ 3.743,04
MIRTES ESTE HIRSCHMANN - 1035456							800	1.000	1.000	1.200	4.000	R$ 3.402,76
MONICA BEZERRA CUZZUOL - 953252	875	1.500	1.500	1.500	375	750	1.500	625		1.375	10.000	R$ 8.506,91

MONICA CARDOSO DE SOUSA - 973749	1.400	1.400									2.800	R$ 2.381,93
MONICA LIMA COUTINHO - 984137		1.200	2.000	2.400	2.400	2.400	1.600				12.000	R$ 10.208,29
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA - 1004764				1.760							1.760	R$ 1.497,22
NADSON JOSE OLIVEIRA RAMALHO - 1035457							1904	1.787	840	700	5.231	R$ 4.449,96
NARA CONCEICAO BARATA DA SILVA - 1055972									2.000	200	2.200	R$ 1.871,52
NAZARE RIBEIRO DA CONCEICAO - 870437	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
NAZILDA MARIA DA CUNHA SILVA - 994387			2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	19.000	R$ 16.163,12
NEIDE DO SOCORRO SANTOS BARRAL - 1015063 / 973825	1000				800	1.000	2.400	2.400	2.400	2.400	12.400	R$ 10.548,56
NEUZA MARIA CORDEIRO - 984005		900									900	R$ 765,62
NEY DO NASCIMENTO PEREIRA - 983986		2.363	2.888	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	27.301	R$ 23.224,70

NILCERES FERREIRA DOS SANTOS - 932681	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
NILVA DO NASCIMENTO PEREIRA - 983968		900									900	R$ 765,62
NIRLENE DO SOCORRO DYGGER FELIX - 911123	1.400	2.400	200	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	19.800	R$ 16.843,67
NIVEA DOS SANTOS MODESTO - 994668										2.000	2.000	R$ 1.701,38
NIZIA SILVA HONORATO - 960041	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
NORMA CRUZ DIAS - 973652	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400	21.000	R$ 17.864,50
NUBIA LAFAIETE BARBOSA PIMENTA - 911072	1.400	2.400	2.400	1.200	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	21.400	R$ 18.204,78
ODENILDA MOREIRA DA SILVA - 932320	1.400	2.600	2.400	2.400	2900	1884	2154	2852	2965	730	22.285	R$ 18.957,64
ODILEA DE OLIVEIRA SOARES - 994489/ 973790 / 984084	880	1540	1.800	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	21.020	R$ 17.881,52
ODILENE DE SOUZA CARVALHO - 1035458							1.600	2.000	2.200		5.800	R$ 4.934,01
ODILENE OLIVEIRA SOARES - 983983		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.800	R$ 17.694,36
OMITH MARIA BATISTA VIANA - 973667		1400	2.860	3.120	3.120	3.120	520		2.860	3.120	20.120	R$ 17.115,89
ORENICE FRANCO DOS SANTOS - 932668	1.000	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.400	R$ 19.055,47
PABLO ALVES GATINHO - 1055969									2.000	2.400	4.400	R$ 3.743,04
PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - 994367			2.475	2.700	2.700	675	2.475	2.700	2.700	450	16.875	R$ 14.355,40
PATRICIA DE FATIMA GONCALVES MARQUES - 1035459							1.000	1.250			2.250	R$ 1.914,05
PATRICIA INEZ PINTO PIPOLOS - 1066356										1.000	1.000	R$ 850,69
PAULO DE SOUZA MENDES - 1014954					1.200	1.200	1.200	1.500	1.650	1.800	8.550	R$ 7.273,40
PAULO SERGIO DE SOUSA TAVEIRA - 1055965 1004825				1320					2.500	3.000	6.820	R$ 5.801,71
PEDRINA DO SOCORRO MUNIZ DA SILVA - 1045675								1.000	700		1.700	R$ 1.446,17
PEDRO DE CARVALHO RAPOSO - 1035460							1.600	2.000	2.400	400	6.400	R$ 5.444,42
PETRUCIA ANTONIA DE LIMA - 830674	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
RAABE D BEAUVOIR DA COSTA LOUCHARD - 1025278						1.663	1.900	2.375	2.138	2.850	10.926	R$ 9.294,64
RAFAEL ALVES MACIEL DA SILVEIRA JUNIOR - 1004735				2.338	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	17.638	R$ 15.004,48
RAIMUNDA BRASILINO DA SILVA - 984001		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.800	R$ 17.694,36

RAIMUNDA COSTA DE AZEVEDO - 1045677								2.000	2.400	2.400	6.800	R$ 5.784,70
RAIMUNDA DE JESUS CASAIS - 983982		1.800	2.200	2.400	2.400	400	2.000	2.400	2.400	2.400	18.400	R$ 15.652,71
RAIMUNDA NONATA BARBOSA DE SOUSA - 910961	1.400	2.400	200		200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	16.200	R$ 13.781,19
RAIMUNDA TELMA DOS SANTOS SOARES - 860604					200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	12.200	R$ 10.378,42
RAIMUNDA VIEIRA DO NASCIMENTO - 994410			2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	19.000	R$ 16.163,12
RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA LIMA - 1035461							800	1.000	1.100	900	3.800	R$ 3.232,62
RAIMUNDO FARIAS DE LIMA - 994375			2.406	2.625	2.625	2.625	2.625	2.625	2.625	2.625	20.781	R$ 17.678,20
RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA SOUZA - 984138		1.260	2.310	2.520	2.520	2.520	2.520	2.520	2.520	1.260	19.950	R$ 16.971,28
RAIMUNDO NONATO LIBANIO DE SOUSA - 921802	1.706,25	2.925	2.925	2.925	2.925	2.925	2.925	2.925	2.925	2.925	28.031	R$ 23.845,92
RAIMUNDO VITAL DOS SANTOS MORAES - 831422	1.722	2.952	2.952	2.952	2.952	2.952	2.952	2.952	2.952	2.952	28.290	R$ 24.066,04
RAQUEL ALVES MORAIS - 910945	200	2.400	200								2.800	R$ 2.381,93
RAQUEL DE SOUZA - 984060		1.400			1000			2.200	2.400	2.400	9.400	R$ 7.996,49
RAQUEL SILVA GALENO - 932667	1.400	2.400	200	1.200	2.400	1.000	1.200	200	1400	376	11.776	R$ 10.017,73
RAYDSON VIEIRA DA CUNHA - 1045709								2.306	2.819	3.075	8.200	R$ 6.975,66
REGILMA GOMES MAGALHAES RAMOS - 932228	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
REGINA CELLS FERNANDES - 984143		200									200	R$ 170,14
REGINA DO SOCORRO DA SILVA - 910990	700	900	100	200	200						2.100	R$ 1.786,45
REGINA MARIA PEREIRA MOY - 1025308						1.080	1.440	1.800	1.800	2.160	8.280	R$ 7.043,72
REGINA MARIA SABINO PEREIRA - 850537	1.400	2.400	1.800	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.400	R$ 19.055,47
REGINA PEREIRA DA SILVA - 973736	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74

RENA PEREIRA DOS SANTOS - 1004748 / 983938		1260						3.025	3.300	3.300	10.885	R$ 9.259,77
RENATO RODRIGUES CORDEIRO - 994404			2.475	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700		18.675	R$ 15.886,65
RENILDA MORAES SILVA - 910952	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
RISONILDE GOUVEIA DOS SANTOS - 1045692								2.000	2.200		4.200	R$ 3.572,90
RITA DE CASSIA ALMEIDA LOUREIRO - 973669			880								880	R$ 748,61
RITA DE CASSIA SANTOS CUNHA - 870541	1.200	2200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.600	R$ 19.225,61
RITA MARIA RIBEIRO DE SOUZA - 973747	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74

RITA ZUMBA DA SILVA - 911134	225	2.700	225	1.350	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	20.700	R$ 17.609,29
ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA - 1025213						800	700	1.000			2.500	R$ 2.126,73
ROGERIO SOARES FEITOSA - 1025224						1.560	1.560	1.950			5.070	R$ 4.313,00
ROMILDE MARIA GOMES SILVA - 994396			2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	19.000	R$ 16.163,12
RONALDO CONCEICAO MARVAO - 1045683								2.250	2.475	450	5.175	R$ 4.402,32
RONI VON CASAIS DE OLIVEIRA - 983980		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400	18.800	R$ 15.992,98
RONIZE DA SILVA E SILVA - 994390			140								140	R$ 119,10
ROSA BERNADETE MOSCHEN COVRE - 1014902					2.000	2.400	400	2.200	2.400	2.400	11.800	R$ 10.038,15
ROSA MARIA BORGES COLLARES - 994340			1.100	1.200	100						2.400	R$ 2.041,66
ROSA MARIA TAVARES DA SILVA - 1004745				1.980	2.640	220	2.200	2.640	2.640	2.640	14.960	R$ 12.726,33
ROSALBA SUZANY REIS DE LIMA - 1066321 / 963551	700	1200	1200	1200	1200	1100	800			919	8.319	R$ 7.076,89
ROSALVA PEREIRA DE SOUSA - 880578	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400			18.200	R$ 15.482,57
ROSANA SERRA MEIRELES DOS SANTOS - 910996	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
ROSANGELA DA SILVA CARVALHO OLIVEIRA - 973751	1.000	2.200	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.200	R$ 18.885,33
ROSANGELA FARIAS SOUZA - 982981		1.800	2.200	2.400	1.800						8.200	R$ 6.975,66
ROSANGELA FERREIRA SOUSA - 921772	200	2.400	200	1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.400	R$ 15.652,71
ROSANGELA MACEDO ALVES - 973663	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	1.400	2.200	2.400	2.400	21.800	R$ 18.545,05
ROSANGELA OLIVEIRA LIMA CYPRIANO - 983928			1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.000			12.800	R$ 10.888,84
ROSANGELA RIBEIRO CARDOSO - 932366	200	2.400	200	1.200	2.400	1.000					7.400	R$ 6.295,11
ROSANGELA SABINO ALVES LIMA - 942810	1.400	2.400	200	1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400	17.600	R$ 14.972,15
ROSANIA CARDOSO DA SILVA - 900550	1.960	3.360	280		2.800	3.360	3.360	3.360	3.360	3.360	25.200	R$ 21.437,40
ROSANIA DE SOUSA PEREIRA - 921849	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
ROSANY DE FATIMA DA SILVA GUERREIRO - 983978		1.800	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.600	R$ 17.524,23
ROSE MARY DA CRUZ SOARES GONCALVES - 921716	200	2.400	200	1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	400		14.000	R$ 11.909,67
ROSELEY P. KARAM - 973759	1.960	3.360									5.320	R$ 4.525,67
ROSELI SILVA DO NASCIMENTO - 932257	1.000										1.000	R$ 850,69

ROSICLEIA DA CRUZ RODRIGUES - 1004772/ 1055959				1.800	1.800				1125	1350	6.075	R$ 5.167,95
ROSILEIA SANTOS DA SILVA CASTRO - 932569	200	2.400	200	1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.400	R$ 15.652,71
ROSILENE EVANGELISTA DA SILVA - 963570	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
ROSILENE LUCIANA JULIANI STORTI - 1066379										1.200	1.200	R$ 1.020,83
ROSILENE NASCIMENTO LOPES - 1066331										963	963	R$ 819,21
ROSILEUDA BARROS DE SOUSA - 950027	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
ROSIMEIRE MEIRA MEDEIROS - 983952		400									400	R$ 340,28
ROSIMEIRE REIS COSTA OLIVEIRA - 983945		800		1.800	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	17.000	R$ 14.461,74
ROSIMERY BATISTA ALBERNAZ DE ABREU - 973890	600	2.400	2.400	1.200			1.800	2.400	2.400	2.400	15.600	R$ 13.270,77
ROSIMIRA LOPES CRUZ DIAS - 921534	1.400	2.400	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.000	R$ 18.715,19
ROSINEIA FARIAS DOS SANTOS - 922226	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
ROSINETE MARIA TORRES PANTOJA - 973763	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74
RUBENS NASCIMENTO DOS SANTOS - 1055922									2.200	2.400	4.600	R$ 3.913,18
RUBERVAN GOMES VIEIRA - 994352			2.681	2.925	2.925	2.925	2.925	2.925	2.925	2.925	23.156	R$ 19.698,59
RUTE DO CARMO SOUZA - 994373			1.600	1.800	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	17.800	R$ 15.142,29
RUTILENE DE LIMA MELO - 994385			2.475	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	675	1.800	18.450	R$ 15.695,24
SAID ANTONIO DE OLIVEIRA GUIMARAES - 1014898 / 973805	1400	2400			2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	17.800	R$ 15.142,29
SALETE ESTEVAM LOPES - 963527	700	1.200	200								2.100	R$ 1.786,45
SAMARA MARTINS SANTOS - 1045754								1.480	2.035	1.665	5.180	R$ 4.406,58
SANDRA DE PRA DE OLIVEIRA - 994391			1.980	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	17.100	R$ 14.546,81
SANDRA DO SOCORRO DE MIRANDA NEVES - 1055924 / 942755	1960	3360							200		5.520	R$ 4.695,81
SANDRA HELENA RESENDE SOUZA - 994409			400	2.850	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	23.050	R$ 19.608,42

SANDRA REGINA NASCIMENTO DE LIMA - 932071	1.250	2.750	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	28.000	R$ 23.819,34
SANDRO QUEIROZ REBOUCAS - 1055927									2.200	2.200	4.400	R$ 3.743,04
SARA DE FATIMA GRELO DA SILVA - 973760	1.540	220									1.760	R$ 1.497,22
SELMA CORREA DE SOUZA - 994475			2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400	16.800	R$ 14.291,60

SIDNA DE FATIMA COSTA SANTA BRIGIDA - 994393			2.200	2.400	2.400	2.400	800				10.200	R$ 8.677,04
SILESIA VENTURIN STANCINI - 1066317										1.400	1.400	R$ 1.190,97
SILMARA RUFINO DO NASCIMENTO LOPES - 994543			1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.200	R$ 15.482,57
SILVANA DO SOCORRO NOBRE DOS SANTOS NASCIMENTO - 973822	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74
SILVANETE SILVA ARAUJO - 1004742				2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	16.400	R$ 13.951,32
SILVIO CARLOS MACHADO RODRIGUES - 1014962					1.880						1.880	R$ 1.599,30
SILVIO FERREIRA ARAUJO - 781470	1.312,5	2.250	2.250	2.250	2.250	2.250	2.250	2.250	2.250	2.250	21.563	R$ 18.343,01
SIMONE ESTEVAM LOPES - 932685	220	2.640	220								3.080	R$ 2.620,13
SIMONE MARIA DA SILVA CORREA - 973723	1.400	2.400	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.800	R$ 19.395,74
SINETE SILVA LIMA - 983969		1.800	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.600	R$ 17.524,23
SOLANGE MARIA DE SANTANA - 880464			3.234	3.234	3.234	1.078				270	11.050	R$ 9.400,13
SOLANGE MARIA DE SOUZA MENDES NASCIMENTO - 1014970					1.200	1.200	1.200		1.500	1.800	6.900	R$ 5.869,76
SOLONILDO SOARES CARVALHO - 994531			1.000	1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	16.600	R$ 14.121,46
SORAYA ESTEVAM COSTA - 932218	660										660	R$ 561,46
STELINHA MARIA COVRE ALMEIDA - 932167	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
SUELI DA CUNHA SILVA - 953249	200	2.400	200	1.200	2.400	1.000					7.400	R$ 6.295,11
SUELY ALVES ALMEIDA DA SILVA - 942804	200	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400	19.600	R$ 16.673,53
SUELY GALVAO RODRIGUES - 973655	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
TANIA CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA - 1055926									450		450	R$ 382,81
TANIA MARA DOS SANTOS COSTA - 1066285										1.600	1.600	R$ 1.361,10
TANIA MARA SANTOS LIMA - 1056005 / 984128		1200							1.575	2.100	4.875	R$ 4.147,12
TED LUCIO MACHADO SANTOS - 953099	1.400	2.400	2.400	2.400	400	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.000	R$ 17.013,81
TELMA TOTOLA FORCA - 973666			1.100	1.200	1.200	1.200	1.200	500		1.100	7.500	R$ 6.380,18
TERESINHA SCARAMUSSA BERGAMIN - 973797	700	1.200	100								2.000	R$ 1.701,38
TEREZINHA MARTINS SANTOS - 890558	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	1.600		19.800	R$ 16.843,67
TRICIA LUCZYNSKI - 1056041									1.600	2.400	4.000	R$ 3.402,76
TRICIANY MARIA DE AGUIAR COELHO - 994261								1.800	2.400	2.400	6.600	R$ 5.614,56

TULIO GERALDO FERNANDES GARCIA LEITE - 994354			2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400	17.000	R$ 14.461,74
VALDENISIO DA SILVA MELO - 973793 / 994374	1.540	220	2200	2400	2400	2400	2400	2400	2400	2400	20.760	R$ 17.660,34
VALDENORA ALENCAR AMORIM SOARES - 994486			2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.200	18.600	R$ 15.822,84
VALDETE PEREIRA COSTA - 932209									2.400	2.400	4.800	R$ 4.083,31
VALDIMAR ALENCAR AMORIM - 973850	1.400	2.400	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.600	R$ 19.225,61
VALDIMEIRE REIS COSTA - 983998		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.800	R$ 17.694,36
VALDINEIA COELHO PASTANA - 1045694								2.000	2.200	1.800	6.000	R$ 5.104,14
VALDIRENE ALENCAR AMORIM CARVALHO - 983947			2.200	2.400	2.400	2.400	1.600	2.200	2.400	2.400	18.000	R$ 15.312,43
VALDITE SANTOS - 880475	1.400	2.416	2.400	2.400	2.450	2.400	2.400	2.400	2.400	400	21.066	R$ 17.920,65
VALMERIZ SIQUEIRA DA SILVA - 1055955									1.875	1.125	3.000	R$ 2.552,07
VALMIRA MARIA SILVA - 970476	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	400		18.600	R$ 15.822,84
VALQUIRIA FRINHANHI DE OLIVEIRA - 973721	1.320										1.320	R$ 1.122,91
VANDA DIAS PIEDADE - 921552	400	2.400	200	1.200	2.400	1.200					7.800	R$ 6.635,39
VANDA MARIA DE OLIVEIRA FERRAZ - 860711	1.400	2.400	200								4.000	R$ 3.402,76
VANDERLETE DA ROCHA MOREIRA - 932169	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	23.000	R$ 19.565,88
VANIA DOS SANTOS NUNES - 983959			1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.000	R$ 15.312,43
VANIA QUEIROZ DE BRITO - 1045671								1.000	300	800	2.100	R$ 1.786,45
VANILDA FERREIRA DA MOTA - 983973		800	1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	18.800	R$ 15.992,98
VANUZA CASAIS - 984077		1.400	1.800	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.000	R$ 17.013,81
VERA LUCIA FERRAZ SUDARIO - 983979		1.800	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.800	R$ 17.694,36
VERA LUCIA NUNES DA SILVA SARMENTO - 983975		1.800	2.200	2.400	400	1.400	2.400	2.400	2.400	2.400	17.800	R$ 15.142,29
VERA LUCIA SILVA MOTA - 1014900					2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	14.000	R$ 11.909,67
VERONICA FEITOSA PAIXAO - 984140		1.200	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	20.000	R$ 17.013,81
VIVIANE MARYAN DOS REIS ALMEIDA - 983953		600									600	R$ 510,41

WAGNER ALVES RIBEIRO - 1025222						800	800	1.000	400		3.000	R$ 2.552,07
WALMIQUE ALVES PEREIRA - 1004773				2.240	2.240	2.240					6.720	R$ 5.716,64
WALMIR NOGUEIRA MORAES - 994366			2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400		16.600	R$ 14.121,46

WALTER FERREIRA KEMPER - 942248			1.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.200	2.400	17.800	R$ 15.142,29
WILLIAM DOS SANTOS SILVA - 973821	1.540	2.640	2.420	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	25.080	R$ 21.335,32
WILMA MARQUES DE SOUZA - 1014958					800	800	800	1.000	1.100	900	5.400	R$ 4.593,73
ZAQUEU RODRIGUES DE OLIVEIRA - 973705	1.400	2.400									3.800	R$ 3.232,62
ZENILDA MACIEL DOS SANTOS - 911474	1.400	2.400	2.400	2.400	400		1.400	2.400	800		13.600	R$ 11.569,39
ZILENE FERREIRA VIEIRA - 911469	1.400	1.400	400								3.200	R$ 2.722,21
ZILMA FREITAS DA COSTA - 911340	200	2.400	200	1.200	2.400	1.000					7.400	R$ 6.295,11
ZILMA PEREIRA DA SILVA - 973803	1.400	2.400	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	22.600	R$ 19.225,61
Total Geral	**391089,85**	**803972,00**	**829.866**	**1.003.753**	**1.071.719**	**1.061.932**	**1.026.586**	**1.098.689**	**1.118.955**	**1.068.047**	**9.474.609**	**8.059.960,13**

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:6C01EF57

